



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 259, DE 2008 (nº 978/2008, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre - PROACRE", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de dezembro de 2008.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'S' e uma assinatura fluida.

~~Brasília, 3~~ de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre - PROACRE".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007 e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia e verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado do Acre, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Processo nº 17944.002025/2008-56

**PARECER
PGFN/COF/Nº 2716/2008.**

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre - PROACRE". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Acre, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Acre;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o "Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre - PROACRE".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1646/2008 GERFI/COREF/STN, de 02 de dezembro de 2008 (fls. 774/783), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional à operação de que aqui se cuida.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 988, de 13.12.2007 (f. 112).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 2.026, de 23.10.2008 (fl. 113), alterada pela Lei Estadual nº 2.030, de 04.11.2008 (fl. 407), autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor equivalente a até US\$ US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos, verificados o cumprimento das condições apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional no item 30 de seu citado Parecer, bem como a suficiência das dotações orçamentárias quando da publicação da Lei Orçamentária para 2009.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais*

A Lei Estadual nº 1.972, de 27.12.07 (fls. 144/146), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Acre para o período 2008-2011 prevê as ações relativas à operação de crédito em exame. Complementarmente, às fls. 146 consta Declaração do Secretário de Estado do Planejamento atestando a inclusão do Programa no PPA 2008/20011, na referida Lei, com o valor total previsto de R\$ 216,6 milhões, e informa que esses valores serão atualizados após a contratação do referido Programa. Tendo em vista que o cronograma de execução encaminhado pelo mutuário, que prevê desembolso até 2014, ultrapassando assim o período de vigência do PPA (até 2011). A STN pronunciou-se, às fl. 777, item 14, entendendo serem os mencionados valores suficientes para suportar as ações estimadas pelo mutuário.

Às fl. 667/720, consta cópia da Mensagem nº 324, de 30.09.2008, a qual encaminha o Projeto de Lei Orçamentária do Estado do Acre. Por outro lado, conforme Declaração do Sr. Secretário de Estado de Planejamento, às fls. 416, estão previstos créditos destinados ao ingresso de recursos, para o aporte de contrapartida nacional, assim como para o serviço da dívida da presente operação. Apesar deste montante não ser suficiente, os valores previstos no Projeto de Lei Orçamentária para 2009 poderão ser suplementados após a contratação, conforme prevê a Lei Autorizativa Estadual nº 2.026, de 23 de outubro de 2008, e suas alterações posteriores (fls. 113 e 407).

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 1280/2008/COREM/STN, de 03.11.2008 (fls. 66/67), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado do Acre, o qual foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1609/2008, de 06.11.2008 (fls. 100/104), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Acre nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fl. 780, item 29).

Não consta registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União, conforme consulta feita nesta data ao Cadastro Único de Convênio - CAUC (fls. 996/997), a não ser por 3 pendências do seguintes órgãos: Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS, Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado e outra relativa à Fundação de Tecnologia do Estado do Acre, o que não inviabiliza a contratação, por se tratar de administração indireta.

Também não há, conforme consulta realizada ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, por meio eletrônico, nesta data (fl. 995), débitos pendentes de regularização em nome do Estado (Administração Direta) junto à União e suas controladas.

O Estado apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa relativa às contribuições previdenciárias e de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (fl. 754, válida até 27.05.2009), o Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (fl. 753, válida até 27.12.2008), Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Créditos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 396, válida até 04.03.2009) e Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (fl. 399, válido até 14.01.2009).

10. *Condições prévias ao primeiro desembolso – para o BIRD – e para a assinatura do contrato – para a União*

A Cláusula 5.01 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo, que trata das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, condiciona o primeiro desembolso ao cumprimento das seguintes condições:

- a) os acordos de cooperação tenham sido executados em nome do tomador por meio da SEPLAN e das Entidades do Programa; e
- b) o Manual Operacional, o Plano de Licitação, a Avaliação Ambiental e a estrutura dos Povos Indígenas, todos em forma e substância satisfatória ao Banco tenham sido adotadas pelo mutuário por meio de um Decreto.

Entende a STN que as demais obrigações contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações desta natureza.

Ainda segundo o Parecer nº 1646/2008 GERFI/COREF/STN, de 02 de dezembro de 2008 (fls. 774/783), acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja formalizado o contrato de contragarantia com o Estado.

11. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado do Acre apresentou as Certidões do seu Tribunal de Contas, datada de 03.11.2008 (fls. 440/442), atestando quanto à Prestação de Contas do ano de 2007 (último exercício analisado), bem assim com base nos Relatórios de Gestão Fiscal apresentados relativamente ao exercício de 2008 que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado do Acre instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

A comprovação da publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO – relativos ao 5º bimestres de 2008, e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF – relativo ao 2º quadrimestre de 2008 foi feita através da juntada de cópia da publicação no Diário Oficial do Estado (fls. 994/995).

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto ao exercício em curso*

Às fls. 161 e 415, consta declaração do Governador Estadual do Acre quanto ao exercício em curso (2008), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado do Acre emitiu o parecer jurídico PGE/PA nº 165/2008, de 21.11.2008 (fls. 945/950), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de

2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato, bem como assegurou que o Estado possui todo o arcabouço legal para cumprir as obrigações contratuais, inclusive os repasses de recursos.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 249/2008/Desig/Dicic-Surex, de 02 de dezembro de 2008, sob o número TA483360, fls. 858/859, informou que credenciou a operação e informou suas condições financeiras da operação.

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

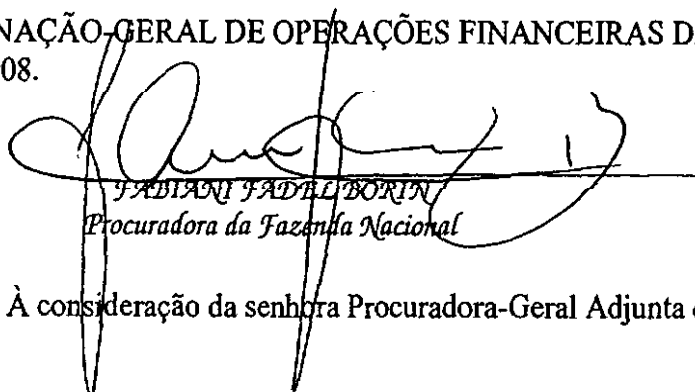
17. O mutuário é o Estado do Acre, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para

exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de garantia, bem como verificado o cumprimento das condições apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional no item 30 de seu citado Parecer (fl. 780).

É o parecer. À consideração superior.

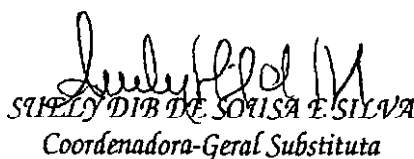
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 03 de dezembro de 2008.



JADIANI JADIEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional Substituta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 3 de dezembro de 2008.



STELENE DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 3 de dezembro 2008.



SÔNIA PORTELLA
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional Substituta
Portaria nº 321, de 30 de abril de 2008

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 249/2008/Desig/Dicic-Surex

Brasília, 2 de dezembro de 2008.

Pt. 0801430861

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Siqueira – Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Planejamento do Estado do Acre
Avenida Getúlio Vargas, 232 – Palácio das Secretarias
69900-660 Rio Branco – AC – Brasil
Fax: 68 3224-4535

Assunto: ROF TA483360 – Comunica credenciamento – Estado do Acre

Senhor Secretário,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA483360 e a mensagem de 1º.12.2008, por meio dos quais V.Exa. solicita credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de até US\$120.000.000,00, com garantia da República Federativa do Brasil, tendo como credor o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre.
2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Acre a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do ROF TA483360:
 - i) *devedor*: Estado do Acre;
 - ii) *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
 - iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;
 - iv) *valor*: até US\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos);
 - v) *modalidade*: empréstimo margem fixa (Fixed Spread Loan);
 - vi) *prazo de desembolso*: até 31 de março de 2015;
 - vii) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de abril de 2016 e a última em 15 de outubro de 2036;
 - viii) *juros*: exigidos semestralmente nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de uma margem de 0,30% a.a., fixada na data de assinatura do contrato;
 - ix) *comissão inicial*: 0,25% sobre o valor do empréstimo, sacado do valor do empréstimo quando do primeiro desembolso;

x) *juros de mora*: 0,50% a.a., acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos, quando caracterizada a mora – passados 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros;

xi) *observação*: as datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

3. Adicionalmente, ressaltamos que:

a) ao mencionado empréstimo (margem fixa) fica facultada a conversão de taxa de juros aplicável a montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; o estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; a alteração da moeda de referência da operação de crédito para montante já desembolsado; e a alteração da moeda de referência da operação de crédito para montante a desembolsar;

b) o exercício das opções contidas no item “a” implica a cobrança dos custos eventualmente incorridos pelo BIRD na realização das opções, e de comissão de transação (*transaction fee*), que varia de 0,125% até 0,25%.

4. Por oportuno, esclarecemos que:

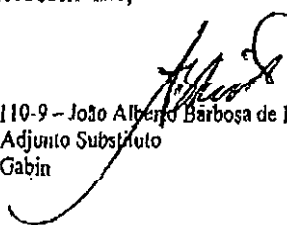
i) o credenciamento proposto tem como base as declarações e os documentos apresentados, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. Fica vedado a cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil;

ii) a fixação da data de assinatura dos respectivos instrumentos contratuais somente poderá ocorrer após o exame das minutas de contrato pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a emissão de Resolução específica do Senado Federal e a aprovação da operação pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda;

iii) a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda); e

5. Finalmente, informamos que este credenciamento é válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Atenciosamente,


4.718.110-9 – João Alberto Barbosa de Brito
Chefe Adjunto Substituto
Desig/Gabin

Em 02 de Dezembro de 2008.

Assunto: Estado do Acre. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$120.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre - PROACRE".
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processos MF nº 17944.002025/2008-56
nº 17944.002036/2008-36

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União para a operação de crédito externo (Ofício/GA/Nº 120, de 29.10.2008), de interesse do Estado do Acre, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor equivalente a até US\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento do "Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre - PROACRE".

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. O referido Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº 988, de 13.12.2007, às fls. 112.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado às fls. 418/438, o programa é resultante do compromisso assumido pelo governo estadual de promover a inclusão social associada ao desenvolvimento econômico comunitário sustentável de famílias acreanas em Zonas de Atendimento Prioritário-ZAPs.

4. O Programa em questão terá foco na melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade ecológica e econômica das comunidades acreanas, possibilitando atender prioritariamente àquelas localizadas em zonas com maior urgência de atenção quanto ao acesso a serviços básicos de saúde, educação e desenvolvimento sustentável, especialmente dentro de

Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Projetos de Assentamento em áreas rurais e, nas cidades, nos fundos de vales, áreas com alta vulnerabilidade e risco social.

5. Sob esse foco o PROACRE atuará em várias frentes, com ações integradas envolvendo principalmente as áreas de saúde, educação e produção. Para tanto, foi estruturado em 5 componentes, a saber: a) Provisão de serviços básicos e segurança alimentar em ZAPs rurais; b) Ampliação e modernização dos serviços para o desenvolvimento sócio-econômico sustentável em ZAPs rurais; c) promoção da inclusão social e empreendedorismo nas ZAPs urbanas; d) fortalecimento e modernização de capacidade institucional; e e) gestão e avaliação de projeto.

6. De acordo com referido Parecer Técnico, os beneficiários do Programa terão aumento da renda e melhor acesso aos serviços de saúde e educação. Os indicadores de resultados são:

- aumento na porcentagem de mulheres grávidas que fazem 6 consultas de pré-natal de 34% para 56%;
- aumento na porcentagem de recém-nascidos com baixo peso em hospitais que sobreviveram de 90% para 96%;
- aumento nas consultas ambulatoriais na população alvo excluída (CAU e CAP) de 7% para 67%;
- melhoria no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB do ensino fundamental de 1ª a 4ª série de 3,8 em 2007 para 4,7 em 2014; e
- melhoria Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB do ensino fundamental de 5ª a 8ª série de 3,8 em 2007 para 4,7 em 2014.

Fluxo Financeiro

7. De acordo com informações do interessado, às fls. 141, o referido Programa contará com investimentos totais de US\$150,0 milhões, sendo US\$ 120.000.000,00 financiados pelo BIRD e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro a seguir

Quadro 1 – Cronograma Estimativo de Desembolso

US\$							
Fonte	Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	Ano V	Ano VI	Total
BIRD	45.893.880,72	28.014.856,76	19.639.977,62	9.940.589,58	8.172.382,23	8.338.313,08	120.000.000,00
Estado	7.101.996,50	5.639.437,48	7.781.183,80	3.474.300,02	3.899.542,56	2.103.539,64	30.000.000,00

Condições financeiras

8. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 726/753) as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA483360 – BACEN, objeto de manifestação favorável desta Secretaria, às fls. 755, são as seguintes:

Valor do Empréstimo: US\$ 120.000.000,00;

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

Modalidade: Margem Fixa;

Prazo de Desembolsos: 31.03.2015;

Carência: ~~-----~~ 7 anos;

Amortização: Será feita em 42 parcelas semestrais, sucessivas, e sempre que possível, iguais, pagas nos dias 15 de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de abril de 2016 e a última em 15 de outubro de 2036. Cada uma das parcelas corresponderá a 2,38% do valor total do empréstimo, e a última a 2,42%;

Juros: Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um “spread” a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal e fixado na data da assinatura do contrato;

Juros de Mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais; e

Comissão à Vista (Front-end fee): 0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade

9. Há que se destacar, ainda, que de acordo com a Seção 2.07 do acordo de empréstimo, a operação contratada na modalidade margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

- a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
- b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado; e
- c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

10. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (Transaction Fee) de 0,125% sobre os valores afetados (nos casos das opções “a” e “c” do item anterior) e 0,25% sobre os valores afetados (no caso da opção “b” do item anterior).

11. Foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 4,91 % a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

12. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução do Senado Federal n. 48/07 e na Portaria MEFP n.º 497/90, alterada pelas Portarias MEFP n.º 650/92 e MF n.º 150/97, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I. Autorização prevista no art. 32 da LRF

13. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, mediante o Parecer n.º 1609/2008 – COPEM/SIN, de 06.11.2008 (fls. 100/104), informou ter o Estado do Acre atendido os limites e condições, das Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, para a contratação da presente operação de crédito.

II. Inclusão no Plano Plurianual

14. Encontra-se às fls. 144/146, cópia da Lei n.º 1.972, de 27.12.2007, e respectivo QDD, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Acre para o período de 2008 a 2011, e demonstra a inclusão das ações do Programa em questão. Complementarmente às fls. 146 consta Declaração do Secretário de Estado do Planejamento atestando a inclusão do Programa no PPA 2008/20011, na referida Lei, com o valor total previsto de R\$216,6 milhões, e informa que esses valores serão atualizados após a contratação do referido Programa. Tendo em vista que o cronograma de execução encaminhado pelo mutuário, que prevê desembolso até 2014, ultrapassando assim o período de vigência do PPA (até 2011), entendemos que os mencionados valores são suficientes para suportar as ações estimadas pelo mutuário.

III. Previsão Orçamentária

15. Encontra-se às fls. 662/720 cópia da Mensagem n.º 324, de 30.09.2008, a qual encaminha o Projeto de Lei Orçamentária do Estado do Acre e respectivo QDD. Por outro lado, conforme Declaração do Sr. Secretário de Estado de Planejamento, às fls. 416, estão previstos créditos no montante de R\$81.292.087,93 destinados ao ingresso de recursos, R\$12.579.806,17

para o aporte de contrapartida nacional, assim como o montante de R\$ 2.520.156,34 para o serviço da dívida da presente operação.

16. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos estimado apresentado, entende-se que o mutuário não disporia das dotações suficientes à execução do Programa, em 2009, em sua totalidade. Entretanto, conforme consta da referida Declaração, os valores previstos no Projeto de Lei Orçamentária para 2009 poderão ser suplementados após a contratação, conforme prevê a Lei Autorizativa Estadual nº 2.026, de 23 de outubro de 2008, e suas alterações posteriores (fls. 113 e 407).

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

17. A Lei Estadual nº 2.026, de 23.10.2008, às fls.113, alterada pela Lei Estadual nº 2.030, de 04.11.2008 (fls. 407) autoriza o poder executivo a contratar a operação de crédito, até o limite de US\$ 150.000.000,00, incluindo contrapartida estadual, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para execução do Programa em apreço. Adicionalmente, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 155 nos termos de seu art. 167, §4º, todos da Constituição Federal do Brasil, bem como outras garantias em direito admitidas, até o limite suficiente para pagamento das prestações e demais encargos decorrentes da referida Lei.

18. O Programa em questão prevê repasse de recursos para o setor privado. Desta forma, encontra-se às fls. 541/659 todo o normativo pertinente à matéria que, segundo o mutuário, autoriza o repasse de uma forma genérica. Essa documentação específica será citada no parecer jurídico a ser encaminhado pelo Estado.

V. Limites de endividamento do Estado

19. Quanto aos limites de endividamento do Estado do Acre, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.15.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 1609/2008 – COPEM/STN, de 06.11.2008 (fls. 100/104).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

20. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2008 (fls. 521), referentes aos limites de endividamento da União, há margem para concessão da pleiteada garantia, na presente data, no limite estabelecido pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

21. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota Técnica n.º 1280/2008/COREM/STN, de 03.11.2008 (fls. 66/67), o Estado do Acre foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

22. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na supracitada Nota que a referida operação de crédito está incluída no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Acre, limitada ao valor de US\$120.000.000,00, bem como se encontra adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no âmbito do referido Programa.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

23. Conforme mencionado no item 17, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 155, 158 e 159, todos da Constituição Federal.

24. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fls. 722), as garantias oferecidas pelo Estado do Acre são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

25. O referido estudo abrange os anos de 2007 (realizado) e as projeções para 2008 até 2017. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 626,56 milhões em 2008 e chegando a R\$ 1.456,10 milhões em 2017. Quanto aos pagamentos a serem efetuados, pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2017, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$ 5,8 milhões por semestre. Note-se que, em 2017, a margem disponível é de R\$ 1.456,10 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2036 e a projeção das receitas foi feita até 2017. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

26. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.



IX. Situação de Adimplência

27. Consulta realizada, na presente data (fls. 762), por meio eletrônico, não indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Governo do Estado do Acre, com a União ou suas entidades controladas. Entretanto, indicou pendência em nome do Tribunal de Contas do Estado do Acre relacionada a tributos e contribuições federais/PGFN-Dívida Ativa (fls. 761) a qual foi suspensa mediante Decisão judicial constante às fls. 766/769. Desse modo, entendemos que o Estado atende ao disposto no § 1º do art. 4º da lei complementar nº 101/2000.

28. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Governo do Estado do Acre, conforme requeridos pela Lei Complementar nº 101/2000 e pelas Portarias STN nº 4/2002 e MF nº 497/1990:

- a) Dívida Ativa da União e Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela PGFN/SRFB/MF, válida até 04.03.2009 (fl. 396);
- b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, válida até 27.05.2009 (fl. 759);
- c) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válida até 14.01.2009 (fl. 319); e
- d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 27.12.2008 (fl. 753).

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

29. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Acre nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

30. De acordo com a Cláusula 5.01 do Acordo de Empréstimo em questão, são as seguintes as condições de efetividade:

- a) os acordos de cooperação tenham sido executados em nome do tomador por meio da SEPLAN e das Entidades do Programa; e
- b) o Manual Operacional, o Plano de Licitação, a Avaliação Ambiental e a estrutura dos Povos Indígenas, todos em forma e substância satisfatória ao Banco tenham sido adotadas pelo mutuário por meio de um Decreto.

31. De modo a propiciar uma melhor execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, a partir de manifestação prévia do BIRD.

32. As demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, às fls. 723/753, bem como do Contrato de Garantia, às fls. 489/491, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Portaria n.º 497/90, da Resolução SF n.º 48/07 e da Lei Complementar n.º 101/2000

33. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo, às fls. 523/540, as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

34. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Acre emitiu Certidão nº 10/2008, de 05.11.2008, às fls. 82/84, atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado 2007 e no exercício de 2008.

35. Com relação ao cumprimento da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, é de se informar que a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, mediante o citado Parecer nº 1609/2008 – COPEM/STN, de 06.11.2008 (fls. 100/104), informou ter o Estado do Acre atendido os referidos limites relativamente ao último exercício analisado bem como ao exercício em curso.

36. Complementarmente, às fls. 161 e 415, consta Declarações do Governador do Estado do Acre atestando que o Estado, em relação às contas do último exercício analisado de 2007 e não analisado de 2008, cumpriu os limites de despesa de pessoal, cumpriu o artigo 11 da Lei complementar 101/2000, bem como está aplicando os recursos mínimos nas ações de educação e saúde.

37. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionado nas citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

38. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, na presente data, ao Governo do Estado do Acre.

39. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 1% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 1% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

40. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Governador do Acre, de 03.11.2008 (fls. 439), o Estado não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

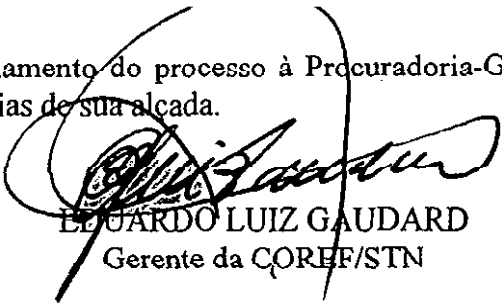
41. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 763/765), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00.

Conclusão

42. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o contrato de contragarantia, verificado o cumprimento do disposto nos itens 30, bem como verificada a suficiência das dotações orçamentárias quando da publicação da Lei Orçamentária para 2009.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

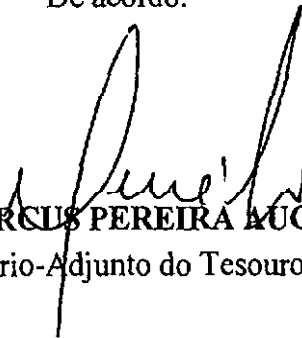

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle da COREF/STN


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

De acordo.


MARCUS PEREIRA LUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

Calcular o Custo Efetivo da Operação de Crédito Externo

Dados Gerais do Projeto			
Projeto:	Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre - PROACRE		
Mutatório:	Estado do Acre		
Credor:	BIRD		
Modalidade:	Margem Fixa		
Valor Total	US\$	150.000.000,00	
Empréstimo:	US\$	120.000.000,00	
Contrapartida	US\$	30.000.000,00	

Data de Análise pela SINF: 21-04-2016

Condições de Financiamento			
Amort.(parcelas):	42		
Amortização:	US\$	2.857.142,86	
Data 1ª Amortização:		15/4/2016	
Data Última Amortização:		15/10/2036	
Carência:	7 anos		
Condição de Compromisso:	0,00%		
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Custo BID Captação Libor:	0,00%		
Custo BID de Mitigação:	0,00%		
Spread Atual	0,30%		
Front-end fee (100% financiada):	0%		
Front-end fee:	US\$	300.000,00	

PARÂMETROS										
DATA	DEPOSITO	AMORTIZAÇÃO	JUROS	RENTES	TAXA DE JUROS	RENTES	TAXA DE JUROS	RENTES	TAXA DE JUROS	RENTES
15-mar-09	22.940.940,36	-	-	300.000,00	1,00%	-	-	300.000,00	22.940.940,36	0,00%
15-set-09	22.940.940,36	-	-	-	3,40%	399.169,62	399.169,62	45.893.480,72	(22.547.770,74)	0,00%
15-mar-10	14.007.428,38	-	-	-	3,51%	809.122,42	809.122,42	59.901.309,10	(13.196.305,96)	0,00%
15-set-10	14.007.428,38	-	-	-	3,74%	1.143.691,67	1.143.691,67	73.906.737,48	(12.863.736,71)	0,00%
15-mar-11	9.819.988,81	-	-	-	3,94%	1.463.773,48	1.463.773,48	83.728.726,29	(8.358.215,33)	0,00%
15-set-11	9.819.988,81	-	-	-	4,13%	1.766.867,75	1.766.867,75	93.548.715,10	(8.053.121,06)	0,00%
15-mar-12	4.970.204,79	-	-	-	4,28%	2.023.420,04	2.023.420,04	103.489.304,68	(2.018.931,85)	0,00%
15-set-12	4.970.204,79	-	-	-	4,40%	2.217.009,32	2.217.009,32	103.489.304,68	(2.753.285,47)	0,00%
15-mar-13	4.086.191,12	-	-	-	4,50%	2.343.678,71	2.343.678,71	107.575.495,80	(1.742.512,41)	0,00%
15-set-13	4.086.191,12	-	-	-	4,59%	2.526.154,84	2.526.154,84	111.661.686,91	(1.560.036,28)	0,00%
15-mar-14	4.169.156,54	-	-	-	4,67%	2.621.425,51	2.621.425,51	115.830.843,45	(1.547.731,03)	0,00%
15-set-14	4.169.156,54	-	-	-	4,74%	2.805.075,10	2.805.075,10	120.000.000,00	(1.364.081,45)	0,00%
15-mar-15	-	-	-	-	4,80%	2.896.048,09	2.896.048,09	120.000.000,00	2.896.048,09	0,00%
15-set-15	-	-	-	-	4,86%	2.981.206,14	2.981.206,14	120.000.000,00	2.981.206,14	0,00%
15-mar-16	-	2.857.142,86	-	-	4,91%	2.980.318,89	2.980.318,89	120.000.000,00	2.980.318,89	0,00%
15-set-16	-	2.857.142,86	-	-	4,96%	3.043.406,73	3.043.406,73	117.142.857,14	3.000.549,59	0,00%
15-mar-17	-	2.857.142,86	-	-	5,00%	2.947.623,79	2.947.623,79	114.285.714,29	3.004.766,64	0,00%
15-set-17	-	2.857.142,86	-	-	5,05%	2.947.644,49	2.947.644,49	111.428.571,43	3.004.766,64	0,00%
15-mar-18	-	2.857.142,86	-	-	5,08%	2.847.648,91	2.847.648,91	108.571.428,57	3.004.766,64	0,00%
15-set-18	-	2.857.142,86	-	-	5,12%	2.840.798,37	2.840.798,37	105.714.285,71	3.004.766,64	0,00%
15-mar-19	-	2.857.142,86	-	-	5,14%	2.733.583,02	2.733.583,02	102.857.142,86	3.004.766,64	0,00%
15-set-19	-	2.857.142,86	-	-	5,16%	2.714.920,68	2.714.920,68	100.000.000,00	3.004.766,64	0,00%
15-mar-20	-	2.857.142,86	-	-	5,18%	2.621.648,68	2.621.648,68	97.142.857,14	3.004.766,64	0,00%
15-set-20	-	2.857.142,86	-	-	5,21%	2.585.719,49	2.585.719,49	94.285.714,29	3.004.766,64	0,00%
15-mar-21	-	2.857.142,86	-	-	5,23%	2.479.283,39	2.479.283,39	91.428.571,43	3.004.766,64	0,00%
15-set-21	-	2.857.142,86	-	-	5,25%	2.454.764,57	2.454.764,57	88.571.428,57	3.004.766,64	0,00%
15-mar-22	-	2.857.142,86	-	-	5,28%	2.349.565,62	2.349.565,62	85.714.285,71	3.004.766,64	0,00%
15-set-22	-	2.857.142,86	-	-	5,30%	2.321.938,67	2.321.938,67	82.857.142,86	3.004.766,64	0,00%
15-mar-23	-	2.857.142,86	-	-	5,32%	2.217.929,75	2.217.929,75	80.000.000,00	3.004.766,64	0,00%
15-set-23	-	2.857.142,86	-	-	5,35%	2.187.087,55	2.187.087,55	77.142.857,14	3.004.766,64	0,00%
15-mar-24	-	2.857.142,86	-	-	5,36%	2.089.519,10	2.089.519,10	74.285.714,29	3.004.766,64	0,00%
15-set-24	-	2.857.142,86	-	-	5,37%	2.037.237,23	2.037.237,23	71.428.571,43	3.004.766,64	0,00%
15-mar-25	-	2.857.142,86	-	-	5,37%	1.929.950,22	1.929.950,22	68.571.428,57	3.004.766,64	0,00%
15-set-25	-	2.857.142,86	-	-	5,38%	1.886.487,13	1.886.487,13	65.714.285,71	3.004.766,64	0,00%
15-mar-26	-	2.857.142,86	-	-	5,39%	1.779.871,47	1.779.871,47	62.857.142,86	3.004.766,64	0,00%
15-set-26	-	2.857.142,86	-	-	5,39%	1.732.137,06	1.732.137,06	60.000.000,00	3.004.766,64	0,00%
15-mar-27	-	2.857.142,86	-	-	5,40%	1.627.800,84	1.627.800,84	57.142.857,14	3.004.766,64	0,00%
15-set-27	-	2.857.142,86	-	-	5,40%	1.577.332,72	1.577.332,72	54.285.714,29	3.004.766,64	0,00%
15-mar-28	-	2.857.142,86	-	-	5,41%	1.480.460,75	1.480.460,75	51.428.571,43	3.004.766,64	0,00%
15-set-28	-	2.857.142,86	-	-	5,41%	1.422.071,92	1.422.071,92	48.571.428,57	3.004.766,64	0,00%
15-mar-29	-	2.857.142,86	-	-	5,41%	1.322.335,79	1.322.335,79	45.714.285,71	3.004.766,64	0,00%
15-set-29	-	2.857.142,86	-	-	5,42%	1.266.316,13	1.266.316,13	42.857.142,86	3.004.766,64	0,00%
15-mar-30	-	2.857.142,86	-	-	5,42%	1.168.870,82	1.168.870,82	40.000.000,00	3.004.766,64	0,00%
15-set-30	-	2.857.142,86	-	-	5,43%	1.110.049,49	1.110.049,49	37.142.857,14	3.004.766,64	0,00%
15-mar-31	-	2.857.142,86	-	-	5,43%	1.014.892,26	1.014.892,26	34.285.714,29	3.004.766,64	0,00%
15-set-31	-	2.857.142,86	-	-	5,44%	953.106,72	953.106,72	31.428.571,43	3.004.766,64	0,00%
15-mar-32	-	2.857.142,86	-	-	5,44%	864.195,78	864.195,78	28.571.428,57	3.004.766,64	0,00%
15-set-32	-	2.857.142,86	-	-	5,44%	794.278,69	794.278,69	25.714.285,71	3.004.766,64	0,00%
15-mar-33	-	2.857.142,86	-	-	5,44%	703.215,97	703.215,97	22.857.142,86	3.004.766,64	0,00%
15-set-33	-	2.857.142,86	-	-	5,44%	635.462,13	635.462,13	20.000.000,00	3.004.766,64	0,00%
15-mar-34	-	2.857.142,86	-	-	5,44%	546.897,82	546.897,82	17.142.857,14	3.004.766,64	0,00%
15-set-34	-	2.857.142,86	-	-	5,44%	478.640,76	478.640,76	14.285.714,29	3.004.766,64	0,00%
15-mar-35	-	2.857.142,86	-	-	5,44%	390.747,47	390.747,47	11.428.571,43	3.004.766,64	0,00%
15-set-35	-	2.857.142,86	-	-	5,44%	317.799,34	317.799,34	8.571.428,57	3.004.766,64	0,00%
15-mar-36	-	2.857.142,86	-	-	5,44%	235.775,96	235.775,96	5.714.285,71	3.004.766,64	0,00%
15-set-36	-	2.857.142,86	-	-	5,44%	158.923,65	158.923,65	2.857.142,86	3.004.766,64	0,00%
	120.000.000,00	120.000.000,00	-	300.000,00	-	98.031.941,17	218.331.941,18		98.031.941,18	

TIR	4,31%
DF	0,90
MD	0,28

- (1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda de operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duração: É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration: É a Duration modificada considerando o risco efetivo da operação.

PARECER Nº 1609/2008 - COPEM/STN

Brasília, 06 de novembro de 2008.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA - Recursos
destinados ao Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento
Econômico Sustentável do Estado do Acre - PROACRE.

Relatório

1. O Governo do Estado do Acre - AC solicitou a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial, para o Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre - PROACRE, com as seguintes características:

- a) **Valor da operação:** US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares), equivalente a R\$ 254.424.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais), pela Taxa de Câmbio de R\$ 2,1202.
- b) **Fonte/origem de recursos:** Recursos próprios do Banco Mundial;
- c) **Juros:** LIBOR + spread;
- d) **Amortização:** 252 (duzentos e cinquenta e dois) meses;
- e) **Carência:** 84 (oitenta e quatro) meses;
- f) **Prazo total:** 336 (trezentos e trinta e seis) meses;
- g) **Indexador:** variação cambial;
- h) **Liberação:** US\$ 45.893.880,72 - 2009; US\$ 28.014.856,76 - 2010; US\$ 19.639.977,62 - 2011; US\$ 9.940.589,58 - 2012; US\$ 8.172.382,24 - 2013 e US\$ 8.338.313,08 - 2014;
- i) **Lei Autorizadora:** nº 2.026, de 23/10/2008.

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. O parecer técnico (fls. 7/19) atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. O parecer jurídico (fls. 20/33) manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.

3. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame.

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior:	R\$ 419.662.503,62
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior:	R\$ 16.574.034,38
Saldo:	R\$ 403.088.529,14

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas:	R\$ 861.141.725,65
b.2) Liberações de crédito já programadas:	R\$ 142.353.001,00
b.3) Liberação da operação sob exame:	R\$ 0,00
Saldo:	R\$ 718.788.724,65

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2008	0,00	142.353.001,00	2.151.070.814,34	6,62
2009	97.304.205,90	185.718.000,00	2.247.869.000,98	12,59
2010	59.397.099,30	94.559.000,00	2.349.023.106,03	6,55
2011	41.640.680,55	78.400.000,00	2.454.729.145,80	4,89
2012	21.076.038,03	58.800.000,00	2.565.191.957,36	3,11
2013	17.327.084,83	48.507.000,00	2.680.625.595,44	2,46
2014	17.678.891,39	0,00	2.801.253.747,24	0,63

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2008	0,00	141.271.921,00	2.151.070.814,34	6,57
2009	3.016.552,01	150.051.997,62	2.247.869.000,98	6,81
2010	5.863.453,68	145.731.035,77	2.349.023.106,03	6,45
2011	7.768.161,60	146.246.632,96	2.454.729.145,80	6,27
2012	8.851.849,50	141.441.091,31	2.565.191.957,36	5,86

Média: 6,39

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 2.127.529.718,22

e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 522.652.384,51
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 550.418.753,00
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 254.424.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 1.327.495.139,51
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,62

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base set/2008) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Anexo I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 85) encaminhado pelo Estado. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2008 (data-base set/2008) tem como fonte o Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida encaminhado pelo Estado, conforme fl. 75.

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Acre atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

6. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

7. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, o Governo do Estado do Acre não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 41/44.

8. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenientes (fl. 88), o Estado vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Cabe ressaltar que, até 31 de dezembro de 2008, a verificação de adimplência somente abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal nº 49, de 21 de dezembro de 2007, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade do Governo do Estado do Acre junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 89. Registra-se que a verificação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também se restringe ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução nº 49/2007-SF, que alterou o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF.

Quanto ao Tesouro Nacional/COAFI, informamos, ainda, que não constam registros de inadimplência conforme consulta ao CAUC (item 208), inclusa nos autos à folha 88.



10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 69/73 e 82/84) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2004), ao exercício ainda não analisado (2005, 2006 e 2007) e ao exercício em curso (2008).

11. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2006-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005:

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

12. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 62/63.

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o item 501 do extrato do CAUC (fl. 88).

14. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 66/67).

15. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

16. Tornando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/01, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Assim, indicamos parecer favorável ao mérito do pleito, nos termos do inciso I do art. 29 da mesma Resolução nº 43.

17. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as

providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN,
ao Senado Federal.

À consideração superior.



SUZANA TEIXEIRA BRAGA

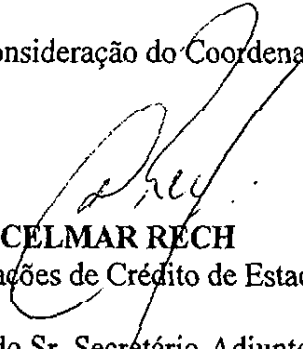
Analista de Finanças e Controle



**PAULO ROBERTO DE SOUZA TRAJANO
DA SILVA**

Gerente de Projeto

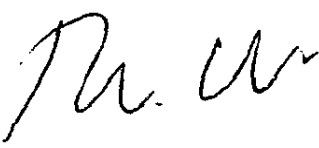
De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.



CELMAR RECH

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

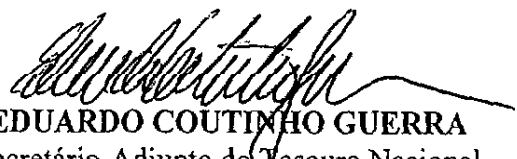
De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.



RONALDO CAMILO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.



EDUARDO COUTINHO GUERRA

Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

RECOMENDAÇÃO Nº 988, 13 de dezembro de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

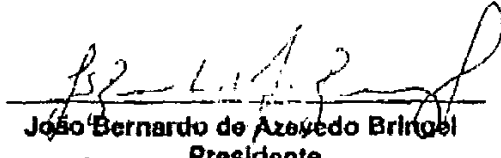
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre
2. Mutuário: Estado do Acre
3. Garante: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 120.000.000,00
6. Contrapartida: até US\$ 30.000.000,00 - Estado do Acre

Ressalva(s):

a) O Estado do Acre, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Brindei
Presidente

e acordo. Em 13 de dezembro de 2007.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data da publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

Em 03 de novembro de 2008.

Ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise da capacidade de pagamento para contratação da operação de crédito destinada a financiar ao Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável– Estado do Acre.

1. O Estado do Acre (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o BIRD - Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento, no valor de US\$ 120.000 mil, destinada a financiar o Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, por meio do Memorando n.º 6441/2008/COPEM/STN, de 3 de novembro de 2008, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações de crédito que constam do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, inclusive da operação pleiteada.
3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2004 a 2007 ajustados segundo os critérios do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e projeções para os anos de 2008 a 2017. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob a responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir de demonstrativos específicos elaborados pelo Estado, que incluíram as condições financeiras dessas operações.
4. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2008 a 2010 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2010 a 2017, as projeções basearam-se no exercício de 2010, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento dos títulos contábeis do Balanço, inclusive a variação real projetada do Produto Interno Bruto e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.
5. O resultado primário médio ponderado será o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. No período de 2004 a 2017, a soma dos resultados primários do Estado, ponderados segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, resultou em um superávit de R\$ 48.396 mil.
6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstraram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o

✓

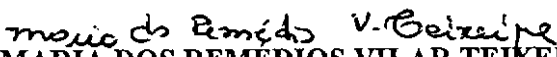
total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classificou-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

7. Em relação à verificação dos requisitos sob competência desta Coordenação-Geral, informamos que:

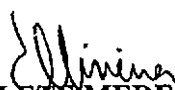
- a) a operação sob análise está prevista no Programa do Estado limitada ao valor de US\$ 120.000 mil.
- b) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada;
- c) a contratação da operação de crédito, observado o limite de que trata a letra "a", não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001;
- d) a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução; e

8. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.


MARIA DOS REMÉDIOS VILAR TEIXEIRA
Gerente GERES III

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


MARIA DA SALETE MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

ACRE

Projeto em análise: PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (PROACRE)

CATEGORIA: B

DISCRIMINAÇÃO	PROJEÇÃO										TOTAL MÉDIO
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	
PESOS	0,05	0,10	0,15	0,20	0,11	0,10	0,07	0,03	0,02	0,01	1,00
(-) RESULTADO PRIMÁRIO	4.893	13.944	(21.854)	24.273	12.731	6.048	5.469	3.223	(458)	(908)	48.396
(-) Receita Financeira	1.059	3.504	5.342	5.012	5.691	3.020	2.005	1.153	561	291	30.900
(*) Encargos de Dívidas	2.274	4.328	9.014	11.247	10.252	8.116	6.266	4.309	1.497	593	64.507
(*) Encargos de Op. em Análise						171	39	310	224	99	2.092
(*) Encargos sobre deficiência financeira											2.092
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(3.478)	(12.919)	24.827	(16.038)	(8.178)	(2.795)	(1.091)	143	2.882	1.332	(8.026)
(-) Alienação de Bens	0	0	0	0	158	0	0	0	0	0	158
(*) Amortizações de Dívidas (excl. Rec.Amort)	3.078	6.995	11.510	14.976	14.638	10.172	7.576	7.118	2.652	1.021	94.648
(*) Amortizações da Op. em Análise											811
(*) Amortizações sobre deficiência financeira											2.648
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	(400)	(5.924)	26.043	(3.059)	6.303	7.377	6.410	7.461	5.298	3.510	90.132

Obs.: Valores entrados do quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.
Valores a partir de set-08

Setembro/2008
Vol. 14. Nº 9



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, outubro/2008

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL

Amo Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE

Lindemberg de Lima Bezerra

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS

Cleber Ubiratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Líscio Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucélio

Paulo Fontoura Valle

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE

Alex Pereira Benício

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha

Felipe Augusto Trevisan Ortiz

Felipe Palmeira Bardella

Heloisa Teixeira Saito

Janet Maria Pereira

Lígia Helena da Cruz Ourives

O RESULTADO DO TESOIRO NACIONAL é uma publicação mensal da

Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela

Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:

(61) 3412-3970/3971

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar

70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970

Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 14, n. 9, setembro 2008. 35 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)– . – Brasília : STN, 1995– .

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em setembro, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 6,0 bilhões, contra R\$ 6,3 bilhões obtidos no mês anterior e R\$ 38,7 milhões em setembro de 2007. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 13,6 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R\$ 7,4 bilhões e R\$ 139,9 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central no acumulado até setembro de 2008 atingiu R\$ 80,8 bilhões, equivalente a 3,81% do PIB estimado para o período.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2007-2008

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	R\$ milhões			
	AGO 2008	SET 2008	JAN - SET 2007	2008
I. RECEITA TOTAL	58.451,1	60.006,9	444.507,2	526.247,8
I.1. Receitas do Tesouro	45.128,5	46.373,6	346.546,5	411.628,0
I.1.1. Receita Bruta (1)	46.932,0	47.818,2	354.813,6	419.858,0
I.1.2. (-) Restituições	-1.803,5	-1.444,6	-8.257,0	-8.228,1
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-10,1	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	13.193,2	13.430,0	97.108,1	113.356,2
I.3. Receitas do Banco Central	129,4	203,3	852,5	1.263,6
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.050,9	9.530,0	76.464,3	94.115,3
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	46.370,5	50.476,9	368.042,9	432.132,4
IV. DESPESA TOTAL	40.112,9	44.469,3	316.547,2	351.304,3
IV.1. Despesas do Tesouro	22.690,6	23.279,6	182.304,5	204.474,1
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	9.524,0	9.949,1	84.091,8	92.090,9
IV.1.2. Custeio e Capital	13.089,4	13.255,8	97.925,3	111.789,1
IV.1.2.1. Despesa do FAT	2.651,4	1.911,4	13.126,4	15.439,2
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (2)	-1.294,4	535,5	4.747,8	3.053,2
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	1.351,8	1.366,8	10.001,1	11.890,3
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	10.389,6	9.442,0	70.050,0	81.406,4
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	7.355,0	7.094,9	57.554,7	63.159,7
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	3.034,6	2.347,1	12.495,3	18.246,7
IV.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	68,2	74,6	287,4	594,1
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	17.253,5	20.646,3	132.848,9	145.166,5
IV.3. Despesas do Banco Central	168,8	343,2	1.393,8	1.663,8
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	6.257,5	6.007,6	51.495,7	80.828,1
V.1. Tesouro Nacional	10.357,2	13.564,0	87.777,7	113.038,6
V.2. Previdência Social (RGPS) (3)	4.060,3	7.416,5	-35.740,8	-31.010,3
V.3. Banco Central (4)	-39,4	-139,9	-541,3	-400,2
VI. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			2,74%	3,81%

(*) Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

(1) Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

(2) Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

(3) Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

(4) Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO: 2008/2007

DISCRIMINAÇÃO	%
Receitas	18,39%
Tesouro	18,78%
Previdência	16,73%
Transferências	23,08%
Receita Líquida	17,41%
Despesas	10,98%
Benefícios	9,27%
Pessoal	9,51%
Custeio e Capital	14,16%
FAT	17,62%
Subsídios	-35,69%
LOAS/RMV	18,89%
Outros	10,21%
Custeio	9,74%
Capital	46,03%
PIB estimado	12,80%

O resultado do mês de setembro refletiu, por um lado, o incremento da receita líquida do Governo Central, explicada pela elevação das receitas do Tesouro Nacional e pela redução sazonal das transferências a estados e municípios, e, por outro lado, o acréscimo das despesas, principalmente de benefícios previdenciários, em decorrência do pagamento da primeira parcela do abono anual à maioria dos segurados e dependentes da Previdência.

No que se refere às receitas do Tesouro Nacional, observou-se

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN - SET (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Tesouro Nacional	4,67%	5,33%
Previdência Social	-1,90%	-1,50%
Banco Central	-0,03%	-0,02%
Governo Central	2,74%	3,81%

A elevação da receita do Tesouro Nacional em setembro, comparativamente ao mês anterior, decorre da composição de fatores atípicos, de elementos sazonais e da elevação da taxa de câmbio.

acréscimo de R\$ 1,2 bilhão, efeito este localizado na arrecadação: i) do IRPF (R\$ 556,5 milhões) em função da arrecadação atípica relativa a ganho de capital na alienação de bens em decorrência de alienação de empresa; ii) do IPI vinculado às importações e do Imposto de Importação (R\$ 226,3 milhões e R\$ 210,8 milhões) em função da elevação da taxa de câmbio; iii) do ITR (R\$ 225,7 milhões) devido ao recolhimento, em setembro, da primeira cota ou cota única referente ao ano calendário 2007; e iv) da receita diretamente arrecadada (R\$ 542,0 milhões). Estes efeitos foram parcialmente compensados pela redução de R\$ 1,5 bilhão na arrecadação de dividendos no mês. Pelo lado das despesas do Tesouro Nacional, observou-se acréscimo de R\$ 588,9 milhões em relação a agosto, dos quais R\$ 425,1 milhões relativos a dispêndios com pessoal e encargos sociais e R\$ 1,8 bilhão relativos às despesas com subsídios e subvenções econômicas, em decorrência do recebimento líquido de R\$ 1,7 bilhão do FND em agosto, contra R\$ 9,7 milhões este mês. Estes efeitos foram parcialmente compensados pela redução de R\$ 743,4 milhões nas despesas com abono e seguro desemprego e de R\$ 947,6 milhões nas outras despesas de custeio e capital, redução esta concentrada nas despesas discricionárias e com créditos extraordinários.

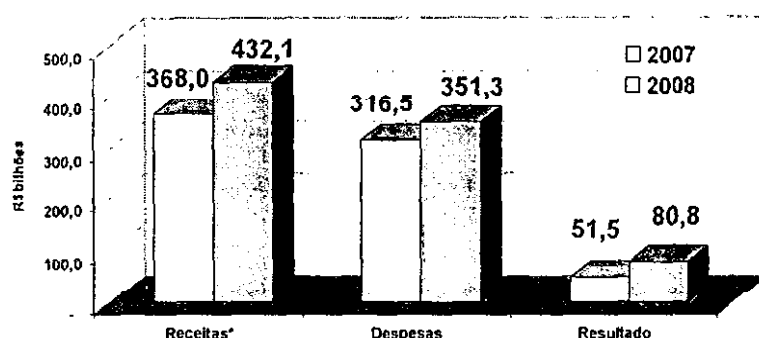
O déficit da Previdência Social atingiu R\$ 7,4 bilhões em setembro, contra R\$ 4,1 bilhões observados no mês anterior (elevação de 82,7%). Isto é reflexo do pagamento da primeira parcela do abono anual (13º salário) com competência em agosto, cujo impacto financeiro se deu em maior parte neste mês de setembro. Outra parte menor deste impacto já havia ocorrido no mês anterior, em decorrência da modificação introduzida pela Lei nº 11.665/2008, que alterou o art. 41-A da Lei nº 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social).

No ano, o resultado do Governo Central é 57,0% superior ao obtido em igual período de 2007 (R\$ 80,8 bilhões contra R\$ 51,5 bilhões). Com isso, o resultado primário passou de 2,74% para 3,81% do PIB estimado para o período. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, cresceram 4,1% acima do crescimento nominal do PIB no período (12,8%), enquanto as despesas do Governo Central apresentaram decréscimo de 1,6%.

**PRINCIPAIS VARIAÇÕES REAIS (SOBRE CRESCIMENTO NOMINAL DO PIB)
(% ACUMULADO JAN-SET)**

DISCRIMINAÇÃO	07/06	08/07
Receitas	1,9%	5,0%
Tesouro	1,6%	5,3%
Previdência	3,3%	3,5%
Transferências	2,6%	9,1%
Receita Líquida	1,7%	4,1%
Despesas	2,5%	-1,6%
Benefícios	1,0%	-3,1%
Pessoal	2,2%	-2,9%
Custeio e Capital	5,2%	1,2%
FAT	9,7%	4,3%
Subsídios	-7,7%	-43,0%
LOAS/RMV	6,4%	5,4%
Outras	5,2%	3,0%
Custeio	3,0%	-2,7%
Capital	16,5%	29,5%

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN - SET (R\$ bilhões)



O comportamento das receitas reflete o bom desempenho da economia, como também as ações administrativas desenvolvidas pela RFB e pela PGFN no trabalho de recuperação dos débitos. Houve crescimento de 31,8% na arrecadação pela aplicação de multas e juros, inclusive da dívida ativa, em relação aos primeiros nove meses de 2007. Pelo efeito legislação, as principais alterações promovidas em 2008 foram: i) extinção da CPMF e aumento das alíquotas do IOF, com efeitos a partir de janeiro; ii) redução de alíquota da CIDE-combustíveis incidente sobre gasolina e diesel e aumento da alíquota da CSLL de 9% para 15% incidente sobre as instituições financeiras, com efeito financeiro a partir de junho; e iii) mudança do prazo de recolhimento do IPI-Automóveis e do IPI-Bebidas de decendial para mensal, com reflexo a partir de julho e de setembro, respectivamente.

O crescimento de 18,4% na receita do Governo Central em 2008 decorre da maior lucratividade das empresas e da recuperação de débitos em atraso, que se reflete no crescimento da arrecadação pela aplicação de multas e juros.

Os principais acréscimos na receita de Impostos e Contribuições foram: i) IRPJ (29,9%) e CSLL (34,8%), devido ao maior crescimento nos itens Estimativa Mensal e Lucro Presumido, cuja arrecadação tem por base o faturamento das empresas, e a arrecadação atípica de R\$ 1,9 bilhão referente a débito de exercícios anteriores; ii) IRRF-Rendimento do Trabalho (23,9%), devido ao crescimento da massa salarial e à diferença de fatos geradores por conta da regra de transição constante da Lei nº 11.196, de 2005 (art. 70, parágrafo único); iii) Imposto de Importação (36,4%), devido ao crescimento, em dólar, das importações tributadas; e iv) IRPF (21,2%), devido à tributação sobre ganhos de capital na alienação de bens. Por fim, as demais receitas cresceram 39,4%, em grande medida pelo incremento de R\$ 3,3 bilhões nos ingressos de concessões para exploração de petróleo e gás natural e serviços de telefonia móvel celular, de R\$ 6,3 bilhões na receita de dividendos, e de R\$ 5,8 bilhões em cota-parte de compensações financeiras, em decorrência da elevação do preço do petróleo no mercado internacional.

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS

BRASIL, JAN - SET (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Constitucionais (BR/PI/outros)	3,15%	3,49%
CIDE - Combustíveis	0,07%	0,06%
Lei Comp. nº 115/2002 ¹	0,16%	0,07%
Demais	0,68%	0,82%
Total	4,07%	4,44%

¹ Inclui auxílio financeiro

As despesas de pessoal e encargos sociais ficaram 2,9% abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL

BRASIL, JAN - SET (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Pessoal e Encargos	4,47%	4,34%
Custeio e Capital	5,21%	5,27%
Despesas do FAT	0,70%	0,73%
Subsídios e Subvenções ¹	0,25%	0,14%
LOAS/RMV	0,53%	0,56%
Outras	3,73%	3,84%
Transferência ao Bacen	0,02%	0,03%

¹ Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos

Até setembro de 2008, enquanto a variação dos gastos de custeio ficou 2,7% abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período, os gastos de capital cresceram 29,5% acima da variação do PIB. O déficit do RGPS, no mesmo período, caiu de 1,90% do PIB para 1,50% do PIB.

BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA

BRASIL, MÉDIA JAN-SET

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	%
Quantidade RGPS*	21,8	22,3	2,5%
Valor médio RGPS**	588,2	629,0	6,9%

(*) em milhões

(**) em R\$ 1,00

As transferências a estados e municípios cresceram 23,1% (R\$ 17,7 bilhões) em termos nominais, percentual superior ao crescimento da receita do Tesouro (18,8%). Em proporção do PIB, estas totalizaram 4,44% contra 4,07% em 2007. As transferências constitucionais (FPM e FPE) cresceram 24,8% (R\$ 14,7 bilhões) no período, acima da estimativa de crescimento nominal do PIB (12,8%) e em linha com o comportamento dos tributos partilhados (Imposto de Renda e IPI).

As despesas do Tesouro Nacional cresceram 12,2% (R\$ 22,2 bilhões) em comparação com os primeiros nove meses de 2007. O aumento nominal nas despesas com Pessoal e Encargos Sociais foi de 9,5% (R\$ 8,0 bilhões), refletindo, entre outros fatores, os pagamentos referentes às reestruturações de carreiras dos Poderes. No entanto, tais despesas ficaram 2,9% abaixo da variação nominal do PIB. Os gastos com a folha de funcionalismo que representavam, ao final de setembro de 2007, 4,47% do PIB, situaram-se, no mesmo período de 2008, em 4,34% do PIB.

Por seu turno, os dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas apresentaram redução nominal de R\$ 1,7 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior. Tal rubrica apresentou redução de 0,11 p.p. do PIB, passando de 0,25% em 2007 para 0,14% em 2008. Este comportamento é explicado, principalmente, pelo acréscimo nos recebimentos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento (R\$ 911,4 milhões), pela diminuição nas despesas do Custeio Agropecuário (R\$ 531,4 milhões), e pela redução nas despesas do programa Aquisição do Governo Federal (R\$ 492,5 milhões).

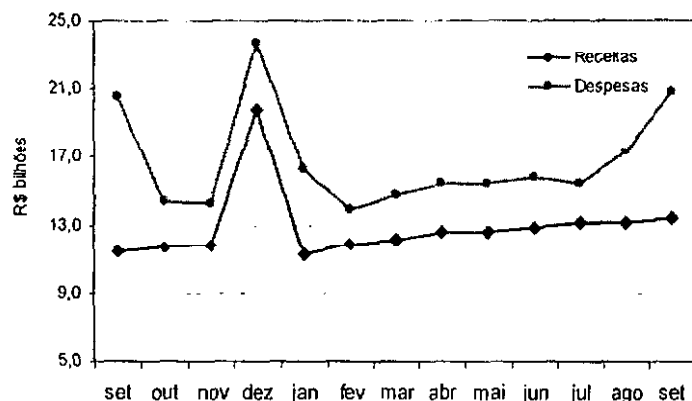
No que se refere às Outras Despesas de Custeio e Capital, houve incremento de 16,2% (R\$ 11,4 bilhões) em relação ao acumulado até setembro do ano anterior, sendo 9,7% (R\$ 5,6 bilhões) referentes a custeio e 46,0% (R\$ 5,8 bilhões) referentes a capital. Com isto, enquanto a variação dos gastos de custeio ficaram 2,7% abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período, os gastos de capital cresceram 29,5% acima da variação do PIB.

O déficit da Previdência Social atingiu R\$ 31,8 bilhões no acumulado até setembro de 2008, contra R\$ 35,7 bilhões observados no mesmo período de 2007 (redução de 11,0%). A arrecadação líquida passou de R\$ 97,1 bilhões para R\$ 113,4 bilhões (16,7%). Esse crescimento foi impulsionado principalmente pela arrecadação das contribuições previdenciárias, que passou de R\$ 98,6 bilhões para R\$ 116,9 bilhões (elevação de 18,6%), explicada, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, com impacto positivo na arrecadação de contribuições sobre a folha de pagamento. Por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 12,3 bilhões (9,3%), atingindo o montante de

R\$ 145,2 bilhões. Como tem ocorrido em meses anteriores, o déficit primário do RGPS apresentou queda em proporção do PIB, reduzindo-se para 1,50%, 0,40 p.p. inferior ao nível registrado em idêntico período de 2007 (1,90%).

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL, JAN - SET (% do PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Contribuição	5,17%	5,35%
Benefícios	7,07%	6,85%
Res. Primário	-1,90%	-1,50%

RECEITAS E DESPESAS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, 2007/2008



A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 47,8 bilhões em setembro contra R\$ 46,9 bilhões verificados em agosto (aumento de 1,9%). Este desempenho é explicado pelo incremento de R\$ 935,6 milhões nas receitas de impostos federais e de R\$ 607,2 milhões nas receitas de contribuições, decorrente, sobretudo, do crescimento da arrecadação da Cofins, em função do aumento do volume de vendas de bens e serviços.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 21,7 bilhões contra R\$ 20,8 bilhões em agosto (incremento de 4,5%), refletindo, sobretudo, uma arrecadação atípica decorrente de ganho de capital na alienação de empresa (R\$ 655,0 milhões). As receitas de contribuições, por sua vez, totalizaram R\$ 18,2 bilhões contra R\$ 17,6 bilhões em agosto (aumento de 3,4%).

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 7,9 bilhões contra R\$ 8,5 bilhões em julho (queda de 7,7%). O principal responsável por esse desempenho foi a queda de R\$ 1,5 bilhão nas receitas de dividendos da União, no comparativo com o mês anterior.

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional em setembro aumentou 1,9% relativamente ao mês anterior em função, sobretudo, do incremento nas receitas de impostos federais.

RECEITA BRUTA DO TESOUREO NACIONAL BRASIL, 2008 (R\$ milhões) ¹		
DISCRIMINAÇÃO	AGOSTO	SETOR
Impostos	20.753,1	21.690,6
Imposto de Renda	13.833,6	14.320,3
IPI	3.544,4	3.585,8
Outros	3.377,1	3.784,5
Contribuições	17.830,0	18.237,2
Cofins	10.394,2	10.941,3
CPMF	13,6	11,9
CSLL	3.208,4	2.992,6
Cide - Combustíveis	413,9	408,4
Outras	3.601,0	3.882,0
Demais	8.548,9	7.880,4
Cota parte	1.333,3	1.257,1
Diretamente Arrecadada	1.698,7	2.210,7
Dividendos da União	4.550,4	3.042,4
Concessões	41,4	200,0
Outras	953,1	1.080,2
Total Bruto	46.932,0	47.818,2

¹ Os valores referentes à retenção na fonte e Rate foram distribuídos nos respectivos tributos.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

No acumulado do ano, a receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 19,81% do PIB, dos quais 9,31% correspondem à arrecadação de impostos, 7,59% a contribuições e 2,91% relativos às demais receitas.

Em termos nominais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 65,1 bilhões (18,3%) quando comparada ao período equivalente no ano anterior, passando de R\$ 354,8 bilhões para R\$ 419,9 bilhões. Esse resultado é decorrente, principalmente, de fatores ligados ao crescimento da economia e de ações administrativas desenvolvidas pela RFB e pela PGFN no trabalho de recuperação dos débitos.

O aumento na arrecadação de impostos e contribuições é explicado, no ano, principalmente, pelos seguintes fatores:

A evolução da receita bruta do Tesouro Nacional no ano de 2008 está sendo influenciada pelo desempenho da economia, por ações desenvolvidas no âmbito da RFB e PGFN para recuperação de débitos em atraso e por mudanças na arrecadação do IRRF, do IOF, da CSLL e do IPI.

- a) crescimento de R\$ 15,1 bilhões (29,9%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 8,6 bilhões (34,8%) na arrecadação de CSLL, refletindo o faturamento de empresas de diversos setores, com destaque para os setores de serviços financeiros, combustíveis, fabricação de veículos automotores, comércio atacadista e metalurgia. Vale destacar também a arrecadação atípica da CSLL, em 2008, de R\$ 1,9 bilhão referente a débitos de exercícios anteriores em contestação judicial, bem como o aumento de 9% para 15% na alíquota desta contribuição, incidente sobre as instituições financeiras;
- b) elevação de R\$ 10,3 bilhões (19,6%) no IRRF, principalmente devido ao crescimento de 23,9% no IRRF - rendimentos do trabalho, reflexo do crescimento da massa salarial, da diferença de fatos geradores entre os meses de janeiro de 2008 e de janeiro de 2007, por conta da regra de transição constante da Lei nº 11.196, de 2005 (art. 70, parágrafo único), e da maior lucratividade de empresas do setor financeiro, que elevou a distribuição da participação nos lucros ou resultados (PLR);
- c) incremento de R\$ 15,0 bilhões (20,2%) na Cofins e de R\$ 4,0 bilhões (20,4%) no PIS/Pasep, refletindo, em grande medida, o aumento das importações e do faturamento das empresas, com destaque para os setores de fabricação de veículos automotores, comércio atacadista, metalurgia, construção civil, telecomunicações e combustíveis;
- d) aumento de R\$ 9,4 bilhões (165,4%) na arrecadação do IOF, devido a alteração nas alíquotas do imposto, em conformidade com os Decretos nº 6.306, de 2007, nº 6.339 e nº 6.345, de 2008, e arrecadação atípica, ocorrida em janeiro de 2008, de depósito judicial relativo a períodos anteriores, no valor de R\$ 167,0 milhões. Cumpre salientar que contribuiu significativamente

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Impostos	152.004,9	197.378,7
Imposto de Renda	113.503,7	141.120,4
IPI	23.793,1	28.950,4
Outros	14.708,2	27.305,9
Contribuições	158.589,7	180.855,6
Cofins	74.328,4	89.372,7
CPMF	26.653,0	1.116,0
CSLL	24.803,3	33.429,6
Cide - Combustíveis	5.909,4	4.768,5
Outras	26.895,7	32.170,8
Demais	44.218,9	61.623,6
Cota parte	12.342,9	18.100,6
Diretamente Arrecada	14.285,1	17.149,0
Dividendos da União	6.567,8	12.856,3
Concessões	1.119,2	4.708,9
Outras	9.903,9	8.812,1
Total Bruto	354.813,6	419.858,0

* Os valores referentes à retenção no fonte e RFB foram distribuídos nos respectivos tributos.

para esse resultado o crescimento do volume das operações de crédito das pessoas físicas e jurídicas, em relação a igual período do ano anterior;

- e) crescimento de R\$ 5,2 bilhões (21,7%) na arrecadação do IPI, explicado principalmente pelos itens: IPI - automóveis, decorrente do aumento de vendas no mercado interno e de mudança de prazo de recolhimento, de decenal para mensal, com impacto a partir de junho; IPI - outros, decorrente do bom resultado apresentado pela indústria no acumulado do ano, em relação ao mesmo período do ano anterior, com destaque para os setores de metalurgia, fabricação de veículos automotores e fabricação de produtos de minerais não-metálicos; e IPI vinculado às importações, decorrente da elevação de 53,39% no valor em dólar das importações tributadas e de 0,63% na alíquota média efetiva do imposto, e da redução de 15,76% na taxa média de câmbio;
- f) elevação de R\$ 3,2 bilhões (36,4%) no imposto de importação, decorrente da elevação de 53,39% no valor em dólar das importações tributadas e de 4,01% na alíquota média do imposto, e da redução de 15,76% na taxa média de câmbio;
- g) acréscimo de R\$ 2,2 bilhão (21,2%) na arrecadação de IRPF, explicado principalmente pela arrecadação relativa ao item ganho de capital da alienação de bens (participações acionárias) e ao item declaração de ajuste; e
- h) redução de R\$ 25,6 bilhões na arrecadação da CPMF em decorrência de extinção desta contribuição para fatos geradores a partir de janeiro de 2008.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou acréscimo de R\$ 17,4 bilhões (39,4%) em relação ao mesmo período de 2007, decorrente do: i) incremento de R\$ 5,8 bilhões nas receitas de cota-parte de compensações financeiras, em decorrência da elevação do preço internacional do petróleo; ii) crescimento de R\$ 6,3 bilhões na arrecadação de dividendos da União; iii) aumento de R\$ 3,6 bilhões nas receitas de concessões, explicada, em grande medida, pela arrecadação, em março de 2008, relativa a 9ª rodada de licitação de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, e em maio, relativa a licenças para exploração da banda de terceira geração (3G) por parte das empresas operadoras do serviço de telefonia móvel celular, ambas sem correspondência em idênticos períodos do ano anterior; e iv) aumento de R\$ 2,9 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN - SET (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Impostos	8,09%	9,31%
Imposto de Renda	6,04%	6,66%
IPI	1,27%	1,37%
Outros	0,78%	1,29%
Contribuições	8,44%	7,59%
Cofins	3,96%	4,22%
CPMF	1,42%	0,05%
CSLL	1,32%	1,58%
Cide - Combustíveis	0,31%	0,22%
Outras	1,43%	1,52%
Demais	2,35%	2,91%
Cota parte	0,68%	0,85%
Directamente Arrecadada	0,76%	0,61%
Dividendos da União	0,35%	0,61%
Concessões	0,06%	0,22%
Outras	0,53%	0,42%
Total Bruto	18,88%	19,81%

Os valores referem-se a relação em reais e não em dólares.

DEMAIS RECEITAS DO TESOURO
BRASIL, JAN - SET (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Demais	44.218,9	61.623,8
Cota parte	12.342,9	18.100,6
Plano do Servidor (CPSS)	4.816,3	5.392,5
Directamente Arrecadada	14.285,1	17.146,0
Dividendos da União	8.567,8	12.858,3
Pagamento unificado	-	-
Concessões	1.119,2	4.708,9
Outras	5.087,6	3.419,5

Transferências a Estados e Municípios

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, 2008 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	AGO/08	SET/08
Constitucionais (IR/PI/Outros)	8.617,3	7.625,4
CIDE-Combustíveis	-	-
Lei Comp. nº 115/2002 ¹	162,5	162,5
Demais	3.300,8	1.742,0
Total	12.080,6	9.530,0

¹Inclui auxílio financeiro

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, JAN - SET (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Constitucionais (IR/PI/Outros)	59.200,7	73.886,7
CIDE - Combustíveis	1.379,5	1.302,7
Lei Comp. nº 115/2002 ¹	3.091,4	1.478,6
Demais	12.792,7	17.447,3
Total	76.464,3	94.115,3

¹Inclui auxílio financeiro

DEMAIS TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, JAN - SET (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Salário-Educação	3.423,1	3.863,3
Royalties Lei 9478	7.890,7	11.277,9
Fundef	1.402,7	2.222,0
Outras	76,2	84,2
Total	12.792,7	17.447,3

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
BRASIL, 2008 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO ¹	AGO/08	SET/08
Agricultura	61,2	158,4
Custeio Agropecuário	1,0	29,9
Investimento Rural	0,3	0,0
Preços Agrícolas	-5,8	-16,1
- EGF	0,1	0,0
- AGF	-30,8	-36,2
- Sustent. de preços	25,0	20,0
Pronaf	-2,1	18,8
Pesa	6,6	2,1
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incr	58,7	122,2
FUNCAFÉ	0,3	1,6
Outros	-1.638,8	34,8
Habituação (PSH)	0,0	0,0
FND	-1.670,8	-9,7
Exportação (Proex)	-27,9	44,6
Total	-1.637,6	182,2

Em setembro, as transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 9,5 bilhões contra R\$ 12,1 bilhões em agosto, apresentando um decréscimo de R\$ 2,6 bilhões. Concorreram para este comportamento: i) o decréscimo de R\$ 1,6 bilhão nos repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo a gás natural, que atingiu R\$ 993,5 milhões em setembro, contra R\$ 2,6 bilhões registrados em agosto; e ii) a queda de R\$ 991,9 milhões nas transferências constitucionais, que evoluíram de R\$ 8,6 bilhões em agosto para R\$ 7,6 bilhões em setembro.

No ano, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, acréscimo de R\$ 17,7 bilhões (23,1%) em relação a igual período do ano anterior, elevando-se de R\$ 76,5 bilhões em 2007 para R\$ 94,1 bilhões em 2008. Tal elevação é explicada, em grande medida, pelo aumento de R\$ 14,7 bilhões (24,8%) nas transferências constitucionais, reflexo da maior arrecadação das receitas tributárias compartilhadas (IR e IPI) no período, e pelo acréscimo de R\$ 3,4 bilhões (42,9%) nos repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo a gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo.

Em setembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 23,3 bilhões, apresentando elevação de R\$ 588,9 milhões (2,6%) relativamente a agosto. Tal resultado decorreu, em grande parte, pelo incremento nos gastos com subsídios e subvenções econômicas no montante de R\$ 1,8 bilhão, em função do retorno líquido, em agosto, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento. Por outro lado, as outras despesas de custeio e capital reduziram-se em R\$ 947,6 milhões (9,1%), concentrados nos dispêndios discricionários (R\$ 501,7 milhões, 6,2%).

As despesas do FAT totalizaram R\$ 1,9 bilhão, em setembro, contra R\$ 2,7 bilhões no mês anterior. O pagamento com benefícios de abono salarial PIS/Pasep em agosto alcançou R\$ 1,1 bilhão, contra R\$ 495,0 milhões, em setembro, conforme previsto no calendário de pagamento do abono salarial referente ao exercício 2008/2009 (julho/2008 a junho/2009), regulamentado pela Resolução Codefat nº 579, de 24 de junho de 2008. Por sua vez, os gastos com seguro desemprego atingiram R\$ 1,1 bilhão, em agosto, contra R\$ 1,3 bilhão, em setembro.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, o acréscimo decorreu, principalmente, nos dispêndios de apoio à iniciativa privada na organização e ampliação de atividades econômicas no âmbito do Fundo Nacional de De-

envolvimento – FND que passou de retorno líquido de R\$ 1,7 bilhão, em agosto, para R\$ 9,7 milhões, em setembro.

No âmbito das Outras Despesas de Custeio e Capital, houve queda relativamente a agosto nas despesas discricionárias no montante de R\$ 501,7 milhões (6,2%), concentradas principalmente nos Ministérios da Fazenda (R\$ 329,2 milhões), das Cidades (R\$ 59,8 milhões) e do Desenvolvimento Agrário (R\$ 57,6 milhões). As despesas decorrentes de abertura de crédito extraordinário apresentaram redução de R\$ 441,7 milhões (55,1%), enquanto a execução do Projeto Piloto de Investimento Público (PPI) foi de R\$ 825,8 milhões, inferior ao observado no mês anterior em R\$ 61,8 milhões (7,0%).

No acumulado do ano, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram 9,65% do PIB, contra 9,70% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R\$ 22,2 bilhões (12,2%) em relação a 2007, destacando-se os incrementos de R\$ 8,0 bilhões (9,5%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais, e de R\$ 13,9 bilhões (14,2%) nas Despesas de Custeio e Capital.

Os dispêndios com a folha salarial registram redução de 0,13 p.p. em relação ao PIB no período, passando de 4,47% em 2007, para 4,34% em 2008. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento foi de R\$ 3,0 bilhões (17,8%) e no Poder Executivo, acréscimo de R\$ 4,7 bilhões (7,1%). Parte do aumento da despesa no âmbito do Poder Executivo decorreu da reestruturação de carreiras dos servidores públicos civis e militares. Por sua vez, os precatórios de pessoal das Justças do Trabalho e Federal apresentaram aumento de R\$ 822,3 milhões (41,8%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,21% para 5,27% do PIB, (acrécimo de 0,06 p.p.), impulsionado pelo incremento de 0,11 p.p. na rubrica 'Outras Despesas de Custeio e Capital', acréscimo de 0,03 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego, e gastos operacionais do FAT e 0,03 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV, não obstante a queda de 0,11 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas.

As despesas do FAT atingiram R\$ 15,4 bilhões nos nove primeiros meses de 2008, contra R\$ 13,1 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo decorre não somente do aumento do salário mínimo, mas também do número de beneficiários identificados.

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
BRASIL, 2008 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	AGO/08	SET/08
Sentenças Judiciais	18,2	28,8
Legislativo/Judiciário	459,2	513,0
Crédito Extraordinário ¹	801,8	359,3
Projeto Piloto de Investimento ²	887,6	825,8
Outras ³	65,2	58,5
Discricionárias	5.158,4	7.656,7
Min. do Saúde	5.275,7	5.269,0
Min. do Des. Social	1.166,3	1.173,8
Min. da Educação	811,3	851,5
Min. da Defesa	572,6	573,1
Min. da Ciência e Tec.	246,0	223,9
Min. do Des. Agrário	149,0	91,4
Min. da Justiça	116,7	150,8
Min. da Previdência	108,3	119,0
Min. das Cidades	304,9	245,1
Demais	1.407,7	960,1
Total	10.389,5	9.442,0

¹ Exclui créditos extraordinários relativos a Projeto Piloto de Investimento Público.

² Corresponde à despesa do PPI passível de redução em razão de superávit per capita, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 11.514, de 13/09/07 (LOO-2008).

³ Inclui despesas, indenizações Proem, Fundo Constitucional do DF, FUNTE e integração de custos de organismos internacionais.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

DESPESAS DO TESOUREIRO NACIONAL
BRASIL, JAN - SET (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Pessoal e Encargos	84.091,8	92.090,0
Custeio e Capital	97.925,3	111.780,1
Despesas do FAT	13.126,4	15.430,2
Subsídios e Subvenções ¹	4.747,8	3.053,2
LOAS/RMV	10.001,1	11.880,3
Outras	70.060,0	81.406,4
Transferência ao Bacen	287,4	504,1

¹ Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de pessoal.

Até o segundo quadrimestre de 2008, as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, reduziram de 4,47% para 4,34% do PIB, em relação ao mesmo período do exercício anterior, ficando 2,9% abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2007-2008

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idoso	Variação em relação à média do ano anterior	Portador de Deficiência	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.690	-	444.190	-	846.500	-
média 2002	1.455.205	13%	531.617	20%	923.588	9%
média 2003	1.631.497	12%	527.693	18%	1.003.804	9%
média 2004	1.898.903	16%	821.288	30%	1.077.615	7%
média 2005	2.173.634	15%	1.002.778	23%	1.170.856	9%
média 2006	2.389.050	10%	1.131.939	13%	1.257.111	8%
média 2007	2.575.467	8%	1.239.649	10%	1.335.818	6%
média jan-set/01	1.275.824	-	436.702	-	839.122	-
média jan-set/02	1.425.843	12%	516.803	18%	909.040	8%
média jan-set/03	1.614.796	13%	617.997	20%	996.799	10%
média jan-set/04	1.853.004	15%	700.839	25%	1.064.225	7%
média jan-set/05	2.146.217	16%	995.984	25%	1.160.233	9%
média jan-set/06	2.364.956	10%	1.117.497	13%	1.247.459	8%
média jan-set/07	2.560.306	8%	1.224.488	10%	1.335.818	7%
média jan-set/08	2.776.984	8%	1.343.091	10%	1.433.893	7%

DESPESAS DO TESOUREIRO NACIONAL
BRASIL, JAN - SET (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Pessoal e Encargos	4,47%	4,34%
Custeio e Capital	5,21%	5,27%
Despesas do FAT	0,70%	0,73%
Subsídios e Subvenções ¹	0,25%	0,14%
LOAS/RMV	0,53%	0,56%
Outras	3,73%	3,84%
Transferência ao Bacen	0,02%	0,03%

¹ Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2006, despesas com reordenamento de passivos

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
BRASIL, JAN - SET (R\$ milhões)

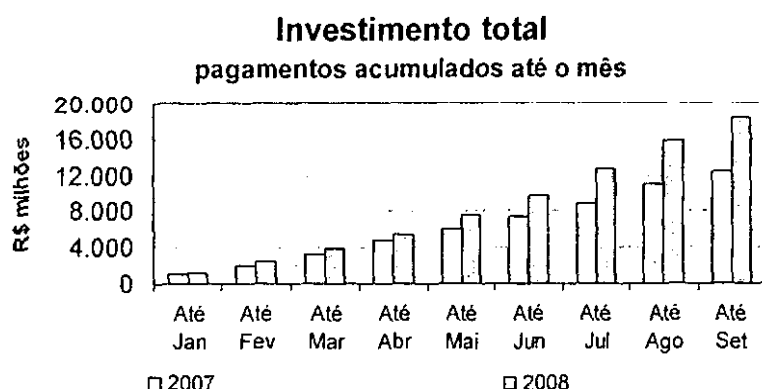
DISCRIMINAÇÃO ¹	2007	2008
Agricultura	3.251,7	2.072,5
Custeio Agropecuário	780,9	249,5
Investimento Rural	25,7	28,0
Proex Agropecuária	1.102,3	177,6
- EGF	6,5	4,2
- AGF	189,4	-303,1
- Sustent. de preços	906,5	776,5
Proex	642,0	539,0
Proex	233,1	235,0
Cacau	0,3	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra Indígena	467,4	505,9
FUNCAFÉ	0,1	17,6
Outros	-236,4	-1.084,6
Habitação (PSH)	126,8	282,0
FND	-531,4	-1.442,9
Exportação (Proex)	168,3	76,3
Total	3.015,3	997,9

¹ Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais

² Dados revisados

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R\$ 1,9 bilhão (18,9%) em relação ao acumulado até setembro de 2007. Essa variação é explicada pelo reajuste do salário mínimo nos anos de 2007 e 2008 e o crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% no período de janeiro a setembro de 2008 relativamente a 2007 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,3 milhão foi destinado aos idosos e 1,4 milhão aos portadores de deficiência.

Até setembro de 2008, as despesas com Subsídios, Subvenções Econômicas alcançaram R\$ 3,1 bilhões, contra R\$ 4,7 bilhões em 2007. Tal comportamento decorreu dos retornos líquidos no âmbito do FND, que passaram de R\$ 531,4 milhões, em 2007, para R\$ 1,4 bilhão, em 2008. No âmbito das operações oficiais de crédito, verificou-se queda nas despesas relativas aos seguintes Programas: i) Custeio Agropecuário, R\$ 531,4 milhões (68,0%); ii) Aquisição do Governo Federal, R\$ 492,5 milhões (260,1%); e iii) Sustentação de preços, R\$ 130, milhões (14,3%).



Até setembro de 2008, os gastos com investimento do governo federal apresentaram incremento de R\$ 5,6 bilhões (46,6%), ficando 29,5% acima da variação nominal do PIB estimado para o período.

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 11,4 bilhões no período (16,2%), sendo R\$ 5,8 bilhões (46,0%) relativos aos investimentos totais e R\$ 5,6 bilhões (9,7%) aos demais gastos correntes. Enquanto a variação dos gastos de custeio ficou 2,7% abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período, os gastos de capital cresceram 29,5% acima da variação do PIB. Destaque para as despesas com o Projeto Piloto de Investimento Público (PPI), passíveis de redução da meta de superávit primário (nos termos do art. 3º da LDO de 2008), que totalizaram R\$ 5,1 bilhões em 2008 contra R\$ 2,7 bilhões (85,1%) no ano anterior. Os gastos discricionários cresceram R\$ 6,0 bilhões (10,2%). Desse total corresponderam às despesas com os Ministérios da Educação, R\$ 2,0 bilhão, com o Ministério da Saúde, R\$ 1,6 bilhão, e com o Ministério do Desenvolvimento Social, R\$ 1,4 bilhão. Por outro lado, registrou-se redução das despesas discricionárias no Ministério da Previdência Social (R\$ 134,3 milhões).

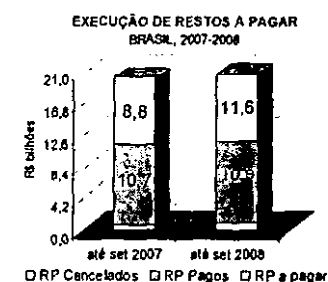
DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Sentenças Judiciais	1.172,4	1.468,7
Legislativo Judiciário	0.000,0	4.000,0
Crédito Extraordinário ¹	2.878,8	4.899,8
Projeto Piloto de Investimento ²	2.724,9	5.044,8
Outras ³	570,1	749,1
Discricionárias	59.197,2	65.243,5
Min. da Saúde	26.781,7	28.381,9
Min. do Des. Social	7.840,6	9.206,5
Min. da Educação	5.144,8	7.130,8
Min. da Defesa	3.798,8	4.131,8
Min. da Ciência e Tec.	1.893,9	2.143,9
Min. do Des. Agrário	1.231,7	1.227,6
Min. da Previdência	1.009,1	874,8
Min. da Justiça	950,4	1.133,7
Min. dos Transportes	892,8	1.063,7
Demais	9.646,5	9.868,9
Total	70.050,0	81.408,4

¹ Inclui crédito extraordinário relativo a Projeto Piloto de Investimento Público.

² Corresponde a despesa do PPI passível de redução da meta de superávit primário, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 11.514, de 13/08/07 (LDO-2008).

³ Inclui despesas, indenização Proagro, Fundo Constitucional de DF, PNAPE e integração de custos de organizações intermunicipais.

O montante pago de restos a pagar (RP) até setembro de 2008 correspondeu a R\$ 10,9 bilhões, equivalente a 48,4% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 55,0% no mesmo período do ano anterior. Dos RAP pagos em 2008, R\$ 5,5 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 38,1% do total de restos a pagar de investimento do ano, concentrados principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 821,5 milhões), da Saúde (R\$ 718,5 milhões), dos Transportes (R\$ 606,7 milhões) e da Defesa (R\$ 525,2 milhões).



Em setembro, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 7,4 bilhões, superior em R\$ 3,4 bilhões ao registrado em agosto (elevação de 82,7%). Isso se deve essencialmente ao pagamento antecipado de metade do abono anual correspondente à gratificação de Natal à maioria dos segurados e dependentes da Previdência Social, nos termos do Dec. nº 6.525, de

Previdência Social

31 de julho de 2008. No acumulado do ano, o déficit do RGPS atingiu R\$ 31,8 bilhões contra R\$ 35,7 bilhões observados no mesmo período de 2007 (decréscimo de 11,0%).

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2007-2008

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões			
	AGO 2008	SET 2008	JAN - SET 2007 2008	
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	13.193,2	13.430,0	97.108,1	113.356,2
Arrecadação Bruta	14.597,7	14.883,2	107.521,1	126.333,0
Contribuição Previdenciária	13.617,6	13.690,1	98.562,6	116.905,9
- Simples	824,9	1.068,0	6.814,5	7.814,6
- CFT	31,2	0,0	524,3	451,8
- Depósitos Judiciais	98,9	99,5	1.198,2	936,1
- Refis	25,2	25,5	212,9	224,0
- Outras Receitas	0,0	0,0	208,0	0,0
(-) Restituição/Devolução	-47,9	-24,3	-375,2	-249,1
(-) Transferências a Terceiros	-1.356,5	-1.428,8	-10.037,8	-12.727,7
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	17.253,5	20.846,5	132.848,9	145.166,5
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-4.060,3	-7.416,5	-35.740,8	-31.810,3
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,90%	-1,50%

Em setembro, o déficit da Previdência Social foi de R\$ 4,1 bilhões. No período de janeiro a setembro de 2008, o déficit atingiu R\$ 31,8 bilhões, equivalentes a 1,50% do PIB. O déficit do RGPS foi 11,0% abaixo do verificado nos nove primeiros meses de 2007. Em proporção do PIB, o déficit previdenciário caiu 0,40 ponto percentual.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN - SET (R\$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	%
Contribuição	97.108,1	113.356,2	10,7%
Benefícios	132.848,9	145.166,5	9,3%
Res. Primário	-35.740,8	-31.810,3	-11,0%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 13,4 bilhões em setembro, representando elevação de R\$ 236,8 milhões (1,8%) frente aos ingressos líquidos do mês anterior. Em relação aos primeiros nove meses de 2007, a arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 16,2 bilhões (16,7%). Esse crescimento foi impulsionado principalmente pela arrecadação das contribuições previdenciárias, que passou de R\$ 98,6 bilhões para R\$ 116,9 bilhões (elevação de 18,6%), explicada sobretudo pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2007 e agosto de 2008 foi 15,1% superior à verificada no período correspondente em 2006/2007.

BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, MÉDIA JAN-SET

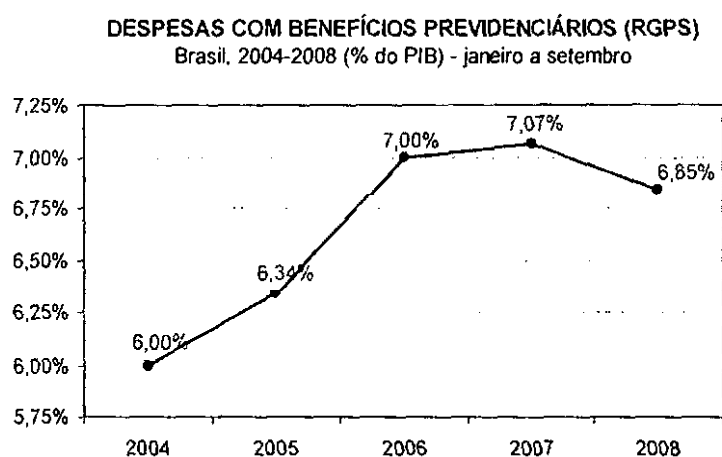
DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	%
Quantidade RGPS*	21,8	22,3	2,5%
Valor médio RGPS**	588,2	629,0	6,9%

(*) em milhões
(**) em R\$ 1,00

As despesas com benefícios apresentaram, em setembro, aumento de R\$ 3,6 bilhões (20,8%) com relação ao mês anterior, decorrente sobretudo do pagamento antecipado de 50% do abono equivalente à gratificação de Natal, conforme dispõe o Decreto nº 6.525, de 31 de julho de 2008, a metade dos segurados e dependentes da Previdência Social que auferem benefícios no valor de até um salário mínimo, bem como à totalidade dos beneficiários com direito a mais de um salário mínimo, nos termos do art. 41-A da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.665, de 29 de abril de 2008. A outra metade dos titulares de benefícios de até um salário mínimo já havia recebido no mês

anterior (agosto) essa parcela antecipada do abono anual. No acumulado do ano, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 12,3 bilhões (9,3%), atingindo o montante de R\$ 145,2 bilhões. Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: i) aumento de R\$ 40,81 (6,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e ii) elevação de 547,1 mil (2,5%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a setembro de cada ano. Observa-se que tais despesas reduziram-se em percentual do PIB de 2007 para 2008: de 7,07% para 6,85%.



Em percentual do PIB, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS passaram de 7,07% do PIB no acumulado de janeiro a setembro de 2007 para 6,85% do PIB no mesmo período em 2008.

No estoque de benefícios dos primeiros nove meses de 2008, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, destacam-se os aumentos de 528,6 mil aposentadorias (3,9%) e de 179,9 mil pensões por morte (2,9%), bem como a redução de 174,3 mil benefícios de auxílio-doença (11,5%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2007-2008

	Em mil benefícios			
	AGO	SET	JAN-SET	
	2008	2008	2007	2008
Benefícios do RGPS	22.507	22.635	21.788	22.335
Previdenciários	21.719	21.842	21.040	21.556
Aposentadorias	14.241	14.312	13.579	14.104
Idade	7.372	7.412	7.001	7.298
Invalidez	2.814	2.825	2.736	2.794
Tempo de contribuição	4.055	4.075	3.842	4.013
Pensão por morte	6.197	6.229	5.981	6.161
Auxílio-Doença	1.184	1.199	1.403	1.199
Golário - maternidade	64	67	41	50
Outros	43	44	37	42
Acidentários	787	794	748	779
Aposentadorias	152	153	147	151
Pensão por morte	128	128	129	129
Auxílio - doença	154	160	117	147
Auxílio - acidente	272	272	270	271
Auxílio - suplementar	81	80	85	81

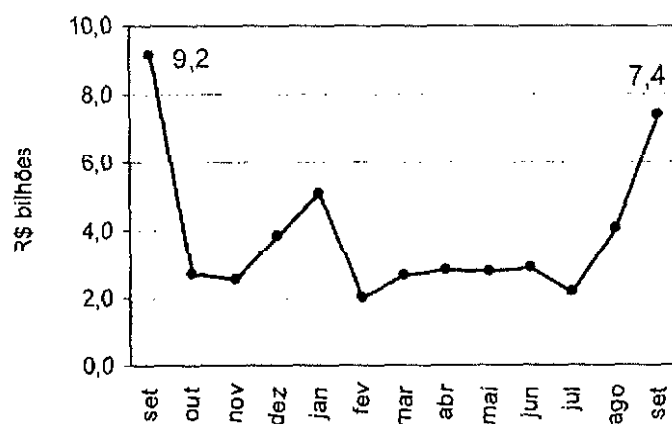
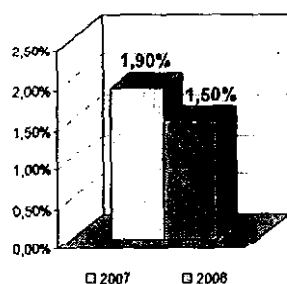
RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN - SET (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Contribuição	5,17%	5,35%
Benefícios	7,07%	6,85%
Res. Primário	-1,90%	-1,50%

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,18 ponto percentual em relação ao período de janeiro a setembro do ano passado, enquanto os gastos com benefícios previdenciários reduziram-se de 0,22 ponto percentual. Como resultado, o déficit primário do RGPS caiu para 1,50% do PIB, 0,40 ponto percentual menor que o mesmo nível registrado em idêntico período de 2007 (1,90%).

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2007/2008

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, Jan-Set (% do PIB)



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN em setembro totalizou R\$ 734,6 bilhões, resultando em um crescimento de R\$ 12,7 bilhões em relação ao saldo do mês anterior, consequência do crescimento de R\$ 14,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida, compensado em parte pela diminuição de R\$ 1,3 bilhão no estoque da dívida interna líquida. Em relação ao PIB, o aumento da DLTN foi de 0,3 ponto percentual no mesmo período.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2007/2008

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2007	2008	
	SET	AGO	SET
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	561.748	625.854	624.590
I.1. Dívida Interna	1.530.079	1.630.174	1.635.168
I.2. Haveres Internos	968.331	1.004.321	1.010.578
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	114.798	96.054	110.045
II.1. Dívida Externa	115.083	96.321	110.364
II.2. Haveres Externos	200	207	320
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL	676.546	721.907	734.635
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB¹¹	26,1%	24,7%	25,0%

(*) Dados sujeitos a alteração.

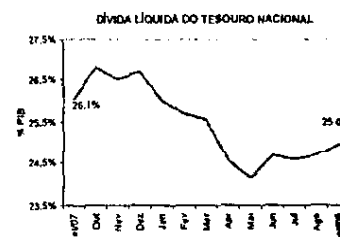
¹¹ PIB valorizado pelo IGD-DI centrado.

Em comparação ao ano anterior, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional tomada em proporção do PIB teve queda de 1,1 ponto percentual, diminuindo de 26,1% em setembro de 2007 para 25,0% em setembro de 2008. Em termos nominais houve crescimento de R\$ 58,1 bilhões no mesmo período, consequência do aumento de R\$ 62,8 bilhões no estoque da Dívida Interna Líquida, contra uma redução de R\$ 4,8 bilhões na Dívida Externa Líquida.

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de setembro em R\$ 624,6 bilhões, o equivalente a 21,2% do PIB. Em comparação ao mês de agosto, houve redução de R\$ 1,3 bilhão em termos de valores nominais, e de 0,2 ponto percentual do PIB. A dívida interna aumentou em R\$ 5,0 bilhões no mês de setembro, variação esta superada pelo crescimento de R\$ 6,3 bilhões dos haveres internos.

A Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi, principal componente das obrigações do Tesouro Nacional, cresceu R\$ 5,1 bilhões em relação ao mês de agosto, situando-se 0,1 ponto percentual do PIB abaixo da relação ve-

Em setembro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 25,0 % do PIB, aumento de 0,3 ponto percentual em relação ao registrado em agosto.



Dívida Interna Líquida



Em setembro, a Dívida Interna Líquida tomada em proporção do PIB totalizou 21,2%, ligeiramente inferior ao observado no mês anterior.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2007/2008

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2007	2008	
	SET	AGO	SET
I. DÍVIDA INTERNA	1.530.079	1.630.174	1.635.168
I.1. Dívida Mobiliária	1.507.564	1.607.611	1.612.690
DPMFI em Poder do Público ¹¹	1.200.833	1.223.195	1.224.735
DPMFI em Poder do Banco Central	318.420	402.357	406.315
(-) Aplicações em Títulos Públicos ¹²	(11.689)	(17.941)	(18.360)
I.2. Demais Obrigações Internas	22.515	22.564	22.478
II. HAVERES INTERNOS	968.331	1.004.321	1.010.578
II.1. Disponibilidades Internas	272.200	237.701	233.039
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	405.170	444.231	443.604
II.3. Haveres da Administração Indireta	185.896	199.495	201.288
II.4. Haveres Administrados pela STN	105.065	122.893	132.046
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	561.748	625.854	624.590
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB¹³	21,6%	21,4%	21,2%

(*) Dados sujeitos a alteração.

¹¹ Inclui TDA e dívida securitizada.

¹² Refere-se a aplicações do FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.

¹³ PIB valorizado pelo IGP-DI centrado.

DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL
BRASIL, 2007/2008

Título	R\$ bilhões		
	2007	2008	
	SET	AGO	SET
Em Poder do Público	1.201	1.223	1.225
LFT	410	451	438
LTN	320	232	239
NTN-B	231	286	290
NTN-C	64	57	68
NTN-F	122	152	158
Demais ¹¹	54	45	43
Aplic. em Tit. Púb.	-12	-18	-18
Na carteira do BCB	318	402	406
Total	1.508	1.608	1.613
% PIB	58,08%	54,95%	54,85%

¹¹ Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.

O crescimento do estoque de títulos em poder do público decorreu da apropriação de juros de R\$ 14,4 bilhões, compensada em grande parte pelo resgate líquido de R\$ 12,8 bilhões. Foram R\$ 16,7 bilhões de emissões, contra R\$ 29,5 bilhões de resgate. Em relação à carteira do Banco Central as emissões totalizaram R\$ 1,5 bilhão e os resgates somaram R\$ 1,8 bilhão, além da apropriação de R\$ 4,2 bilhões de juros.

As variações mais expressivas na carteira em poder do público ficaram por conta da redução de R\$ 13,6 bilhões no estoque de LFT, em função do resgate líquido de R\$ 18,6 bilhões mais a incorporação de R\$ 5,0 bilhões de juros; do aumento de R\$ 6,6 bilhões no estoque de LTN, decorrente da emissão líquida de R\$ 4,2 bilhões e apropriação de R\$ 2,5 bilhão de juros; e do incremento de R\$ 5,8 bilhões no estoque de NTN-F, resultante da emissão líquida de R\$ 4,0 bilhões mais a apropriação de R\$ 1,7 bilhões de juros no período.

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, SET/2008

Título	Saldo Ago/08	Fatores de Variação ¹¹			Saldo Set/08
		Emissões	Resgates ¹²	Juros ¹³	
Em poder do público	1.223,2	16,7	20,5	11,4	1.224,7
LFT	451,3	2,2	-20,8	5,0	437,7
LTN	232,3	7,1	-2,9	2,5	239,0
NTN-B	285,6	3,1	-1,9	2,7	289,5
NTN-C	57,2	0,0	-0,1	0,5	57,6
NTN-F	152,3	4,0	0,0	1,7	158,1
Demais ¹⁴	44,5	0,3	-3,8	1,8	42,9
Na carteira do BCB	402,4	1,5	-1,8	4,2	406,3
Total	1.625,6	18,2	-31,3	18,6	1.631,0

(*) Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

¹¹ Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimos) ao saldo da obrigação.

¹² Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

¹³ Refere-se aos juros nominais apropriados por competência.

¹⁴ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos totalizaram R\$ 1,0 trilhão, aumento de R\$ 6,3 bilhões ou 0,6% em relação ao mês anterior. Aumentaram os haveres administrados pela STN, R\$ 9,8 bilhões e os haveres da Administração Indireta, R\$ 1,8 bilhão. Houve diminuição das disponibilidades internas, R\$ 4,7 bilhões e dos haveres junto aos Governos Regionais, R\$ 627,0 milhões.

A expansão de R\$ 9,8 bilhões verificada nos haveres administrados pela STN decorreu principalmente, da atualização dos saldos devedores dos contratos indexados ao dólar, e ainda da implementação em setembro do contrato de financiamento do BNDES, no valor de R\$ 5,0 bilhões, ao amparo da MP nº 439/2008.

Por sua vez, o aumento dos saldos dos haveres da administração indireta foi reflexo do aumento de R\$ 1,3 bilhão nas disponibilidades do FAT e da expansão de R\$ 420,0 milhões no patrimônio líquido dos fundos constitucionais regionais.

Em compensação, houve redução dos haveres no âmbito da Lei nº 9.496/1997 e da MP nº 2.185/2001, em função do efeito negativo da atualização monetária e das amortizações ocorridas no período, compensada em parte pela incidência dos juros contratuais.

A Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional em setembro aumentou R\$ 14,0 bilhões, ou 14,6% em relação ao mês anterior, totalizando no mês R\$ 110,0 bilhões, contra R\$ 96,1 bilhões em agosto. Em proporção do PIB, o

A DPMFi em poder do público apresentou resgate líquido de R\$ 12,9 bilhões.

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2007/2008

Discriminação	R\$ bilhões		
	2007 SET	2008 AGO	2008 SET
Lei 9.496/97	276,5	315,0	313,7
MP 2.185/01	43,1	49,4	49,1
Lei 8.727/93	45,3	42,3	42,1
Antecipação de Royalties	13,7	13,1	13,0
Bônus Renegociados	8,2	8,6	7,8
Lei 7.676/00	2,2	1,2	1,3
Demais Haveres	16,0	16,7	16,7
Total	405,2	444,2	443,8
% PIB	16,80%	18,18%	18,00%

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2007/2008

Entidade	R\$ bilhões		
	2007 SET	2008 AGO	2008 SET
FAT	124,2	130,7	132,0
Fundos Regionais	37,2	42,8	43,2
Demais	24,5	26,0	25,0
Total	185,9	199,5	201,3

Dívida Externa Líquida

aumento foi de 0,4 ponto percentual, crescendo de 3,3% no mês anterior para 3,7% em setembro.

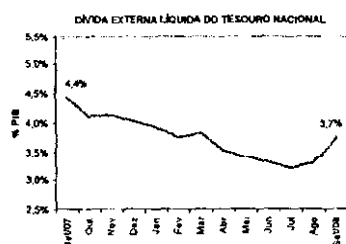
TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2007/2008

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2007 SET	2008 AGO	2008 SET
I. DÍVIDA EXTERNA	115.083	96.321	110.364
I.1. Dívida Mobiliária	89.729	74.023	84.597
Euro	13.216	0.812	10.869
Global US\$	65.703	53.556	62.963
Global BRL	10.466	10.367	10.466
Demais	344	287	298
I.2. Dívida Contratual	25.354	22.298	25.768
Organismos Internacionais	20.949	18.720	21.568
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.406	3.578	4.202
II. HAVERES EXTERNOS	286	267	320
II.1. Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	286	267	320
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL	114.798	96.054	110.045
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB¹¹	4,4%	3,3%	3,7%

(*) Dados sujeitos a alteração.

¹¹ PIB valorizado pelo IGD-DI centrado

A Dívida Externa Líquida em setembro totalizou R\$ 110,0 bilhões, equivalente a 3,7% do PIB. Esse saldo é superior ao do mês anterior em R\$ 14,0 bilhões, explicado pela depreciação cambial no mês.



Esse aumento é explicado basicamente pela depreciação cambial no período, que contribuiu para o aumento da dívida expressa em moeda nacional. Por seu turno, os resgates superaram as emissões e os juros nominais apropriados por competência em R\$ 438,0 milhões. Do montante total da dívida externa, a dívida mobiliária totaliza R\$ 84,6 bilhões e a dívida contratual R\$ 25,8 bilhões, representando 76,7% e 23,3%, respectivamente.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOIRO NACIONAL
BRASIL, SET/2008

Discriminação	Saldo Ago/08	Fatores de Variação ¹¹				Saldo Set/08
		Emissões	Resgates ¹²	Juros ¹³	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária	74.023	-	(781)	581	10.774	84.597
Global US\$	53.556	-	(516)	427	9.496	62.963
Euro	9.812	-	(228)	55	1.231	10.869
Global BRL	10.367	-	-	99	-	10.466
Demais	287	-	(37)	1	47	298
Dívida Contratual	22.298	43	(387)	107	3.707	25.768
Org. Internacionais	18.720	21	(312)	89	3.048	21.568
Bancos Priv./Ag. Gov.	3.578	22	(75)	18	659	4.202
Total	96.321	43	(1.168)	688	14.481	110.364

¹¹ Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

¹² Inclui pagamentos regulares e antecipados, cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

¹³ Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

Em comparação ao ano anterior, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional reduziu R\$ 4,7 bilhões, o equivalente a 0,7 ponto percentual do PIB, passando de R\$ 114,8 bilhões em setembro de 2007 para R\$ 110,0 bilhões em setembro de 2008. Essa redução é explicada tanto pela apreciação cambial quanto pelos resgates líquidos ocorridos no período.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Setembro 2008/2007

e) Boletins de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Boletim Fundeb

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incrá – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial



TESOURO NACIONAL

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL -

R\$ milhões

	Set/2007	Cut	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Ju	Ago	Set/2008
I. RECEITA TOTAL	46.284,0	54.592,0	52.552,1	57.121,5	64.659,0	50.116,0	55.591,4	63.541,3	64.810,0	55.207,5	61.844,3	16.451,1	60.006,9
I.1. Receitas do Tesouro	37.834,3	42.595,9	40.827,7	47.081,3	53.225,3	35.055,5	43.035,1	50.764,4	42.035,1	45.132,7	41.488,4	15.135,5	46.313,5
I.1.1. Receita Bruta	39.374,0	44.594,5	42.699,0	48.637,2	53.477,3	36.249,4	43.743,1	51.049,9	42.367,2	45.114,3	41.918,6	16.932,0	47.819,2
- Impostos	19.394,9	19.394,9	18.950,0	20.016,6	25.027,7	18.445,6	21.254,1	24.140,0	19.348,9	22.117,7	20.051,5	10.755,1	21.690,6
- Contribuições	18.512,3	19.222,3	19.795,9	20.239,3	20.957,3	15.903,8	15.877,1	18.455,8	19.217,5	18.597,3	11.007,8	17.930,0	18.237,2
- Demais ¹	4.496,7	5.928,4	3.942,1	4.561,4	7.017,3	3.937,3	6.610,9	8.549,1	6.740,6	4.449,3	1.929,2	8.446,9	7.890,4
I.1.2. (-) Restituições	-1.529,2	-1.698,0	-2.061,3	-1.758,0	-251,0	-220,8	-334,1	-332,4	-319,1	-1.391,9	-1.530,2	-1.803,5	-1.444,5
I.1.3. (+) Incentivos Fiscais	-10,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas de Previdência Social	-1.392,6	11.711,9	11.753,4	19.828,3	11.206,9	11.927,5	12.134,1	12.641,5	12.810,0	12.342,8	11.230,2	13.133,2	13.430,0
I.3. Receitas do Banco Central	67,5	91,8	161,0	212,0	135,8	122,9	131,1	133,3	141,9	132,0	125,7	129,4	203,3
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	7.595,9	8.121,3	9.551,4	11.465,8	10.217,4	11.350,3	9.391,1	10.440,0	11.814,4	9.842,9	1.865,8	12.009,6	9.530,0
II.1. Transferências Constitucionais (PI, IR e outras)	6.401,7	6.088,9	7.055,4	8.915,9	8.492,3	9.317,5	7.398,1	8.552,2	8.913,9	7.782,7	1.109,9	6.617,3	7.625,4
II.2. Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	270,8	289,5	289,5	250,2	15,2	0,0	488,1	16,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	476,8	0,0	0,0	1.471,8	0,0	0,0	406,4	0,0	0,0	370,7	0,0	0,0
II.4. Demais	1.224,3	1.315,1	2.227,2	1.291,7	2.003,1	2.032,7	2.003,1	1.254,8	2.718,0	1.697,7	1.522,7	3.300,8	1.742,0
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (II-I)	11.398,0	46.688,7	43.000,7	55.655,9	54.351,6	38.765,7	45.789,7	53.091,3	42.915,7	40.784,5	51.678,5	16.370,5	50.476,9
IV. DESPESA TOTAL	41.359,3	38.990,7	38.495,5	63.708,2	35.991,1	33.550,4	35.184,1	35.385,6	37.317,5	38.547,0	41.380,9	10.112,9	44.459,3
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais ¹	8.622,2	9.015,0	10.024,7	13.240,5	12.570,9	9.506,4	9.031,1	9.074,9	9.317,7	10.239,8	11.016,3	9.524,9	9.949,1
IV.2. Benefícios Previdenciários	10.550,4	14.406,3	14.324,1	23.714,2	16.295,8	13.954,4	14.759,1	15.424,8	16.403,5	15.906,1	11.407,5	17.253,6	20.846,5
IV.3. Custeio e Capital	1.678,2	13.071,8	13.899,0	26.396,5	9.902,3	9.902,3	11.429,1	11.434,6	12.312,0	12.786,4	11.710,1	13.099,4	13.255,8
IV.3.1. Despesa do FAT	1.628,2	1.957,1	1.739,9	1.648,8	1.107,5	1.373,8	1.197,9	1.174,0	1.410,2	1.231,5	1.342,4	2.651,4	1.911,4
- Abono e Seguro Desemprego	1.555,2	1.917,8	1.710,5	1.400,5	1.040,9	1.354,2	1.167,9	1.141,1	1.416,5	1.197,0	1.286,2	2.910,2	1.958,8
- Demais Despesas do FAT	71,0	35,3	29,4	188,3	66,5	119,6	291,1	24,9	13,0	34,5	56,2	41,2	44,7
IV.3.2. Subsidios e Subvenções Econômicas ²	522,5	1.200,6	2.017,4	2.055,1	436,0	175,3	484,3	551,5	324,4	524,4	1.303,1	-1.284,4	535,5
- Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	339,1	922,0	1.934,4	1.880,0	233,3	117,7	250,3	314,2	116,5	280,6	1.129,7	-1.637,6	243,3
- Despesas com Subvenções dos Fundos Regionais	183,3	278,6	83,0	175,2	204,7	57,5	228,9	231,3	212,2	263,8	173,5	343,2	282,2
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ⁴	1.169,7	1.182,2	1.194,3	1.824,4	1.194,3	1.201,0	1.297,3	1.331,1	1.334,0	1.499,9	1.344,7	1.351,8	1.388,8
IV.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	8.359,8	8.732,0	8.857,4	20.868,2	7.182,5	7.183,4	8.180,3	8.561,0	9.210,0	9.531,6	11.718,9	10.386,6	9.442,0
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	11,1	35,5	64,5	130,2	23,5	68,2	81,9	71,0	33,3	72,3	68,1	68,2	74,6
IV.5. Despesas do Banco Central	157,4	159,1	184,2	226,7	198,6	117,6	171,1	171,3	151,0	162,4	178,9	168,8	343,2
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III-IV)	36,7	9.879,0	4.504,1	-8.052,4	16.360,4	5.215,3	10.605,3	16.711,7	5.688,1	7.917,5	7.197,6	6.257,5	6.007,5
V.1. Tesouro Nacional	9.285,4	12.637,9	7.058,0	-4.151,9	20.512,1	7.237,2	13.273,3	19.541,9	8.330,7	10.910,3	9.428,1	10.357,2	13.564,0
V.2. Previdência Social (RGPS) ⁵	-9.157,7	-2.684,4	-2.580,9	-3.985,9	-5.088,9	-2.027,3	-2.635,5	-2.751,2	-2.753,5	-2.863,3	-3.177,3	-4.060,3	-7.416,5
V.3. Banco Central ⁶	-89,9	-65,5	-23,2	-14,0	-82,7	5,4	-31,9	-31,0	-19,1	-20,4	-53,2	-39,4	-139,9
VI. AJUSTE METODOLÓGICO ⁷	101,0	23,8	0,0	0,0	148,4	143,2	146,3	141,1	118,5	134,4	131,3	70,5	100,5
VII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	672,1	115,9	278,5	-635,7	1.196,5	-1.270,3	287,9	1,8	-770,2	984,9	445,2	924,9	nd
VIII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL ⁸	811,8	10.017,7	4.783,6	-6.688,1	18.705,3	4.088,2	11.039,3	16.861,6	4.916,4	7.987,1	7.774,1	7.253,0	nd
IX. JUROS NOMINAIS ⁹	-9.822,4	-10.893,3	-7.240,3	-7.189,0	-6.469,2	-10.407,9	-7.795,2	-10.471,3	-10.396,8	-8.214,8	-8.882,8	-5.727,4	nd
X. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL ¹⁰	-8.010,7	-881,6	-2.456,7	-15.877,1	10.236,2	-6.319,8	3.244,1	6.390,5	-5.480,3	-1.147,7	-2.108,7	1.525,6	nd
Memo:	634,0	635,9	951,0	1.043,2	597,6	766,9	639,1	591,1	685,6	672,8	760,5	891,4	653,3
Parcela patrimonial do CPSS ¹¹	159,0	159,0	154,6	234,5	151,5	151,9	150,3	151,1	151,7	177,4	105,2	155,1	153,7

¹ Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FOTIS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

² Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patrimonial do CPSS do serviço público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

³ Lei Complementar nº 87/1995 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decreto da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2008).

⁴ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

⁵ Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Lei de Assistência Social (LDB).

⁶ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

⁷ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (incluindo transferências de Tesouro Nacional).

⁸ Recursos transacionados referentes à amortização do controle de injeção de liquidez com o Tesouro Nacional.

⁹ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

¹⁰ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

¹¹ CPSS - Conselho Previdenciário Social.



TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R\$ milhões

	SaO/2007	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	SaO/2008
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	12.979,0	53.302,0	58.932,5	80.050,8	46.851,1	59.324,1	54.872,4	58.842,3	60.782,1	51.723,1	59.325,6	65.917,3	59.770,2
I.1 - Recolhimento Bruto	5.900,6	37.988,9	44.190,3	55.125,1	31.009,2	44.947,2	39.230,3	42.54,1	44.534,4	41.049,4	42.385,8	45.486,0	42.291,3
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	-10,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.188,2	1.601,6	1.532,3	1.334,2	1.773,4	1.541,3	1.607,5	1.533,3	1.586,4	1.658,5	1.577,0	1.216,3	1.983,7
I.4 - Recita das Operações de Crédito	129,5	345,5	331,8	304,2	313,0	87,1	187,4	142,2	141,9	127,4	134,7	248,4	180,3
I.5 - Recita do Salário Educação	673,8	688,2	686,3	712,1	1.258,7	720,1	727,7	746,9	735,8	755,4	794,3	777,3	816,8
I.6 - Amortização Líquida da Previdência Social	14.095,6	12.686,6	12.188,3	21.571,5	12.298,8	12.027,1	14.119,6	13.855,8	13.701,5	14.131,4	14.433,8	14.209,3	14.518,2
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	3,4	10,9	3,6	3,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	19.494,5	48.887,3	60.631,1	59.015,1	67.755,6	47.453,1	51.392,8	53.215,0	56.195,1	66.648,5	64.349,4	49.082,2	54.002,7
II.1 - Liberações Vinculadas	9.820,6	9.804,5	11.408,9	11.975,1	13.810,2	13.733,2	10.994,6	12.438,4	13.107,4	11.332,5	11.274,5	14.217,2	11.648,5
II.1.1 - Transferências Fundos Constitucionais	6.916,5	6.459,5	7.515,7	10.538,9	9.042,7	9.933,4	7.883,5	9.111,5	9.385,5	8.292,8	7.572,0	9.181,7	8.122,5
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	540,4	1.099,0	1.527,2	556,4	1.058,5	1.717,2	834,9	1.038,7	1.494,5	561,4	1.129,6	2.434,1	845,1
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	270,8	299,8	288,6	258,2	15,2	0,0	488,4	112,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	2.192,9	1.976,2	2.087,2	624,7	3.698,6	2.082,1	1.987,8	2.113,7	2.265,0	2.215,8	2.410,4	2.436,9	2.515,5
II.2 - Liberações Ordinárias	46.873,9	39.082,8	49.222,3	47.041,0	53.945,4	33.719,4	40.398,2	40.718,7	42.187,7	41.316,1	33.074,9	34.845,0	43.154,2
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	9.738,0	9.539,9	13.737,7	12.423,1	12.853,7	10.463,6	9.738,7	10.088,3	10.644,9	11.572,2	10.927,5	10.537,4	11.034,5
II.2.2 - Encargos de Dívida Contratual	267,2	588,2	606,1	130,5	867,0	610,1	680,0	1.052,7	1.824,5	638,3	3.254,8	1.434,0	45,0
II.2.3 - Dívida Contratual Interna	116,2	429,9	288,2	110,9	73,3	103,1	101,9	12,7	96,0	104,0	96,3	101,0	102,5
II.2.4 - Dívida Contratual Externa	151,0	158,2	317,9	19,8	813,8	507,1	556,2	1.582,6	1.528,5	532,3	3.158,5	1.333,1	-57,5
II.2.5 - Encargos da CPMF - Mercado	9.732,0	5.015,7	6.323,0	-1.346,4	15.408,5	2.940,1	6.387,5	4.519,6	6.501,4	6.852,7	11.019,1	2.781,5	4.387,0
II.2.6 - Benefícios Previdenciários	20.172,8	14.092,7	16.919,7	17.734,4	17.145,3	13.518,2	15.403,3	15.413,0	14.903,9	11.397,7	18.233,1	12.160,9	18.904,3
II.2.7 - Custeio e Investimento	9.530,9	9.515,3	11.220,2	17.525,1	7.281,6	6.007,1	7.886,9	8.803,2	8.345,7	5.883,6	8.333,4	7.706,6	8.595,1
II.2.8 - Operações Oficiais de Crédito	232,9	331,1	415,6	574,1	489,3	180,3	335,8	419,3	351,4	173,6	307,1	154,5	186,2
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	-6.515,5	4.414,7	-1.689,7	21.031,5	-21.104,5	11.871,1	3.475,6	5.87,3	4.487,0	-1.825,1	-5.023,9	16.855,2	4.967,5
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	34.026,6	66.595,0	21.385,5	18.462,8	24.087,3	34.613,4	21.785,9	23.645,7	18.321,8	31.064,0	21.375,8	19.865,2	8.888,4
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	33.394,2	65.454,7	20.785,2	15.540,3	23.334,0	33.100,8	20.876,5	22.018,2	17.342,4	34.991,6	20.699,5	19.202,7	7.777,9
IV.2 - Outras Operações de Crédito	632,5	1.140,4	600,3	922,4	753,3	1.513,2	881,4	1.599,6	1.279,4	1.072,4	676,3	762,5	1.110,5
V. DESPESAS	21.829,6	41.292,2	7.071,0	19.498,1	44.541,4	1.345,1	22.404,9	59.815,9	2.341,4	21.603,6	65.622,6	3.986,6	18.324,7
V.1 - Amortização da Dívida Interna	23.504,8	40.341,6	5.985,0	19.397,8	43.079,9	529,2	21.008,6	58.810,3	1.357,6	26.347,7	84.595,9	3.220,7	18.190,6
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	23.383,0	40.047,5	5.786,0	19.251,4	42.981,5	384,1	20.885,5	59.813,4	1.220,6	26.185,3	84.450,9	3.065,5	18.038,1
V.1.2 - Dívida Contratual	141,7	294,1	219,0	146,3	98,5	144,2	132,1	16,8	147,0	152,4	145,0	152,1	152,5
V.2 - Amortização da Dívida Externa	324,8	950,6	1.085,9	100,3	1.461,5	616,1	1.382,3	5,6	573,8	255,8	1.026,7	745,9	134,2
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MENSAL ÚTIL INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1)	9.031,1	25.407,2	15.919,2	-3.711,1	-19.647,4	33.715,2	2,0	-37.57,3	16.121,8	11.798,2	43.751,3	16.134,2	-10.260,2
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO "TESOURO/BAEN"	2.438,7	276,9	683,1	4.854,6	-6.196,2	3.909,1	6.232,6	-1.910,3	3.753,4	21.244,1	-25.698,7	2.822,9	5.596,3
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	6.120,3	29.994,5	13.299,0	22.850,8	-47.774,8	49.048,2	9.071,3	-32.413,2	24.320,8	41.779,6	-75.989,3	35.878,7	1.127,5

* Critério Operacional. Dados em milhões, sujeitos à alteração.



R\$ milhões

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

	Set/2007	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2008
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	2.438,7	15.476,9	2.483,1	10.164,6	31.128,5	4.709,1	6.232,6	14.519,7	5.753,4	26.244,5	2.301,3	-4.022,9	5.596,3
I.1. Emissão de Títulos	0,0	13.292,7	0,0	6.113,4	29.273,9	2.259,5	3.395,3	12.277,8	3.285,8	23.126,4	0,0	-1.496,8	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.288,5	2.029,7	2.344,9	1.940,9	2.117,7	2.309,2	2.696,1	2.118,0	2.360,7	2.973,1	2.191,3	2.312,3	2.163,4
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	170,3	154,5	138,5	94,4	136,8	140,5	141,3	123,9	126,8	138,1	110,1	213,8	183,8
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.249,1
II. DESPESAS NO BACEN	0,0	15.200,0	1.800,3	5.303,0	37.724,6	800,0	0,0	16.500,0	2.000,0	0,0	29.000,0	1.200,0	0,0
II.1. Resgate de Títulos	0,0	13.500,0	0,0	4.853,5	29.100,0	0,0	0,0	15.000,0	0,0	0,0	23.500,0	693,5	0,0
II.2. Encargos da DPMF	0,0	1.700,0	1.800,3	443,5	8.124,6	800,0	0,0	1.500,0	2.000,0	0,0	5.500,0	506,5	0,0
III. RESULTADO (I - II)	2.438,7	276,9	683,1	4.861,6	-6.196,2	1.909,1	6.232,6	-1.980,3	3.753,4	26.244,5	-26.698,7	2.822,9	5.596,3

* Dados revisados, sujeitos a alteração.



TABELA 4. SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO)*

	R\$ milhões											
	Set/2007											
	Set/2007	Out	Nov	Diz	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	82,2	67,5	58,9	49,4	47,0	44,6	38,5	33,9	1,6	1,0	46,0	1,0
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL	0,1	0,1	0,2	1,5	19,5	0,4	0,9	2,7	0,9	0,5	2,8	0,3
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	88,6	5,1	-4,1	-15,7	54,8	39,3	125,2	195,6	81,5	-36,9	59,0	-5,8
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	22,5	1,9	1,2	1,1	1,3	0,4	0,0	0,0	0,0	0,1
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal	40,6	-60,9	-138,8	-116,0	-66,4	-31,9	-1,1	-1,3	-78,5	-56,9	-0,1	-30,8
III.3. Garantia à Sustentação de Preços	48,0	66,0	110,2	88,5	120,0	70,0	125,0	197,5	140,0	20,0	59,0	20,0
IV. PRONAF	42,3	73,6	110,0	74,8	224,2	34,0	61,2	47,9	20,4	49,1	85,6	-2,1
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	34,9	36,5	47,1	58,6	216,4	41,4	39,9	51,0	14,8	7,6	74,0	12,7
IV.2. Concessão de Financiamento ¹	7,4	36,7	63,0	16,2	7,9	-7,4	21,3	-3,2	5,8	41,5	11,5	-14,8
V. PROEX	22,2	-71,8	35,0	102,6	-132,9	-10,5	53,4	42,7	66,3	-12,9	51,5	-27,9
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	18,7	22,4	28,1	74,4	0,0	11,3	82,2	37,3	14,6	0,9	34,9	26,6
V.2. Concessão de Financiamento ¹	3,5	-94,2	6,9	28,2	-132,9	-21,8	-26,8	5,4	51,7	-13,8	16,6	-54,6
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA) ²	17,8	82,4	48,6	177,6	14,0	54,4	4,5	15,3	7,5	91,1	57,5	8,6
VII. CACAU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	135,4	148,6	0,0
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.138/1995)	0,0	454,4	983,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA/ INCRA ¹	118,9	208,7	250,4	595,3	52,6	25,6	23,7	22,0	27,2	80,0	93,8	122,2
XI. FUNCAFÉ	0,0	0,1	0,5	1,9	4,1	0,0	1,7	0,8	1,0	7,5	0,6	0,3
XII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND) ²	-83,8	-49,9	303,6	743,6	-50,2	-70,0	-55,1	-49,6	-69,7	-54,2	586,5	-1.870,8
XIII. TOTAL	186,3	770,4	1.787,1	1.731,2	233,3	117,7	256,0	318,2	118,6	260,6	1.129,7	-1.637,6

* Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenções aos fundos regionais.

¹ Concessão de empréstimos menos retornos.² Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.



TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Set/2007	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2008
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	561.748,3	596.507,6	595.863,4	610.406,2	600.253,2	632.298,4	601.469,9	592.388,5	594.780,1	622.143,9	626.730,9	625.853,6	624.590,0
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.530.079,5	1.563.586,6	1.586.386,3	1.598.019,0	1.566.391,4	1.605.710,6	1.619.379,0	1.586.687,6	1.612.341,5	1.675.473,3	1.607.06,6	1.639.174,4	1.635.168,2
OPMFI em Poder do Público ¹⁾	1.200.832,6	1.199.030,2	1.219.726,4	1.224.870,6	1.203.861,7	1.242.164,0	1.250.026,9	1.218.713,8	1.239.808,0	1.247.283,8	1.204.04,8	1.223.194,9	1.224.735,1
OPMFI em Poder do Banco Central	318.420,2	353.363,7	355.345,6	360.632,7	354.250,6	356.221,5	362.998,9	362.253,0	387.344,7	423.661,7	398.191,9	402.357,0	406.314,7
(i) Aplicações em Títulos Públicos	-11.688,6	-14.315,1	-11.231,5	-9.975,3	-14.348,5	-15.196,8	-16.107,6	-16.690,2	-16.988,4	-17.891,0	-18.773,8	-17.941,2	-18.360,0
Demais Obrigações Internas	22.515,2	22.507,6	22.535,8	22.491,1	22.527,6	22.522,0	22.460,8	22.410,9	22.377,3	22.418,6	22.493,7	22.563,6	22.478,4
I.2. HAVERES INTERNOS	988.331,2	968.079,6	990.497,9	987.610,8	966.135,2	1.003.412,3	1.017.909,1	994.299,1	1.017.560,6	1.053.331,5	981.775,7	1.004.320,8	1.010.578,2
Disponibilidades Internas	272.199,6	269.843,5	287.109,5	275.887,5	247.911,6	232.699,8	283.662,8	257.216,2	276.783,7	301.561,4	222.728,1	237.701,5	233.038,8
Haveres junto aos Governos Regionais	405.170,0	407.385,2	410.182,2	412.322,2	417.171,8	419.402,6	420.796,4	422.598,0	425.835,1	432.146,2	439.178,9	441.230,9	443.603,9
Haveres da Administração Indireta	185.896,5	186.577,6	188.177,9	191.834,5	193.136,5	193.691,4	195.088,2	196.407,1	196.860,4	198.786,3	198.694,2	199.495,2	201.288,0
Haveres Administrados pela STN	105.065,1	104.273,3	105.028,4	107.536,6	107.917,3	107.518,5	118.358,8	118.077,6	117.982,1	120.941,6	121.774,5	121.893,2	132.647,6
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	114.797,9	107.803,5	109.821,2	108.634,2	107.101,5	102.933,8	105.949,9	99.312,1	97.301,5	95.817,2	93.260,1	94.053,5	110.044,8
II.1. DÍVIDA EXTERNA	115.083,4	108.111,8	110.227,6	108.384,1	107.379,9	103.212,6	106.245,4	99.609,6	97.575,3	96.111,1	93.514,9	94.320,8	110.384,4
Dívida Mobiliária	89.728,9	84.156,7	85.614,8	84.536,0	83.086,7	79.934,4	81.770,8	76.486,0	75.136,7	74.141,6	71.523,9	71.022,9	84.596,8
Dívida Contratual	25.354,5	23.955,1	24.612,8	24.316,1	24.993,2	23.278,2	24.474,6	23.124,6	22.439,0	21.967,6	21.591,1	21.297,9	25.767,5
II.2. HAVERES EXTERNOS	285,5	308,3	300,5	279,9	278,4	278,9	295,5	297,5	274,1	291,0	254,8	267,2	319,5
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	285,5	308,3	300,5	279,9	278,4	278,9	295,5	297,5	274,1	291,0	254,8	267,2	319,5
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (HII)	676.546,2	703.310,9	705.795,5	719.012,4	707.353,7	795.232,0	707.419,8	691.700,6	692.082,6	717.961,0	718.991,0	721.907,1	734.634,8
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ²⁾	26,1%	26,9%	26,6%	26,7%	26,0%	25,7%	25,6%	24,6%	24,1%	24,7%	24,8%	24,7%	25,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1) Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2) PIB valorizado pelo IGP-Difeminado.



TABELA A6 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Sem/2007	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sem/2008
R\$ milhões													
I. DÍVIDA INTERNA	1.531.079,5	1.553.586,6	1.586.366,3	1.598.019,0	1.566.391,4	1.605.710,6	1.619.379,0	1.586.687,6	1.612.341,6	1.675.479,3	1.607.106,6	1.630.174,4	1.635.168,2
I.1. DPFI EM PODER DO PÚBLICO ¹	1.201.832,6	1.199.030,5	1.219.726,4	1.224.870,6	1.203.961,7	1.242.164,0	1.250.026,9	1.212.713,8	1.239.800,0	1.247.289,8	1.204.404,8	1.223.194,9	1.224.735,1
LFT	401.582,1	414.714,9	424.505,7	409.024,1	418.671,3	427.528,3	416.874,2	430.655,2	439.055,9	429.755,1	443.454,3	451.294,9	437.680,8
LTN	321.363,2	295.259,6	312.489,3	325.148,8	294.357,5	311.502,2	318.195,8	275.462,0	282.701,9	287.882,0	232.314,2	238.952,8	238.952,8
NTN-B	230.510,5	215.642,0	238.016,6	242.267,6	249.567,5	255.441,5	262.812,9	268.895,5	269.898,9	276.941,7	283.994,5	285.561,7	289.519,7
NTN-C	63.918,3	63.958,9	64.612,9	66.224,8	65.180,8	65.992,7	66.713,2	54.820,0	56.037,9	57.654,0	57.396,2	57.181,0	57.578,7
NTN-F	121.055,8	116.980,4	127.951,0	131.823,9	126.014,5	131.810,6	135.086,9	138.853,2	142.324,8	145.770,1	145.323,2	152.325,3	158.098,4
Dívida Securitizada	21.280,7	11.035,2	20.120,9	20.776,5	20.741,7	20.913,3	21.054,3	21.108,6	20.811,7	20.610,2	13.793,0	16.295,2	13.236,6
Demais Títulos em Poder do Público	31.122,0	31.841,4	32.029,9	29.604,8	29.428,3	28.975,1	29.289,4	28.919,3	28.716,9	28.676,7	27.813,9	28.222,6	29.668,1
I.2. DPFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	311.420,2	313.363,7	355.346,6	360.632,7	354.250,6	356.221,5	362.998,9	362.251,0	367.344,7	423.664,7	391.581,9	402.357,0	406.314,7
LFT	76.549,3	77.265,1	77.922,0	78.918,4	91.407,5	92.145,6	96.333,7	100.641,9	102.912,6	121.691,7	122.995,2	125.749,3	127.136,1
LTN	145.810,3	150.634,8	152.219,4	158.370,1	139.526,7	140.734,5	142.040,4	135.665,5	138.801,0	150.946,6	125.443,1	126.635,6	127.866,9
Demais Títulos na Carteira do BCB	96.060,6	115.463,7	125.204,2	123.344,2	123.316,4	123.340,8	124.624,8	125.941,6	125.831,1	151.026,4	151.143,6	149.972,1	151.311,7
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-11.688,6	-11.315,1	-11.231,5	-9.975,3	-14.348,5	-15.196,8	-16.107,6	-16.691,2	-16.988,4	-17.892,0	-11.373,8	-17.941,2	-18.360,0
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	22.515,2	22.507,6	22.625,8	22.491,1	22.527,6	22.622,0	22.460,8	22.411,9	22.377,3	22.416,8	21.493,7	22.563,6	22.478,4
II. DÍVIDA EXTERNA	111.083,4	108.111,8	110.227,6	108.884,1	107.379,9	103.212,6	106.245,4	99.601,6	97.975,7	96.112,1	91.514,9	96.320,8	110.384,4
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	89.728,9	84.156,7	85.614,8	84.568,0	83.086,7	79.934,4	81.770,9	76.481,0	75.116,7	74.144,6	71.923,9	74.022,9	84.596,8
Euro	13.216,4	11.108,4	11.630,9	11.661,2	11.524,9	11.079,4	12.050,1	10.578,6	10.311,9	10.103,7	9.925,1	9.812,4	10.869,3
Global US\$	65.702,8	62.155,6	62.983,2	61.807,7	60.958,2	58.165,5	58.655,3	55.058,8	53.918,7	53.000,9	51.456,9	53.556,5	62.963,4
Global BRL	10.466,0	10.565,0	10.664,0	10.763,0	10.267,9	10.366,9	10.466,0	10.561,0	10.684,0	10.763,0	10.267,9	10.366,9	10.466,0
Demais Títulos Externos	343,7	327,7	336,8	336,1	335,7	322,5	299,3	298,6	232,1	276,9	273,9	287,1	298,1
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	25.354,5	25.955,1	24.612,8	24.316,1	24.293,2	23.278,2	24.474,5	23.121,6	22.419,0	21.967,8	21.591,1	22.297,9	25.767,5
Organismos Multilaterais	20.948,8	19.977,3	20.485,7	20.284,3	20.209,1	19.363,4	20.362,2	19.411,2	18.936,1	18.461,6	18.141,4	18.719,6	21.565,9
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.405,7	3.977,9	4.127,2	4.031,8	4.084,1	3.914,8	4.112,3	3.705,4	3.482,9	3.505,9	3.449,7	3.578,3	4.201,6
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.645.162,9	1.671.698,4	1.688.693,9	1.706.903,1	1.673.771,3	1.708.923,2	1.725.624,3	1.686.297,2	1.709.917,2	1.771.591,5	1.701.621,5	1.726.495,1	1.745.534,5
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ²	13,4%	63,6%	63,7%	63,3%	61,5%	62,3%	62,3%	59,6%	59,6%	60,9%	58,1%	59,0%	59,4%

Obr.: Dados sujeitos a alteração.

1) Inclui TDAs e dívida securitizada.

2) PIB valorizado pelo IGP-DI centrado.



TESOURO NACIONAL

TABELA A7 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R\$ milhões

	Set/2007	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2008
I. HAVERES INTERNOS	968.331,2	958.079,6	990.497,5	987.610,1	966.139,2	1.003.412,3	1.017.908,1	994.299,1	1.017.160,6	1.053.335,5	981.375,7	1.004.320,8	1.010.578,2
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	272.199,6	269.843,5	287.109,5	275.867,1	247.911,5	282.699,8	283.662,8	257.216,2	276.183,1	301.565,4	222.228,1	207.701,5	233.038,8
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	405.170,0	407.385,2	410.182,2	412.322,1	417.171,1	419.402,6	420.799,4	422.598,0	425.135,1	432.146,2	439.178,9	444.230,9	443.603,9
Bônus Renegociados	8.224,3	7.478,0	7.581,4	7.599,6	7.544,3	7.162,2	7.403,7	6.935,1	6.871,3	6.487,0	5.351,6	6.618,2	7.757,4
Haveres Originários do Proinf (MP 2.196/01)	3.166,2	3.144,7	3.121,0	3.096,1	3.073,3	3.047,9	3.023,2	2.999,4	2.975,0	2.930,9	2.908,9	2.887,5	2.887,5
Cessão de Créditos Bacon MP 2.179/01)	9.953,1	10.059,3	10.114,2	10.199,3	10.328,1	10.408,7	10.425,5	10.477,4	10.572,3	10.748,1	10.927,7	11.026,2	11.002,2
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.974/89)	2.237,8	2.116,0	2.074,3	1.805,1	1.777,1	1.693,3	1.703,3	1.650,9	1.573,5	1.257,9	1.226,0	1.239,0	1.343,8
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	45.330,4	45.196,1	45.081,8	43.434,2	43.304,3	43.162,4	42.922,1	42.702,2	42.487,5	42.264,0	42.046,1	41.828,1	42.050,3
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 8.496/87)	276.486,2	279.507,4	281.881,0	285.245,9	289.387,3	292.405,9	293.670,9	295.887,2	298.113,5	305.084,1	311.026,1	314.951,9	313.672,6
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	43.149,3	43.204,6	43.600,1	44.119,1	44.872,1	45.417,4	45.665,6	46.035,0	46.433,4	47.570,7	48.587,9	49.380,0	49.143,2
Antecipação de Royalties	13.592,9	13.797,1	13.840,0	13.953,6	14.013,6	13.283,3	13.172,5	13.134,1	12.445,7	12.833,4	13.015,1	13.077,3	12.955,3
Cemais Haveres junto aos Governos Regionais	2.919,8	2.884,0	2.888,4	2.867,1	2.870,1	2.821,5	2.811,6	2.796,7	2.763,0	2.749,9	2.740,5	2.753,1	2.791,5
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	185.896,5	186.577,6	188.177,3	191.884,1	191.138,5	193.691,4	195.088,2	196.437,1	196.160,4	198.780,3	198.694,2	199.496,2	201.288,0
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	124.236,4	124.295,6	125.064,8	126.914,1	127.676,8	127.584,9	128.539,6	128.218,7	130.170,5	130.822,2	129.479,8	130.740,2	132.044,7
Fundos Constitucionais Regionais	37.168,0	37.489,4	38.056,5	38.533,1	39.084,2	39.767,9	40.282,1	40.740,5	41.141,8	41.789,2	42.346,9	42.781,2	43.200,8
Fundos Diversos	24.494,1	24.792,4	25.056,5	25.438,1	25.377,5	25.336,6	25.250,3	25.447,8	25.348,0	25.188,9	25.887,5	25.967,8	26.042,4
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	105.085,1	104.273,1	105.028,1	107.536,1	107.917,1	107.611,5	110.339,8	118.077,8	117.182,1	120.843,6	121.274,5	122.893,2	132.647,6
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Externas	5.498,2	5.522,8	5.524,7	5.528,9	5.528,8	5.530,9	5.531,8	5.534,2	5.336,8	5.540,2	5.542,0	5.545,1	5.544,8
Haveres de Operações Estruturadas	41.272,5	40.505,6	41.080,1	43.324,9	43.546,3	43.324,9	43.934,5	43.791,1	43.180,1	44.103,4	44.310,9	44.923,5	46.655,0
Haveres Originários de Privatizações	7.063,6	7.065,6	7.068,3	7.067,1	7.069,1	7.068,0	7.070,1	7.071,3	7.072,7	7.074,2	7.077,4	7.079,9	7.423,1
Haveres de Legislação Específica	23.983,0	24.217,5	24.374,5	24.615,2	24.924,3	25.144,3	25.279,3	25.130,4	25.103,2	25.103,2	25.078,5	25.080,5	25.973,0
Demais Haveres Administrados pela STN	27.237,7	28.961,6	29.972,3	29.968,1	29.847,3	29.546,5	29.540,0	29.550,7	29.405,2	29.327,0	29.265,6	29.484,2	27.051,7
II. HAVERES EXTERNOS	286,6	308,3	300,5	279,1	278,1	276,9	276,9	275,6	274,1	295,0	295,0	287,2	319,5
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	285,5	308,3	300,5	279,1	278,1	276,9	276,9	275,6	274,1	295,0	295,0	287,2	319,5
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	968.616,7	968.388,1	990.798,1	987.890,7	966.417,5	1.003.691,2	1.018.204,6	994.596,6	1.017.134,8	1.053.630,4	981.630,5	1.004.588,1	1.010.897,7
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB¹	37,3%	36,9%	37,2%	36,6%	35,5%	36,6%	36,8%	35,3%	35,5%	36,2%	35,6%	34,3%	34,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1) PIB valorizado pelo IGP-D centrado.



TABELA A8 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ATÉ SETEMBRO 2008/2007 *

R\$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2007				2008			
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa liquida	Despesas pagas no ano¹		Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa liquida
				Valor pago do exercício	Restos a pagar pagos²			
				Total				
Câmara dos Deputados	115.095,0	7.632,0	1.463,0	18.822,2	18.822,2	364.161,1	4.735,3	1.264,8
Senado Federal	127.145,6	17.085,5	7.284,3	16.016,6	16.016,6	538.01,6	12.813,3	6.174,8
Tribunal de Contas da União	53.846,7	4.971,8	2.187,3	3.486,6	3.486,6	6.484,0	37.579,3	3.444,4
Supremo Tribunal Federal	75.989,3	29.802,6	10.406,8	21.931,8	21.931,8	32.334,0	9.077,9	1.409,5
Superior Tribunal de Justiça	9.499,8	3.950,0	1.403,6	3.646,1	3.646,1	15.409,6	5.034,5	1.656,6
Justiça Federal³	248.322,6	173.731,5	136.322,7	136.092,7	136.092,7	240.346,4	244.076,2	192.278,8
Justiça Militar	7.535,3	1.000,0	833,9	616,7	616,7	8.086,7	514,4	286,8
Justiça Eleitoral	161.641,7	88.156,1	35.658,9	35.163,5	35.163,5	306.476,7	196.355,8	141.724,1
Justiça do Trabalho	218.984,3	57.925,4	25.440,6	96.550,0	96.550,0	173.184,0	49.475,3	19.065,0
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	45.918,0	5.938,3	2.768,8	23.260,6	23.260,6	32.021,3	12.789,1	4.767,8
Presidência da República⁴	894.998,0	119.944,6	63.446,7	55.301,5	55.301,5	1.356.231,5	390.011,2	75.959,5
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	35.066,5	21.786,7	1.701,5	134.517,2	134.517,2	135.038,4	5.883,2	566,5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	545.121,0	110.263,8	43.197,7	193.931,0	193.931,0	825.342,7	120.320,9	20.678,5
Ministério de Ciência e Tecnologia	1.059.448,8	381.093,0	145.170,5	290.184,0	290.184,0	1.163.124,6	188.413,6	209.889,4
Ministério de Fomento⁵	132.757,1	31.721,5	22.153,1	22.134,2	22.134,2	462.410,6	104.893,6	282.776,2
Ministério de Educação	2.050.673,7	366.960,0	233.302,4	213.598,7	213.598,7	2.834.331,1	1.375.015,8	485.736,4
Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	218.737,1	15.095,9	3.483,2	3.481,5	3.481,5	196.170,7	21.762,3	11.021,2
Ministério de Justiça	987.823,1	330.375,1	228.640,3	228.347,1	228.347,1	1.320.055,5	422.886,6	133.181,5
Ministério de Minas e Energia	49.286,1	12.287,0	4.671,9	4.316,3	4.316,3	84.856,2	11.890,6	4.816,4
Ministério da Previdência Social	45.900,0	18.986,2	4.743,9	76.922,4	76.922,4	83.028,0	28.327,9	8.921,9
Ministério Público da União	307.789,4	76.066,5	50.229,7	50.110,7	50.110,7	168.537,2	24.174,7	2.964,6
Ministério das Relações Exteriores	42.159,2	9.476,0	9.35,2	9.124,8	9.124,8	36.569,2	12.339,2	11.357,7
Ministério da Saúde	4.845.331,3	485.234,4	136.327,5	136.117,0	136.117,0	3.673.669,1	1.126.714,5	89.230,0
Ministério de Trabalho e Emprego	64.485,9	23.251,4	17.207,9	16.336,1	16.336,1	101.303,9	18.355,3	7.582,9
Ministério dos Transportes	174.365,3	8.035,1	1.896,2	1.896,2	1.896,2	9.703.709,9	4.475.347,5	998.629,6
Ministério das Comunicações	243.989,2	52.634,1	16.231,7	16.115,1	16.115,1	36.382,2	2.186,4	355,7
Ministério da Cultura	95.267,4	3.641,9	1.203,5	1.113,9	1.113,9	36.164,4	6.832,5	2.608,7
Ministério do Meio Ambiente	1.768.746,9	816.337,9	606.99,9	606.092,4	606.092,4	388.335,4	571.122,7	388.335,4
Ministério de Desenvolvimento Agrário	604.468,6	294.336,3	148.101,3	148.301,3	148.301,3	884.825,3	173.306,4	4.386,8
Ministério de Esporte	3.142.079,5	1.413.283,1	894.770,3	893.504,7	893.504,7	4.482.145,8	2.277.361,4	873.109,2
Ministério de Defesa	3.964.244,1	157.335,3	118.148,6	525.575,7	525.575,7	4.853.703,9	2.351.006,7	198.327,2
Ministério de Integração Nacional	1.348.698,0	314.964,2	2.351,2	310.720,0	310.720,0	2.002.397,8	312.06,2	31.067,8
Ministério do Turismo	253.596,5	14.627,5	3.74,0	42.102,8	42.102,8	182.728,7	62.827,2	25.651,5
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	5.975.169,5	1.792.941,3	24.812,0	889.782,2	889.782,2	5.941.070,2	4.167.115,6	670.183,9
TOTAL	39.057.951,4	12.996.945,5	4.517.126,5	4.335.625,7	4.335.625,7	45.333.827,1	20.161.271,5	4.887.206,5

Dados preliminares.

* Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa investimento (GND 1) e Investimentos Financeiros (GND 5), com exceção do elemento de despesa Empréstimos e Financiamentos (66).

¹ "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAFIS após a homologação dos empenhos. Diferem do conceito de "Juros efetivos" devido ao fato de que este último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

² Inclui Ordem Bancária do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano seguinte.

³ Houve desoneração de crédito para este órgão no valor de R\$ 125,7 milhões e R\$ 125,9 milhões, respectivamente, em 2007 e 2008.

⁴ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

⁵ Inclui Encargos Financeiros da União, Recursos sob Supervisão do Ministério de Fomento e Contrapartida Oficial de Crédito.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação

Fundos de Participação dos

Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XIII - nº 9 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

SETEMBRO / 2008

Comentários

Em Setembro de 2008, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de 11,9%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior. As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 5.953.657,5 (mil), ante R\$ 6.760.538,5 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 18,33%.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Outras informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3412-3116. Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61) 3482-6060.

Distribuição do FPM/FPE

R\$ Mil

Origens	2007			2008			Variação Nominal		
	Agosto	Setembro	Janeiro a Setembro	Agosto	Setembro	Janeiro a Setembro	Set / 2008	Set / 2008	Jan a Set/ 2008
							Ago / 2008	Set / 2007	Jan a Set/ 2007
FPM	2.517.762,6	2.592.860,0	24.274.280,0	3.457.093,7	3.044.484,0	29.700.365,4	-11,9%	17,4%	22,4%
FPE	2.405.861,8	2.477.621,4	23.195.421,1	3.303.444,9	2.909.173,5	28.380.347,5	-11,9%	17,4%	22,4%
IPI-Exp	213.834,6	265.135,9	1.868.569,0	277.198,7	274.027,9	2.262.548,3	-1,1%	3,4%	21,1%

Observação: já deduzido o FUNDEB - 18,33%

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
JUNHO	- 15,0 %	- 11,9 %	- 15,0 %	- 11,9 %	+ 3,0 %	+ 3,4 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	OUT/SET	NOV/OUT	DEZ/NOV
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	- 4,0 %	+ 12,0 %	+ 1,0 %
IPI - EXP	+ 8,0 %	- 6,0 %	+ 15,0 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/08/2008 a 20/09/2008, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil								
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
AGO/3º DEC	367.913	8.709.902	9.077.815	SET/1º DEC	1.593.978	1.668.117	30.047	3.292.142
SET/1º DEC	492.949	3.133.139	3.626.088	SET/2º DEC	636.707	666.321	40.259	1.343.286
SET/2º DEC	2.494.444	1.369.596	3.864.041	SET/3º DEC	678.489	710.047	203.721	1.592.257
TOTAL	3.355.307	13.212.637	16.567.943	TOTAL	2.909.173	3.044.484	274.028	6.227.685

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e receitas de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 18,33% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	16.013,6	99.522,8	34,0
ALAGOAS	AL	72.438,8	121.024,5	964,4
AMAZONAS	AM	44.881,6	81.177,6	3.822,9
AMAPÁ	AP	11.746,5	99.261,0	182,0
BAHIA	BA	277.690,2	273.351,8	19.094,0
CEARÁ	CE	159.090,2	213.443,1	2.393,1
DISTRITO FEDERAL	DF	5.053,1	20.079,1	215,3
ESPÍRITO SANTO	ES	52.522,1	43.637,6	12.236,5
GOIÁS	GO	110.553,9	82.710,7	3.619,0
MARANHÃO	MA	127.124,8	209.990,0	3.221,7
MINAS GERAIS	MG	399.811,0	129.589,1	32.712,1
MATOGROSSO DO SUL	MS	46.354,7	38.750,2	1.636,7
MATOGROSSO	MT	55.627,8	67.140,8	3.380,8
PARÁ	PA	109.846,3	177.808,7	13.827,4
PARAÍBA	PB	98.370,6	139.317,4	644,9
PERNAMBUCO	PE	152.059,8	200.738,8	1.815,1
PIAUÍ	PI	75.802,6	125.717,0	76,4
PARANÁ	PR	206.821,7	83.877,3	26.729,3
RIO DE JANEIRO	RJ	90.113,7	44.443,4	39.356,9
RIO GRANDE DO NORTE	RN	76.835,3	121.542,4	570,0
RONDÔNIA	RO	26.707,9	81.910,7	590,6
RORAIMA	RR	9.312,8	72.167,9	13,1
RIO GRANDE DO SUL	RS	206.806,8	68.505,2	32.947,8
SANTA CATARINA	SC	118.357,9	37.231,6	18.754,5
SERGIPE	SE	45.426,7	120.884,9	268,9
SÃO PAULO	SP	402.403,8	29.091,7	54.805,6
TOCANTINS	TO	46.710,0	126.258,1	115,0
TOTAL		3.044.484,0	2.909.173,5	274.027,9

Obs.: Deduzidos 18,33 % do FUNDEB.

No Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2007, foi publicada a Portaria STN nº 722, de 13 de novembro de 2007, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2008, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Normas e de Avaliação da Execução da Despesa
Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-3026
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

Boletim FUNDEB

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério

Boletim - Ano II - nº 9 Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

SETEMBRO / 2008

Em Setembro de 2008, as transferências para o FUNDEB alcançaram o montante de R\$ 5.546.040 (mil), ante R\$ 5.371.571 (mil) do mês anterior. Os repasses para o Fundo apresentaram um pequeno acréscimo de 3,25% em valores nominais. Contribuíram mais significativamente para esse comportamento o acréscimo da ordem de 10,5 % do ICMS.

As informações relativas às transferências do FUNDEB estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/transferencias_constitucionais.asp.

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decedenciais das cotas do FUNDEB com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, favor acessar: -> Governo -> DAF- Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Origem	R\$ Mil				
	Setembro	Participação	Agosto	Participação	Variação
FPM	683.303	12,3%	775.909	14,4%	-11,9%
FPE	652.934	11,8%	741.425	13,8%	-11,9%
IPI-EXP	61.503	1,1%	62.214	1,2%	-1,1%
LC 87/96	29.786	0,5%	29.786	0,6%	0,0%
ITR	666	0,0%	407	0,0%	63,5%
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO	317.460	5,7%	317.460	5,9%	0,0%
IPVA	102.018	1,8%	97.304	1,8%	4,8%
ITCMD	17.778	0,3%	16.714	0,3%	12,0%
ICMS	3.680.592	66,4%	3.331.322	62,0%	10,5%
TOTAL	5.546.040	100,0%	5.371.571	100,0%	3,25%

Fonte: SIAFI

É importante observar que as variações acima são globais, por origem, e têm composição diferenciada em cada Estado.

Dúvidas sobre o FUNDEB

Com o objetivo de orientar as entidades envolvidas na implantação, distribuição e fiscalização do FUNDEB e sanar as dúvidas ainda existentes, o MEC disponibiliza vários canais de comunicação aos interessados na matéria.

As questões relativas ao FUNDEB podem ser encaminhadas diretamente ao Ministério da Educação:

- por meio do telefone FAI A BRASIL - 0800-616161;
- por meio do telefone: (61)3966-4232 ;
- por meio do FAX: (61)3966-4664;
- por meio do e-mail: fundeb@fnde.gov.br;
- por correspondência endereçada à:

Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento
e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação

Endereço : SBS Quadra 02 Bloco F, Ed. Áurea – sala 1202
CEP: 70.070-929 Brasília-DF

UF	FUNDEB UNIÃO			FUNDEB ESTADO		
	ESTADO	MUNICÍPIOS	TOTAL	ESTADO	MUNICÍPIOS	TOTAL
AC	16.632.465	9.334.451	25.966.916	4.461.543	2.503.901	6.965.444
AL	16.058.534	38.999.854	55.058.388	7.910.725	19.212.036	27.122.761
AM	14.277.113	17.390.727	31.673.039	44.063.300	54.420.099	99.092.005
AP	18.651.176	6.425.725	25.076.901	4.891.791	1.685.325	6.577.116
BA	62.875.501	138.923.540	201.799.041	43.456.947	96.018.207	139.475.155
CE	30.813.321	95.822.495	126.635.816	19.564.196	60.840.247	80.404.442
DF	5.939.693	-	5.939.693	-	-	-
ES	9.286.900	16.317.661	25.604.561	35.540.302	62.446.516	97.986.818
GO	23.127.185	21.496.300	44.623.485	54.721.918	50.863.033	105.584.951
MA	39.745.979	116.947.435	156.693.414	10.079.546	29.657.768	39.737.313
MG	73.628.576	56.448.992	130.077.568	209.987.630	160.991.708	370.979.339
MS	9.468.396	10.457.415	19.925.811	33.713.531	37.235.072	70.948.603
MT	15.612.626	13.314.207	28.926.834	38.386.621	32.735.520	71.122.142
PA	46.973.468	97.738.584	144.712.052	22.121.383	46.028.380	68.149.763
PB	24.013.797	33.764.010	57.777.806	11.881.565	16.705.784	28.587.349
PE	39.850.181	56.854.996	96.705.177	44.775.810	63.882.482	108.658.291
PI	18.980.015	39.365.616	58.345.632	7.213.154	14.960.486	22.173.641
PR	41.018.417	33.289.638	74.308.054	107.411.934	87.173.146	194.585.079
RJ	15.350.935	25.444.430	40.795.365	118.142.990	195.823.966	313.966.956
RN	19.143.536	25.619.508	44.763.044	16.149.575	21.612.734	37.762.309
RO	13.712.578	10.878.811	24.591.389	21.873.949	17.353.683	39.227.633
RR	13.780.812	4.522.414	18.303.226	2.873.168	942.880	3.816.048
RS	40.212.964	32.051.087	72.264.051	124.082.466	98.897.903	222.980.370
SC	20.914.772	19.309.634	40.224.407	65.574.805	60.542.161	126.116.966
SE	15.720.962	21.744.884	37.465.846	8.383.013	11.595.196	19.978.210
SP	67.748.231	50.762.300	118.510.531	847.409.958	634.946.161	1.482.356.120
TO	22.794.087	16.087.200	38.881.287	9.399.296	6.633.666	16.032.963
TOTAL	730.332.222	1.009.319.913	1.745.652.135	1.914.071.121	1.885.710.003	3.800.387.785

Coordenação-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa - CONED

Fone: (61)3412-3116

Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

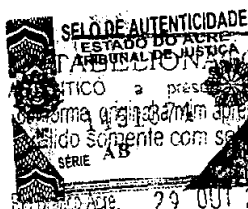
Diário Oficial

Ano XLI

Número 9.917

Rio Branco-AC

sexta-feira, 24 de outubro de 2008



Rio Branco-Acre, 29 OUT 2008

Lucival Passarinho de Matos
Auxiliar Judiciário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre
promulgou e publicará a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado, nos termos desta lei, a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operações de crédito até o limite de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), incluindo contrapartida estadual, a serem aplicados no Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre - PROACRE.

Art. 2º Os recursos do empréstimo decorrente desta lei destinar-se-ão as áreas de saúde, educação e produção, objetivando promover a inclusão social associada ao desenvolvimento econômico comunitário sustentável de famílias acreanas localizadas em Zonas de Atendimento Prioritário - ZAPs, considerando a provisão de serviços básicos segurança alimentar, ampliação e modernização de serviços para o desenvolvimento socioeconômico sustentável, promoção da inclusão social e o empreendedorismo; fortalecimento e modernização da capacidade das instituições envolvidas; e, gestão e avaliação do Programa.

Art. 3º O Poder Executivo está autorizado a oferecer em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as quotas próprias a que se refere a alínea "a" do inciso I, e inciso II do art. 159, da Constituição Federal, os recursos que venham a substituir o Fundo de Participação dos Estados - FPE e, ainda, no caso de insuficiência dos recursos já mencionados, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, ou outras garantias admitidas em direito, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual fará incluir, no vigente Orçamento Geral do Estado, e nos orçamentos estaduais subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios do contrato firmado em decorrência desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta lei, destinados a atender despesas decorrentes

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 23 de Outubro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre

Amóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

OFÍCIO/GA/Nº 122

Rio Branco-Acre, 29 de outubro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: Autorização e concessão de garantia da União.

Senhor **Ministro**,

Cumprimentando Vossa Excelência, solicito autorização e a concessão da garantia da União, para contratação de empréstimo de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos) pelo Governo do Estado do Acre junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, visando financiar o Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre – PROACRE.

O PROACRE tem como objetivo ampliar as ações básicas de saúde, educação e desenvolvimento econômico comunitário sustentável às famílias acreanas localizadas em Zonas de Atendimento Prioritário - ZAP em áreas rurais e urbanas.

Informo que a preparação do PROACRE foi autorizada pela Recomendação COFIEX nº 988, de 13 de dezembro de 2007, relativa à 77ª Sessão da Comissão realizada em 13 de dezembro de 2007.

A operação de crédito externo pleiteada para o Programa terá a seguinte configuração:

- **Tipo:** Crédito Externo
- **Destinação:** Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre – PROACRE
- **Mutuário:** Estado do Acre
- **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
- **Garantidor:** Tesouro Nacional
- **Contragarantia:** em garantia da operação de crédito serão destinadas as quotas próprias a que se refere o art. 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II da Constituição Federal, os recursos que venham a substituir o Fundo de Participação dos Estados - FPE e, ainda, no caso de insuficiência dos recursos já mencionados, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS ou outras garantias admitidas em direito, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos.
- **Valor do Empréstimo:** US\$ 120.000.000,00
- **Valor da Contrapartida:** US\$ 30.000.000,00

· **Juros:** Libor + spread, taxa de juros variável, margem fixa, fixada durante a negociação do contrato.

· **Front and Fee:** 0.25%

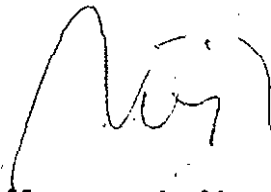
· **Carência:** 07 anos

· **Prazo de Amortização:** 28 (vinte e oito) anos

· **Amortização:** Prestações iguais de principal

Estamos encaminhando em anexo os Termos de Empréstimo e os Contatos do Governo do Acre

Atenciosamente,



Arnóbio Marques de Almeida Júnior

Governador do Estado do Acre



Diário Oficial

Ano XLI

Número 9.917

Rio Branco-AC

sexta-feira, 24 de outubro de 2008

LEI Nº 2.026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e a abrir créditos adicionais para o Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre - PROACRE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado, nos termos desta lei, a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operações de crédito até o limite de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), incluindo contrapartida estadual, a serem aplicados no Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre - PROACRE.

Art. 2º Os recursos do empréstimo decorrente desta lei destinar-se-ão às áreas de saúde, educação e produção, objetivando promover a inclusão social associada ao desenvolvimento econômico comunitário sustentável de famílias acreanas localizadas em Zonas de Atendimento Prioritário - ZAPs, considerando a provisão de serviços básicos segurança alimentar, ampliação e modernização de serviços para o desenvolvimento socioeconômico sustentável; promoção da inclusão social e o empreendedorismo; fortalecimento e modernização da capacidade das instituições envolvidas; e gestão e avaliação do Programa.

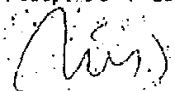
Art. 3º O Poder Executivo está autorizado a oferecer em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as quotas próprias a que se refere a alínea "a" do inciso I, e inciso II do art. 159, da Constituição Federal, os recursos que venham a suprir o Fundo de Participação dos Estados - FPE e, ainda, no caso de insuficiência dos recursos já mencionados, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, ou outras garantias admitidas em direito, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

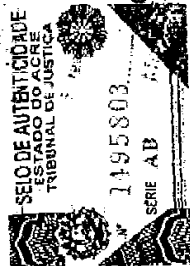
Art. 4º O Poder Executivo Estadual fará incluir, no vigente Orçamento Geral do Estado, e nos orçamentos estaduais subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios do contrato firmado em decorrência desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 23 de Outubro de 2008, 126ª da República, 106ª do Tratado de Petrópolis e 17ª do Estado do Acre.


Amâncio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO – SEPLAN

**Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento
Econômico Sustentável - PROACRE**

PARECER TÉCNICO

Rio Branco/AC

Outubro de 2008

SUMÁRIO

I – RESUMO EXECUTIVO

- I.1 - Estado do Acre
- I.2 - Localização Geográfica
- I.3 - Governo do Estado
- I.4 - Projeto
- I.5 - Investimentos
- I.6 - Garantias
- I.7 - Capacidade de Contratação

II – O ESTADO DO ACRE

- II. 1 - Caracterização
 - II.1.1 - Aspectos Físicos e Sociais*
- II.2 - População do Acre e sua Distribuição
- II.3 - Ocupação Territorial do Acre e Integração Regional
- II.4 - Índice de Desenvolvimento Humano do Acre

III - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO ACRE - PROACRE

- III.1 - Políticas Públicas Recentes e suas Implicações Socioeconômicas
- III.2 - Contextualização e Descrição do Projeto
- III.3 - Aspectos Jurídicos e Garantias
- III.4 - Meio Ambiente

IV – CONCLUSÃO DA PROPOSTA

V – ENCERRAMENTO

I – RESUMO EXECUTIVO

I.1 - Estado do Acre: O Acre tem uma área de aproximadamente 164.221 km², a qual representa 4,26% da Amazônia Brasileira e 1,92% do território nacional (IBGE, ITERACRE, 2006). Faz fronteira com a Bolívia, Peru e com os estados do Amazonas e Rondônia. Formado por 22 municípios, possui uma população de 686.652 habitantes (IBGE, 2006) que, segundo os dados do Censo (IBGE, 2000), é predominantemente urbana (66,4%) ocupando cerca de 1% da área do Estado.

I.2 – Localização Geográfica: No extremo Sudoeste da Amazônia brasileira.

I.3 – Governo: Arnóbio Marques de Almeida Júnior (2007 a 2010).

I.4 – Projeto: O PROACRE, com previsão de duração de seis anos, é resultante do compromisso assumido pelo governo estadual de **promover a inclusão social associada ao desenvolvimento econômico comunitário sustentável de famílias acreanas em Zonas de Atendimento Prioritário – ZAPs.**

O PROACRE terá foco na melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade ecológica e econômica das comunidades acreanas, possibilitando atender prioritariamente àquelas localizadas em zonas com maior urgência de atenção quanto ao acesso a serviços básicos de saúde, educação e desenvolvimento sustentável, especialmente dentro de Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Projetos de Assentamento em áreas rurais e, nas cidades, nos fundos de vale áreas com alta vulnerabilidade e risco social.

Sob esse foco, o PROACRE atuará em várias frentes, com ações integradas envolvendo principalmente as áreas de saúde, educação e produção. Para tanto, foi estruturado em 05 Componentes, a saber:

Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre

(i) Provisão de Serviços Básicos e Segurança Alimentar em ZAPs Rurais

(ii) Ampliação e Modernização dos Serviços para o Desenvolvimento Sócio-econômico Sustentável em ZAPs Rurais

(iii) Promoção da Inclusão Social e Empreendedorismo nas ZAPs Urbanas

(iv) Fortalecimento e Modernização de Capacidade Institucional

(v) Gestão e Avaliação do Projeto

I.5 – Investimento:

O investimento total da proposta é de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos) incluindo a contrapartida Estadual, com a execução prevista para o período de 2009-2014, conforme quadro por fonte de financiamento, a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (em US\$)	%
Fonte Externa		
Banco Mundial	120.000.000	80
Fonte Interna		
Governo do Acre	30.000.000	20
TOTAL	150.000.000	100

I.6 Garantias: Em garantia do contrato de financiamento a que se refere esta Lei, o Estado poderá oferecer parcelas de receitas próprias, observadas as normas constitucionais e a legislação então em vigor, ou daquelas receitas de que o Estado é titular e que lhe são transferíveis pela União, conforme estabelecido, principalmente, nos Artigos 157 e 159 da Constituição Federal, ou outras garantias admitidas em direito, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

I.7 – Capacidade de Contratação: O Estado do Acre encontra-se dentro das metas acordadas no *Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal* junto ao Tesouro Nacional. Segundo Ofício Nº 9251/2007/COREM/STN enviado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em 12/11/2007 o Governo do Estado apresenta condições financeiras e fiscais para contratar a presente operação.



II – O ESTADO DO ACRE

II.1 – Caracterização

II.1.1. Aspectos Físicos e Sociais

O estado do Acre tem uma área de aproximadamente 164.221 km², a qual representa 4,26% da Amazônia Brasileira e 1,92% do território nacional (IBGE, ITERACRE, 2006). Localiza-se no extremo sudoeste da Amazônia brasileira, fazendo fronteira com o Departamento de Pando (Bolívia) e de Madre de Dios (Peru), e com os estados do Amazonas e Rondônia (Brasil).

O clima é do tipo equatorial quente e úmido, caracterizado por altas temperaturas, elevados índices de precipitação pluviométrica e alta umidade relativa do ar, e apresenta duas estações definidas: seca (maio a outubro) e chuvosa (novembro a abril). A temperatura média anual está em torno de 24,5°C, enquanto a máxima fica em torno de 32°C, aproximadamente, uniforme para todo o estado (ZEE/AC, 2006).

O Acre está situado num planalto com altitude média de 200m, e seu relevo é composto, predominantemente, por rochas sedimentares, formando uma plataforma regular que desce suavemente em cotas da ordem de 300m nas fronteiras internacionais para pouco mais de 110m nos limites com o Estado do Amazonas. No extremo ocidental, situa-se o ponto culminante do estado, onde a estrutura do relevo se modifica com a presença da Serra do Divisor, uma ramificação da Serra Peruana de Contamana, apresentando uma altitude máxima de 734m. Os solos acreanos, de origem sedimentar, abrigam uma vegetação natural composta basicamente de florestas, estas divididas em dois tipos: Tropical Densa e Tropical Aberta, que, por sua heterogeneidade florística, constituem-se em recurso natural de grande valor econômico.

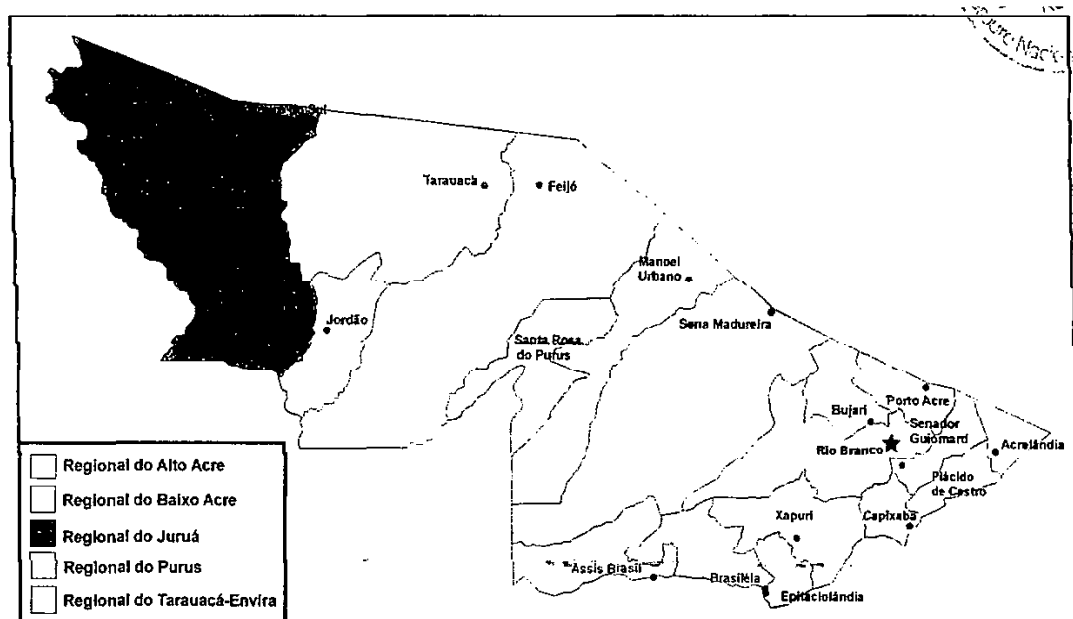
Sua hidrografia, bastante complexa e com drenagem bem distribuída, é formada pelas bacias hidrográficas dos rios Juruá e Purus, afluentes da margem direita do rio Solimões.

Mais de 90% da área do Acre é composta por cobertura florestal primária, dos quais aproximadamente seis milhões de hectares apresentam aptidão e acessibilidade para a produção sustentada e contínua, o que gera condições para um ordenamento adequado do uso deste patrimônio, baseado na sustentabilidade ambiental, em mecanismos de inclusão social e no desenvolvimento de uma forte economia florestal. As áreas das Unidades de Conservação e das Terras Indígenas correspondem a aproximadamente 46,2% do território do Acre. Se, por um lado, essa imensa reserva de recursos naturais abre um leque de possibilidades econômicas e ambientais, por outro, coloca o Estado numa situação de grande responsabilidade para gerir e garantir o acesso das gerações futuras desse formidável patrimônio natural.

O Acre é formado por 22 municípios (ver Figura 1), os quais, para melhor coordenação da Administração Estadual, foram agregados em cinco Regionais de Desenvolvimento, tomando como referencial as principais bacias hidrográficas dos rios Acre, Purus, Tarauacá/Envira e Juruá.

T

Figura 1. ACRE – Municípios por Regional de Desenvolvimento



As características socioeconômicas dessas Regionais apresentam distintas peculiaridades, conforme revelam os indicadores apresentados no Quadro 1.

Quadro 1 – ACRE: Indicadores Sócio-econômicos selecionados, por Regional

REGIONAL	ÁREA (km ²)	POP. TOTAL (hab)	% POP URBANA	% NO PIB ESTADUAL	PIB PER CAPITA (R\$)
Alto Acre	15.897	51.295	56,51	7,95	5.380
Baixo Acre	22.253	392.416	78,48	70,93	6.430
Purus	40.507	45.040	52,46	4,07	3.170
Tarauacá-Envira	53.324	74.738	45,53	5,81	2.700
Juruá	32.039	123.163	49,62	11,24	3.210

II.2 - População do Acre e sua Distribuição

O Acre possui uma população de 686.652 habitantes (IBGE, 2006). Segundo os dados do Censo (IBGE, 2000), esta população era predominantemente urbana (66%) e apresentava leve predomínio de representantes do sexo masculino (50,4%), predomínio este que se intensifica no meio rural (53,7%) e se vê reduzido no meio urbano (48,7%). Desta distribuição decorre uma taxa de urbanização da população feminina da ordem de quase 70%, sensivelmente mais elevada que os 64% apresentado pela população masculina.

A distribuição territorial dessa população, conforme já revelado no Quadro 1, é bastante heterogênea, destacando-se que 73,46% dela se concentram nos cinco municípios mais populosos (Rio Branco – 45,74%; Cruzeiro do Sul – 12,63%; Feijó – 5,73%; Sena Madureira – 4,89%; e Tarauacá – 4,47%) (IBGE, 2006). Atributo significativo da população acreana é a elevada participação de naturais do estado na sua composição, porquanto alcança um total de 88,8% entre os residentes, revelando uma baixa presença de imigrantes (IBGE, PNAD 2005) e permitindo a presença de um forte espírito de coesão social e de elevado compromisso nativo.

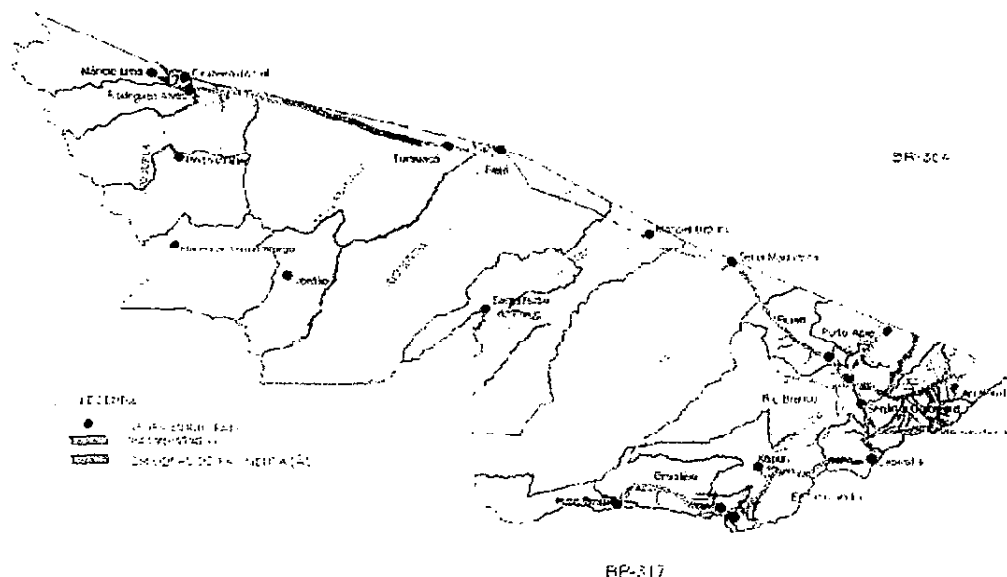
II.3 - Ocupação Territorial do Acre e Integração Regional

Por motivos que remontam à origem do estado, no final do século XIX, o Acre foi formado por nordestinos arregimentados para a ocupação de áreas, até então pertencentes à Bolívia, para a abertura de seringais. Esta ocupação ocorreu de forma progressiva e mediante o avanço dos imigrantes pelas vias hidrográficas do rio Acre, Alto-Purus e Alto-Juruá.

Em decorrência, toda a articulação espacial desse território passou a ocorrer tendo como elemento estruturador o transporte da borracha, ali produzida, para Manaus, o então centro dinâmico da indústria deste produto, através do rio Solimões. Esta conformação territorial, marcada pela existência de rios que correm paralelamente no sentido do rio Solimões, redundou em facilidade para a articulação das atividades, vilas e cidades localizadas ao longo desses rios – vias naturais para a penetração na floresta – com Manaus. Entretanto, dificultam a articulação intra-estadual, diante dos obstáculos naturais que precisam ser superados para a ligação transversal das regiões, vilas e cidades.

Dai a elevada dependência que tem a integração do estado à disponibilidade de infra-estruturas aeroportuária e rodoviária para a superação dos isolamentos dessas áreas. Ressalta-se, assim, a importância da implantação de rodovias como a BR-364 ao norte e a BR-317 ao sudeste como elementos fundamentais para a articulação espacial do Acre, conforme fica destacado na Figura 2.

Figura 2. ACRE – Importância do Sistema Rodoviário Federal para a Articulação Espacial



II.4 - Índice de Desenvolvimento Humano do Acre: IDH 0,69 (ano referência 2000)

1

III - PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO ACRE - PROACRE

III.1 - Políticas Públicas Recentes e suas Implicações Socioeconômicas

As políticas públicas implementadas pelo Governo do Estado, nos últimos 10 anos, têm sido marcadas por uma orientação clara de que o Acre tem vocação eminentemente florestal implicando no entendimento que no passado, presente e futuro, os acreanos terão a floresta como fonte de evolução e desenvolvimento da sociedade.

O Governo optou por um modelo de desenvolvimento participativo que busca conciliar o uso econômico das riquezas da floresta com a valorização do patrimônio sócio-cultural e ambiental, para crescer com inclusão social e proteção ao meio ambiente – o que descreve o conceito de “Florestania”. O Estado detém 88% de sua cobertura florestal original e aproximadamente 49,6% do seu território encontram-se em áreas protegidas, incluindo reservas extrativistas e terras indígenas.

Assim, desde 1999 a política de desenvolvimento adotada pelo Estado do Acre tem sido orientada pelos princípios de sustentabilidade, mediante a valorização das comunidades tradicionais e a exploração adequada dos recursos naturais. A implementação desta política resultou na melhoria substancial da infra-estrutura e da capacidade de gestão pública, permitindo criar condições básicas de governabilidade e de capacidade operacional capazes de promover o desenvolvimento econômico estadual e enfrentar os desafios vinculados à inclusão social.

Apesar da melhora significativa ocorrida na história recente, os indicadores econômicos e sociais do Estado ainda são, em várias áreas, mais baixos do que a média dos Estados da Amazônia, que por sua vez é mais baixa do que a média brasileira. A Tabela 2.1-A compara o Acre com a média brasileira para alguns desses indicadores.

Tabela 2.1-A: Indicadores Sócio-Econômicos ¹		
Indicadores	Acre	Brasil
População (2006; milhões)	0,68	186,8
PIB (2005; US\$ bilhões)	2	884
PIB per Capita (2005; US\$ mil)	2,7	4,8
IDH (2000)	0,697	0,766
Pobreza (2006; % da população)	41,8	25,6
Índice Gini (2006)	0,54	0,54
Expectativa de vida (2006; anos)	71,1	72,35
Taxa de mortalidade infantil (2004; dados do SUS)	31,17	22,58
Analfabetismo (2006; % da população)	20,38	12,32
Média de anos de estudo (2006)	5,8	6,8
Taxa de desemprego (2006)	5,8	8,4

A economia do Acre ainda depende fortemente de repasses e captação de recursos do governo federal (73% da receita estadual de 2006). A agricultura é responsável por 20% do PIB; a indústria corresponde a 11,5%; e o setor de serviços é relativamente grande, sendo o setor público responsável por 33,4% dos empregos.

O alto custo de transporte e a distância dos mercados tornaram o desenvolvimento econômico lento e dificultaram o fornecimento de serviços sociais básicos. Por outro lado, essas limitações ajudaram a manter 88% da cobertura florestal original do Estado. Entretanto, a distância dos mercados nacionais e internacionais está sendo rapidamente reduzida por investimentos significativos em infra-estrutura, destacando-se: a pavimentação da BR-364

¹ Fonte: PNAD, 2006. IBGE.

P

(principal eixo de transporte do estado e conexão com o resto do país); as rotas internacionais que levam ao Pacífico através do Peru e da Bolívia; e a construção das barragens do Rio Madeira, que eventualmente permitirão o transporte de mercadorias desde o Acre até o Atlântico.

Essas obras de infra-estrutura são cruciais para o desenvolvimento econômico e humano do Acre, mas, por outro lado apresentam riscos ao equilíbrio entre o desenvolvimento sócio-econômico e a conservação do meio ambiente. Prevendo os impactos desses eventos e buscando aproveitar as oportunidades e gerenciar os riscos potenciais, o governo do Acre estruturou uma estratégia de desenvolvimento baseada no uso sustentável de seus recursos e no conceito de Florestania, ou cidadania baseada na floresta.

Sob esse paradigma, o Projeto PROACRE apoiará atividades que aumentarão o valor de suas indústrias extrativistas, tornando a rentabilidade da floresta competitiva com relação à rentabilidade da agricultura, e melhorando a educação e a saúde da população acreana. Essas atividades, realizadas em conformidade com os direcionamentos do Zoneamento Ecológico-Econômico estadual e com o Plano de Gestão Ambiental do Projeto, devem melhorar as condições sociais das populações e apoiar a manutenção da cobertura florestal e da biodiversidade do Estado.

III.2 – Contextualização e Descrição do Projeto

As grandes transformações por que passou o Acre não foram suficientes para superar a histórica e indesejável situação de exclusão de grande parte de sua população, em especial os seus extratos sociais mais frágeis. É forçoso reconhecer que ainda há problemas sociais importantes, pois persistem elevados índices de analfabetismo, de mortalidade infantil, de pobreza e de extrema pobreza, indesejável desigualdade social e outros processos geradores de exclusão e violência. A permanência desta situação cria instabilidade e conflitos, ameaçando de retrocesso as conquistas alcançadas, pelo que esses segmentos requerem prioridade da atuação governamental.

Considerando as Linhas de Atuação referidas no Mapa Estratégico do Governo do Acre, o PROACRE está concebido de forma a: (i) atender à desejada universalização dos serviços básicos (SBU) nos setores de Educação e de Saúde, com especial ênfase nas ZAP; e (ii) favorecer a inclusão social das populações dessas ZAP mediante a promoção do seu desenvolvimento comunitário sustentável que proporcione ocupação produtiva e a correspondente geração de renda, mediante a disponibilização de apoio e orientação técnica para que cada uma dessas comunidades estruture e implemente seu respectivo Plano de Desenvolvimento Comunitário.

A escolha dessas áreas para foco do Programa se justifica diante de estudos realizados pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA e avaliações realizadas pelo Governo do Estado, no âmbito do seu planejamento estratégico.

O Projeto PROACRE, com previsão de duração de seis anos, é resultante do compromisso assumido pelo governo estadual de promover o desenvolvimento sustentável do estado com inclusão social. A visão de futuro do Governo do Acre é transformar o Acre no melhor lugar para viver na Região Amazônica até o ano de 2010.

Com base nos estudos e recomendações do Zoneamento Ecológico-Econômico do Acre fase II, o PROACRE pretende melhorar a qualidade de vida e a sustentabilidade ecológica e econômica das comunidades acreanas, dando prioridade àquelas localizadas em zonas com maior urgência de atenção quanto ao acesso a serviços básicos e ordenamento ou adequação para o desenvolvimento sustentável, especialmente dentro de Unidades de Conservação, Terras Indígenas e projetos de assentamento.

f

As ações do projeto estão organizadas de acordo com o tipo de ação e tipo de comunidade atendida dentro das ZAPs (zonas de atendimento prioritário)²: (i) Provisão de serviços básicos e segurança alimentar em ZAPs rurais; (ii) Ampliação e modernização dos serviços para o desenvolvimento sócio-econômico sustentável em ZAPs rurais; (iii) Promoção da inclusão social e empreendedorismo nas ZAPs urbanas; e (iv) Fortalecimento institucional.

Componente 1: Provisão de serviços básicos e segurança alimentar em ZAPs Rurais

Este componente focará as pequenas comunidades rurais isoladas que enfrentam problemas em relação a segurança alimentar, organização social e falta de serviços básicos de educação e saúde.

A estratégia será garantir a oferta de serviços básicos de educação (infantil e de jovens e adultos 1º e 2º segmento, alfabetização e correção de fluxo) e saúde (programa agente comunitário de saúde, qualificação dos gestores municipais, serviços de prevenção e promoção da saúde e distribuição de filtros) bem como assistência técnica e capacitação visando assistência técnica para a produção eficiente, sustentável e diversificada de alimentos, assim como para um melhor aproveitamento sustentável dos alimentos produzidos pela floresta.

O Projeto fornecerá orientações adequadas sobre uso sustentável de recursos naturais, levando em consideração a conservação e regeneração dos elementos da biodiversidade objetos desse uso. As comunidades receberão também orientação sobre aproveitamento e uso eficiente e racional de áreas já desmatadas para a produção de alimentos, diversificação e consorciamento de cultivos.

Onde houver necessidade ou oportunidade, as comunidades serão orientadas sobre as metodologias para fazer o reflorestamento de áreas sensíveis com espécies nativas e de aproveitamento para o extrativismo.

Componente 2: Ampliação e modernização dos serviços para o desenvolvimento sócio-econômico sustentável em ZAPs rurais.

As comunidades-alvo deste componente são também isoladas, porém um pouco maiores do que aquelas focadas pelo componente 1. Essas comunidades já têm acesso aos serviços básicos de educação e saúde, que necessitam ser ampliados, e sua principal questão sócio-econômica é relacionada à inserção econômica e acesso a mercados.

A oferta e tipos de serviços de educação (infantil, ensino médio integrado, ensino fundamental e programa de aceleração da aprendizagem) e saúde (programa agente comunitário de saúde, qualificação dos gestores municipais, implementação do PSF móvel e qualificação dos agentes) serão ampliados nesse Componente. Na área de desenvolvimento, além intercâmbios, assistência técnica e formação de Agentes de Desenvolvimento Comunitário - ADCs através de ensino profissionalizante, serão elaborados e financiados Planos de Desenvolvimento Comunitários - PDCs e Planos de Gestão das Terras Indígenas - PGTIs, para comunidades que

² As comunidades do Estado do Acre foram então estratificadas de acordo com o tamanho e o grau de vulnerabilidade social e ambiental, sendo divididas em três grupos: (i) Comunidades de atendimento universal (CAU) - são pequenas comunidades compostas de até 5 famílias, que possuem um alto grau de vulnerabilidade social, com dificuldade de acesso a serviços sociais básicos de educação e saúde, além de não terem núcleos consolidados de organização comunitária e estarem numa condição de alta fragilidade ambiental, uma vez que na maioria das vezes estão estabelecidas nas margens de rios e igarapés; (ii) Comunidades de atendimento prioritário (CAP) - são comunidades compostas de 6 a 30 famílias, que possuem um médio grau de vulnerabilidade social, com razoáveis condições de acesso aos serviços sociais básicos e algumas iniciativas de organização comunitária, associada a uma certa fragilidade ambiental; (iii) Comunidades-pólo (COP) - são comunidades compostas por mais de 30 famílias, que possuem boas condições de acesso aos serviços sociais básicos, bom nível de organização comunitária e infra-estrutura e grau de atração sobre outras comunidades associados a uma média a baixa fragilidade ambiental. As ZAPs urbanas são as comunidades dentro dos centros urbanos em locais de alta fragilidade ambiental e vulnerabilidade social, principalmente, localizadas em fundos de vale e áreas sujeitas a inundações.

já contam com organização social, infra-estrutura básica e sistemas de produção estruturados (comunidades de atendimento prioritário - CAPs e comunidades pólos - COPs).

As atividades desenvolvidas por este componente fortalecerão principalmente os jovens e adultos para exercer ou melhorar atividades econômicas tais como o aproveitamento comunitário do potencial florestal (madeireiro e não-madeireiro), em bases associativas ou cooperativas de pequenos produtores para o desenvolvimento de atividades de manejo de florestas nativas, reflorestamento de áreas alteradas/degradadas, e outros usos dos recursos naturais.

Tal como no componente 1, o planejamento das atividades incluirá a previsão de medidas mitigadoras dos impactos potenciais (sociais e ambientais) considerados negativos, tendo por pressuposto a diversidade de bens e serviços ambientais de florestas bem manejadas, e a busca de formas de transformar a exploração florestal sustentável em instrumento de redução da pobreza rural.

Componente 3: Promoção da inclusão social e empreendedorismo nas ZAPs urbanas.

Nas ZAPs urbanas, as atividades desse componente focarão comunidades prioritárias dentro de centros urbanos para promover a inclusão social e empreendedorismo através da educação, profissionalização, acesso aos serviços de saúde, e capacitação para atividades econômicas sustentáveis. O Projeto enfatizará a característica de sustentabilidade econômica, social e ambiental das atividades, assim como sua conformação com a legislação ambiental vigente. Além das ações de saúde (PSF, unidades intensivas de neonatal, casas de apoio materno) e educação (ensino infantil, fundamental, médio, AIFA 100, EJA e aceleração da aprendizagem), serão realizados outros investimentos como microcrédito, financiamento de empreendimentos solidários, capacitação e ensino profissionalizante e outras ações viabilizadas através dos Centros de Referência Assistência Social – CRAS.

Componente 4: Fortalecimento institucional

Este componente terá atividades direcionadas ao fortalecimento das instituições responsáveis pelo planejamento, administração, execução, avaliação e monitoramento de ações nas áreas de saúde, educação e meio ambiente, assim como suas instituições parceiras, com investimentos em capacitação de conselheiros, técnicos e gestores na melhoria e modernização da gestão das secretarias setoriais executoras, associações, conselhos estaduais e municipais e demais instituições envolvidas com o Programa. O Projeto avaliará as necessidades de capacitação de cada instituição para seu bom desempenho, contemplando as necessidades de: sensibilização de dirigentes; aperfeiçoamento técnico e treinamento dos quadros de pessoal; complementação das infra-estruturas de apoio; aquisição de equipamentos; e melhoria dos procedimentos administrativos, das rotinas burocráticas e dos sistemas de informação. Também serão viabilizados investimentos importantes a exemplo do “Tele-Saúde”, “Floresta Digital” e “Cartão Cidadão” e sistemas de monitoramento e avaliação das ações de saúde e educação.

Componente 5: Gestão e avaliação do projeto

As atividades deste componente são direcionadas à gestão e monitoramento eficiente das atividades do Projeto, incluindo a articulação entre os setores envolvidos na execução do Projeto. Será de responsabilidade da SEPLAN, através da implementação de uma Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP, responsável pelo apoio as Secretarias executoras na implementação e monitoramento das ações. Estão contemplados todos os investimentos em infra-estrutura e recursos necessários à implementação da UGP, sistema de gestão administrativo e financeira, monitoramento e avaliação e auditorias externas.

Cabe ressaltar, que o Governo do Acre realizou um amplo processo de consulta pública para apresentar e discutir o Projeto PROACRE a sociedade acreana.

[Handwritten signature]
Vice-Ministro do Meio Ambiente

III.3 – ASPECTOS JURÍDICOS E GARANTIAS

A Constituição do Estado do Acre estabelece no seu artigo 45, incisos III e X, que compete à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador do Estado, legislar sobre pedido de autorização para o Estado garantir ou contrair empréstimos e sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e operações de crédito. O artigo 78, inciso I da Constituição Estadual, por sua vez, estabelece que compete privativamente ao Governador representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas que a lei não atribuir a outras autoridades. A Lei Estadual nº 1.902 de 24 de maio de 2007 autoriza o Poder Executivo a contratar com a Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R\$ 60.000.00,00 e a oferecer em garantia quotas partes do FPE, bem como das parcelas da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados de competência da União, atribuídas pela Constituição aos Estados.

III.4 – MEIO AMBIENTE

As intervenções em infra-estrutura, previstas no PROACRE, serão submetidas à avaliação do órgão ambiental do Estado – Instituto do Meio Ambiente do Acre – IMAC. Ressalta-se que o Governo do Estado apresentou ao BIRD um relatório com a avaliação ambiental e o plano de gestão ambiental do Projeto PROACRE, incluindo todas as medidas previstas, responsáveis, cronograma e orçamento para evitar ou minimizar quaisquer impactos potencialmente negativos.

IV – CONCLUSÃO DA PROPOSTA

Considerando a importância socioeconômica do PROACRE, no tocante a ampliação e melhoria da oferta dos serviços básicos em saúde, educação e produção para comunidades localizadas em ZAPs rurais e urbanas no Estado do Acre, propõem-se colaboração financeira no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

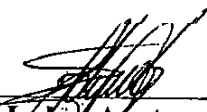
[Handwritten signature]

V – ENCERRAMENTO

O presente parecer técnico consta de 13 (trze) folhas digitadas de um só lado, sendo a última assinada.

Encerramos o presente parecer, colocando-nos à disposição quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio Branco, 15 de outubro de 2008

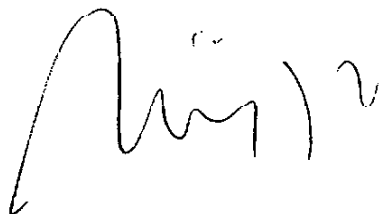

Jaybas Anute
Chefe do Departamento de Monitoramento
de Plano e Programas Estruturantes - SEPLAN

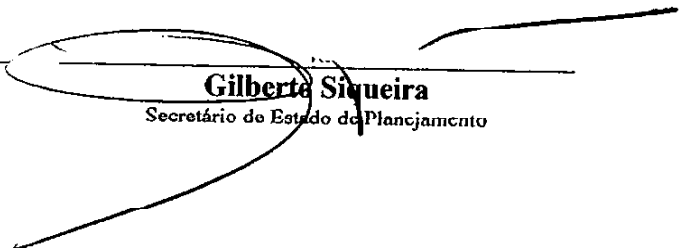

Cláudia Saldanha
Chefe do Departamento de Estudos e
Pesquisas Aplicadas a Gestão - SEPLAN


Roney Caldera
Chefe da Divisão de Indicadores - SEPLAN


Anderson Mariano
Chefe do Departamento de Programação
Orçamentária - SEPLAN

De acordo


Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre


Gilberto Siqueira
Secretário de Estado de Planejamento

ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PARECER PGE/PA Nº 153/2008

PROCESSO PGE Nº 2008.056.003164-9

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

ASSUNTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO ACRE - PROACRE

*Aprovo o parecer
PGE/PA Nº 153/2008.*

*A' SEPLAN
Em 29.10.2008*

Marcelo

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, para que esta Procuradoria proceda **análise jurídica** sobre a contratação pelo Estado do Acre de operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, conforme previsão do art. 21, I, da Resolução 43/2001 do Senado Federal, para a realização do Programa de Inclusão Social de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre - PROACRE.

Instruindo o processo, constam os documentos elencados no OF/GAB/Nº 1242/SEPLAN, de fls. 02/03, datado de 28 de outubro de 2008, subscrito pelo Exmo. Secretário de Estado de Planejamento - SEPLAN.

É o relatório.

Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Pretende o Estado do Acre contratar operação de crédito, no limite de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento da execução do **Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Acre (PROACRE)**, cuja proposta é promover o desenvolvimento sustentável do Estado com inclusão social.

No que toca à importância da realização de operações de crédito para o desenvolvimento econômico, Fernando Rezende¹ tece as seguintes considerações:

“A dívida pública tem representado, sobretudo na últimas décadas, um papel relevante no financiamento do desenvolvimento econômico de vários países, onde as formas mais tradicionais de captação de receita via sistema tributário seriam insuficientes para atender às necessidades de investimentos. Ademais, nos países em que a poupança interna é ainda insuficiente ou os mecanismos de sua captação são ineficazes, a dívida pública externa tem tido uma participação relevante no total da dívida pública.”

Como já referenciado no ofício (fls. 02/03) encaminhado pelo Secretário Estadual de Planejamento a esta PGE, em casos de interesse do Estado em contrair empréstimos deverá ser observado o disposto na Resolução nº 43/01 do Senado Federal, e

¹ Finanças Públicas. São Paulo: Atlas, 1992, p. 264. Apud. SOUTO, Marcos Jurucna Villola. Direito Administrativo da Economia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, p. 470.

alterações, **sem olvidar-se a aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que pertinente.**

Mencionada Resolução, em seu art. 21, I, determina:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhado de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I - pedido do Chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidas por esta Resolução;

(...)”

Consoante se observa, o primeiro documento a instruir a solicitação de autorização para realização de operação de crédito é o pedido do Governador, que deverá fazer-se acompanhar de “pareceres técnicos e jurídicos”. O pedido, de acordo com o inciso acima citado, tem por objetivo demonstrar a relação custo-benefício, o interesse econômico e social e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Resolução.

Evidente que, no concernente à demonstração da relação custo-benefício e o interesse econômico e social das propostas de operação de crédito, por sua própria natureza, não são objeto de um parecer jurídico (parecer técnico consta às fls. 35/47), razão pela qual vamos nos ater, quanto a este Parecer, ao “cumprimento dos limites e condições estabelecidos” pela Resolução nº 43/2001.

Primeiramente, a parte final do inciso citado exige uma análise, no caso concreto, de todos os limites e condições estabelecidos na Resolução, o que inclui o exame

das exigências presentes nos demais incisos do art. 21 bem como em outros artigos da norma.

Assim, passamos a verificar os limites e condições para as operações de crédito, tendo por base dispositivos da Resolução nº 43/01, facilitando, desta forma, a solicitação da autorização para realização das operações de crédito em análise.

1. Art. 7º, I - Observação sobre o montante global das operações

O montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida. A Secretaria de Planejamento encaminha OF/PROJETOS/Nº 193 (fls. 04/05) informando que o valor correspondente ao percentual citado é no importe de R\$ 336.273.431,38 (trezentos e trinta e seis milhões, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos). Saliente-se que, consoante art. 7º, § 1º da Resolução “O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 6º deste artigo.” (grifei)

Saliente-se que, segundo atesta o OF/PROJETOS/Nº 195 (fl. 128) “o montante global das operações a serem realizadas em um único exercício financeiro não excederá a 16% da RCL”.

2. Art. 7º, II - Observação quanto ao comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada

A observação quanto a este inciso é a de que deve estar demonstrado que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada

inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excede a onze inteiros e cinco décimos por cento da receita corrente líquida.

Também pelo OF/PROJETOS/Nº 193, é informado que *“O Estado, no exercício de 2008 comprometeu apenas 4,2% de sua RCL com amortizações e demais encargos da dívida consolidada, o que corresponde a R\$ 88.238.964,35 (oitenta e oito milhões, duzentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), porém, bastante inferior aos 11,5% permitido.”*

3. Art. 7º, III - Cumprimento do teto do limite global para o montante da dívida consolidada do Estado

Quanto a este inciso, exige-se a demonstração de que o montante da dívida consolidada líquida não tenha excedido os limites globais previstos nas normas do Senado Federal. Em cumprimento ao disposto no art. 52, incs. VI e IX da CF, a Resolução do Senado Federal nº 40/2001, em seu art. 3º, estabeleceu o limite acima mencionado em duas vezes a receita corrente líquida, conceituada esta no art. 2º da mesma Resolução.

Também pelo OF/PROJETOS/Nº 193 é informado que *“o total da dívida consolidada líquida, até o 2º quadrimestre de 2008, era de R\$ 513.438.645,61 (quinhentos e treze milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), o que correspondia a 46,06% da RCL, sendo permitido até 200% da RCL o total da dívida consolidada líquida.”*

4. Art. 21, II – Autorização legislativa para realização das operações

Relativamente aos financiamentos a serem requeridos, conforme documento de fl. 06, já se encontrã autorizados pela Lei Estadual nº 2.026, de 23 de outubro de 2008, a operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e

Desenvolvimento – BIRD, objetivando a execução do Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre - PROACRE.

5. Art. 21, III – Comprovação de inclusão no orçamento

A Lei 1.971, de 27 de dezembro de 2007 - LOA (fls. 13/16), prevê para a Secretaria de Estado de Planejamento o código 08.244.2172.1250.0000, com a especificação “Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre – PROACRE/BIRD”, um orçamento de R\$ 243.200,00 (duzentos e quarenta e três mil e duzentos reais) – fl. 14; para a Secretaria de Estado de Educação o código 12.244.2172.1250.0005, com a especificação “Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre – PROACRE/BIRD”, um orçamento de R\$ 18.118.400,00 (dezoito milhões, cento e dezoito mil e quatrocentos reais) – fl. 15; e para a Secretaria de Estado de Saúde o código 10.244.2172.1250.0006, com a especificação “Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre – PROACRE/BIRD”, um orçamento de R\$ 13.254.400,00 (treze milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais) – fl. 16.

6. Art. 21, XV – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício em curso

Deverá ser encaminhada cópia do Diário Oficial, onde consta a LDO, à STN. A Lei 14.142, de 25 de julho de 2008 – LDO, em seu art. 36 (fl. 10) reza que “*Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e contratos de empréstimos com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais, de acordo com as normas e legislações vigentes*”.

7. Inclusão no Plano Plurianual – PPA

Deverá ser encaminhada cópia do Diário Oficial, onde consta o PPA, à STN. A Lei 1.972, de 27 de dezembro de 2007 – PPA (fl. 07), em seu art. 8º reza que “*Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e/ou contratar operações de crédito internas e externas ou outros instrumentos congêneres para o financiamento do Plano Plurianual*”. No Anexo III – Quadro Resumo dos Programas do Governo do Estado do Acre – PPA 2008/2011, consta na identificação 2195 o Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre – PROACRE/BIRD. Da mesma forma, no Anexo IV – Projeção das Receitas para o período 2008-2011, consta na especificação “Receitas de Capital” a realização de Operação de Crédito no montante de R\$ 251.125.806,29 (duzentos e cinquenta e um milhões, cento e vinte e cinco mil, oitocentos e seis reais e vinte e nove centavos) para o exercício de 2008 e R\$ 1.007.495.806,29 (um bilhão, sete milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e seis reais e vinte e nove centavos) para os quatro anos (fl. 08).

8. Quadro de detalhamento de despesas com pessoal por poder e órgão (LRF, art. 23)

A importância da exigência da demonstração do quadro de detalhamento de despesas reside no fato de que, consoante o § 3º, III do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, há vedação de contratação de operações de crédito por parte do Estado acaso a despesa total com pessoal ultrapasse os limites definidos na LFR.

Quanto a este tópico, apresenta-se o seguinte quadro de detalhamento de despesas com pessoal por poder e órgão, que consta à fl. 49 dos autos em análise, consoante a LRF em seu art. 23, com base em modelo da STN para Estados e Distrito Federal, onde se observa que o Estado cumpre a exigência legal:

MODELO PARA ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER LEGISLATIVO⁽²⁾ Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER JUDICIÁRIO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	MINISTÉRIO PÚBLICO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b +	1.097.378.889,83	62.917.585,96	82.944.051,98	31.684.524,96

c + d) = (I)				
Pessoal Ativo (a)	964.944.253,09	45.123.442,27	67.094.023,79	23.892.580,81
Pessoal Inativo (b) e Pensionistas (c)	132.434.636,74	17.794.143,69	14.523.517,54	7.791.944,15
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	126.379.331,80	10.868.558,77	10.018.356,06	262.991,98
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II+III)	(*) 971.007.001,81	52.049.027,19	72.925.696,92	32.043.320,99
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	2.101.708.946,13	2.101.708.946,13	2.101.708.946,13	2.101.708.946,13
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	46,20%	2,47%	3,47%	1,52%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

(*) Incluído Restos a Pagar não Processados de R\$ 7.443,76

O total da despesa com pessoal nos Poderes e Órgãos, consoante se observa do Quadro *supra*, encontra-se dentro dos limites dos percentuais a que se refere o inciso II do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9. Art. 21, IV – Certidão do TCE sobre contas do último exercício e em relação a contas ainda não analisados

Quanto a este item, consta às fls. 17/21, **Certidão** expedida pelo TCE atestando:

a) que o montante previsto para as receitas de operação de crédito não são superiores ao das despesas de capital constantes da Lei Orçamentária (art. 12 da LC 101/2000);

b) que a despesa total com pessoal não ultrapassou a quarenta e nove por cento da receita corrente líquida (arts. 23 e 20 da LC 101/2000);

c) a publicação, dentro dos prazos, de relatório resumido da execução orçamentária de cada bimestre e relatório de gestão fiscal de cada quadrimestre (arts. 52 e 55-§ 2º da LC 101/2000);

Sugere-se que as certidões do TCE passem a constar, com relação ao último exercício analisado, o cumprimento dos arts 33 e 37 da LRF, por força de exigência da Resolução nº 43/2001.

10. Art. 21, V – Declaração do Governador de que não assumiu obrigação com fornecedores, sem autorização orçamentária, para pagamento a posteriori de bens e serviços

Consta a Declaração, à fl. 22.

11. Art. 21, VI – Comprovação da STN sobre regularidade com a União relativo a financiamentos, refinanciamentos e garantias

Embora em consulta ao SIAFI (fls. 125/126) não conste inadimplência do Estado do Acre em relação a Convênios e Contratos de Repasse, sugere-se que seja juntada comprovação mais específica com relação ao presente item.

12. Art. 21, VIII – Certidões de Regularidades do PIS/PASEP FINSOCIAL, COFINS, INSS E FGTS

Embora estejam juntadas algumas das certidões de regularidade em epígrafe, saliente-se que **há de ser observado quando do encaminhamento do pedido de autorização ao Ministério da Fazenda o disposto no § 5º do art. 21 da Resolução nº 43 do**

Senado, alterada pela **Resolução nº 49, de 21 de dezembro de 2007**, com a seguinte redação:

"Art. 21 (...)

(...)

§5º As certidões exigidas no inciso VIII devem:

I - até 31 de dezembro de 2008, referir-se ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito; grifei

II - a partir de 1º de janeiro de 2009, referir-se aos números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade tomadora da operação de crédito." (NR)

13. Art. 21, IX – Cronogramas de dispêndio das dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada

O referido documento consta à fl. 25 dos autos.

14. Art. 21, X – Relação de todas as dívidas, com valores atualizados assinada pelo Governador e pelo Secretário de Fazenda

O referido documento consta à fl. 25 dos autos (a bem da verdade, a exigência deste item, bem como a do item anterior, passou a constar de um só documento, se consideradas as orientações constantes do Manual de Instrução de Pleitos – MIP da STN, na alínea "p" do subitem 5.4 do item 5). Também, à fl. 23, consta demonstrativo da dívida consolidada líquida.

15. Art. 21, XI – Balancetes mensais consolidados assinados pelo Governador e pelo Secretário da Fazenda para fins de cálculo dos limites de que trata a Resolução nº 43 de 2001 do Senado

Foram juntados Balancetes da Receita referente ao período de janeiro a agosto de 2008 (fls. 59/121), não assinados pelo Governador. **Recomenda-se a junta de Balancetes assinados pelo Governador e pelo Secretário da Fazenda, haja vista a exigência da Resolução nº 43/2001.**

16. Art. 21, XII – Comprovação do encaminhamento para a União, até trinta e um de maio, da consolidação das contas do Estado

A Secretaria de Planejamento encaminhou nas informações do SIAFI a comprovação de encaminhamento das contas anuais (fl. 124), em atendimento ao art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Art. 21, XIII – Comprovação da publicação, dentro dos prazos, de relatório resumido da execução orçamentária de cada bimestre e relatório de gestão fiscal de cada quadrimestre

Os arts. 6º e 7º da Portaria nº 109, de 08 de março de 2002 rezam o seguinte:

Art. 6º Os Municípios e os Estados deverão entregar na agência da CAIXA de vinculação, quadrimestralmente, informações extraídas do Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no prazo de até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, a partir do quadrimestre findo em 31 de

dezembro de 2001, inclusive, segundo sistema de coleta de informações em meio eletrônico a ser disponibilizado pela CALXA.

Art. 7º Os Municípios e os Estados deverão entregar na agência da CALXA de vinculação, bimestralmente, informações extraídas do Relatório Resumido da Execução Orçamentária a que se refere o art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no prazo de até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, a partir do bimestre findo em 31 de dezembro de 2001, inclusive, segundo sistema de coleta de informações em meio eletrônico a ser disponibilizado pela CALXA.

Assim, embora conste nos documentos de fls. 123/124 o atendimento do item 400 (Relatório de Gestão Fiscal – RGF, com validade até 30 de janeiro de 2009) e do item 601 (Publicação do RREO), sugere-se que os comprovantes das publicações sejam extraídos de documentos mais específicos, sem prejuízo das declarações de fls. 33 e 34.

É de ressaltar que os documentos mencionados nos itens “10”, “11” e “12” acima poderão ser dispensados pelo Ministério da Fazenda caso o órgão já disponha, em seu banco de dados, das informações que lhe seriam repassadas.

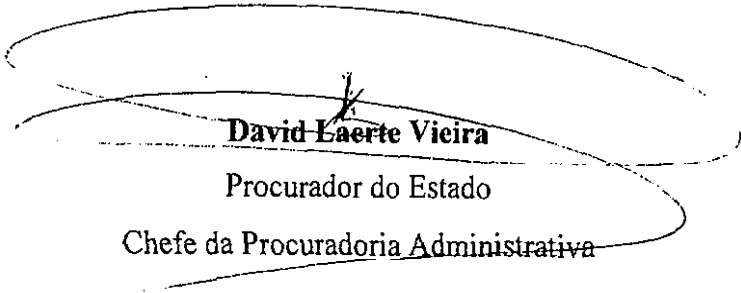
III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, uma vez observadas as sugestões no corpo do presente Parecer, e tendo por base os documentos apresentados nos autos, em especial o quadro de detalhamento de despesas com pessoal por poder e órgão (que mostra que o Estado observa os limites dos percentuais a que se refere o inciso II do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal), pode-se inferir que o Estado do Acre vem cumprindo os limites de endividamento, assim como cumpre, para a operação pleiteada, com os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado nºs 40 e 43, ademais de que o Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável

do Estado do Acre - PROACRE está contemplado no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Assim, legitimado está o Estado, através de pedido do Sr. Governador (art. 21, I, da Resolução nº 43 do Senado Federal), a solicitar ao Ministério da Fazenda a autorização para realização das operações de crédito para o Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre - PROACRE, a ser financiado com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com valor previsto de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), a teor da Lei nº 2.026 de 23 de outubro de 2008 (que autorizou o Estado do Acre a contrair tal empréstimo junto ao BIRD).

S. M. J. É o parecer.

Rio Branco, 29 de outubro de 2008.



David Laerte Vieira

Procurador do Estado

Chefe da Procuradoria Administrativa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

BUNNY GUSTAVE PERSIJN

Tradutor Público Juramentado e Interprete Comercial
Registro: 3 /JCDF - SHIN QL 2 - Conj. 4 - Casa 1 - Tel.: (61)+55 3468-4466.
SCS - Quadra 01 - Edifício Gilberto Salomão - Sala 413 - CEP 70.305-900
Brasília-DF - Brasil - Tel.: (61)+55 3225-3133 - 3225-2581 - Fax: (61)+55 3468-1399

TRADUÇÃO Nº 117/2008

CPF 003218851/04

E-mail: headway@uol.com.br

INSS 230012333807

EU, BUNNY GUSTAVE PERSIJN, TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL DESTA PRAÇA DE BRASÍLIA, DF, CERTIFICO E DOU FÉ QUE ME FOI APRESENTADO NESTA DATA UM DOCUMENTO EXARADO EM IDIOMA INGLÊS A FIM DE TRADUZIR-LHO PARA O VERNÁCULO, O QUE CUMPRI EM RAZÃO DE MEU OFÍCIO E CUJA TRADUÇÃO É A SEGUINTE:

Departamento Jurídico

MINUTA CONFIDENCIAL

I. Micalí Drossos/C. Portelo

II. 14 de novembro de 2008

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO
- 1 DEZ 2008

AUTENTICAÇÃO EM COPIA QUE CONFERE
COM O ORIGINAL (Nº 8.535.941)
TABELA DE PREÇOS

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____ -BR

Acordo de Garantia

(Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico
Sustentável do Estado do Acre)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

Datado de _____ de 2008

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO, datado de _____ de 2008, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Avalista") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Acordo de Garantia") com relação ao Acordo de Empréstimo da mesma data entre o Banco e o Estado do Acre ("Tomador") ("Acordo de Empréstimo"). O Avalista e o Banco acordam pelo presente com o que segue:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme estão definidas no Apêndice ao Acordo de Empréstimo) constituem parte integrante deste Acordo.

Seção 1.02. Salvo se o contexto exigir de forma diferente, os termos em caixa alta usados neste Acordo têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. Sem limitação ou restrição de qualquer uma de suas outras obrigações previstas no Acordo de Garantia, o Avalista garante incondicionalmente pelo presente, com principal devedor e não

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASILIA/DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO

- 1 DEZ 2008

AUTENTICAÇÃO ESTA CÓPIA QUE CONFERE
COM O ORIGINAL QUE FÓI ABRIL
2009

simplesmente como avalista, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo pagáveis pelo Tomador de conformidade com o Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇO

Seção 3.01. O Representante do Avalista é o Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. O endereço do Avalista é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" – 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Fac-simile: 55-61-3412-1740

Seção 3.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO

- 1 DEZ 2008

AUTENTICAÇÃO
ESTA COPIA QUE CONFERE
COM O ORIGINAL
FICARÁ EM
O INSTITUTO
ESCREVENTE

Cabograma: Telex: Fac-símile:
INTBAFRAD 248423 (MCI) OU (202) 477-6391
Washington, D.C. 64145 (MCI)

ACORDADO em _____, na data
constante do início do presente acordo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA

M RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

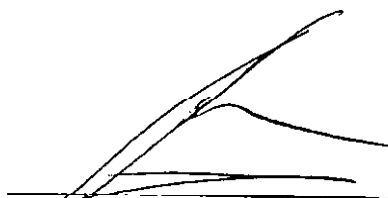
Por

Representante Autorizado

=====

NADA MAIS CONSTANDO NO REFERIDO DOCUMENTO, DOU-O POR
FEITO, BEM E FIELMENTE TRADUZIDO AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO
MÊS DE NOVEMBRO DE 2008 (DOIS MIL E OITO).




Bunny Gustave Persijn
Tradutor Público Juramentado
MAT. 8 - JCDF

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO

- 10 DEZ 2008

AUTENTICAÇÃO ESTÁ COPIA QUE CONFERE
COM O ORIGINAL LEVANTADO
Pelo Tabelião Público de Brasília
[] REGISTRADO [] ESCRIVÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

BUNNY GUSTAVE PERSIJN

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Registro: 3 /ICDF - SHIN QL 2 - Conj. 4 - Casa 1 - Tel.: (61)+55 3468-4466.
SCS - Quadra 01 - Edifício Gilberto Salomão - Sala 413 - CEP 70.305-900
Brasília-DF - Brasil - Tel.: (61)+55 3225-3133 - 3225-2581 - Fax: (61)+55 3468-1399

TRADUÇÃO Nº 116/2008

CPF 003218851/04

E mail: headway@uol.com.br

INSS 230012333807

**EU, BUNNY GUSTAVE PERSIJN, TRADUTOR PÚBLICO
JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL DESTA PRAÇA DE
BRASÍLIA, DF, CERTIFICO E DOU FÉ QUE ME FOI APRESENTADO
NESTA DATA UM DOCUMENTO EXARADO EM IDIOMA INGLÊS A FIM
DE TRADUZI-LO PARA O VERNÁCULO, O QUE CUMPRI EM RAZÃO DE
MEU OFÍCIO E CUJA TRADUÇÃO É A SEGUINTE:**

Departamento Jurídico

TEXTO NEGOCIADO

MINUTA CONFIDENCIAL

Isabella Micali Drossos/Catarina Portelo

14 de novembro de 2008

ACORDO NÚMERO _____-BR

Acordo de Empréstimo

**Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico
Sustentável do Estado do Acre**

entre

ESTADO DO ACRE

e

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

Datado de de

2008

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acordo datado de _____ de 2008, entre o ESTADO DO ACRE ("Tomador") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). O Tomador e o Banco concordam pelo presente com o que se segue

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme estão definidas no Apêndice a este Acordo) constituem parte integrante deste Acordo.
- 1.02. Salvo se o contexto exigir de forma diferente, os termos em caixa alta usados neste Acordo têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice a este Acordo.

ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador, nos termos e condições estipulados ou mencionados neste Acordo, o montante de US\$120.000.000 (cento e vinte milhões de Dólares dos Estados Unidos), conforme esse valor possa ser eventualmente convertido por meio de uma Conversão de Moeda, de acordo com as disposições contidas na Seção 2.07 deste Acordo ("Empréstimo").

para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 a este Acordo ("Projeto").

2.02. O Tomador pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 deste Acordo. O Representante do Tomador para fins de tomada de qualquer medida que seja exigida ou que possa ser tomada de conformidade com esta Seção, é o Governador ou seu Secretário de Planejamento ou o Coordenador do Projeto.

2.03. A Taxa de Compromisso pagável pelo Tomador deverá ser igual a 0,25% (um quarto de um por cento) do valor do Empréstimo.

2.04. Os juros pagáveis pelo Tomador por cada Período de Juros serão na taxa igual à LIBOR para a Moeda do Empréstimo, mais Spread Fixo; entretanto, após uma Conversão de toda ou de qualquer parte da quantia principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Tomador durante o Período de Conversão sobre a quantia deverão ser determinados de acordo com as disposições relevantes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o acima exposto, se qualquer quantia do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem ser paga quando devida e esse não-pagamento persistir por um período de trinta dias, então os juros pagáveis pelo Tomador deverão ser calculados conforme estipulado na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

2.06. A quantia principal do Empréstimo será reembolsada de acordo com o cronograma de amortização estipulado no Anexo 3 a este Acordo.

2.07. (a) O Tomador pode, a qualquer momento, em cada caso com a não objeção prévia do Avalista, através da Secretaria do Tesouro Nacional do Avalista, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo, de forma a facilitar a gestão prudente da dívida: (i) uma mudança da Moeda do Empréstimo de toda ou de qualquer parte da quantia principal do Empréstimo, sacada ou não sacada, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança na base da taxa de juros aplicável a toda ou a qualquer parte da quantia principal do Empréstimo sacada e pendente de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice versa; e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável aplicável a toda ou qualquer parte da quantia principal do Empréstimo sacada e pendente pelo estabelecimento de um *Cap de Taxa de Juros* (taxa de juros com limite máximo) ou *Collar de Taxa de Juros* (taxa de juros com proteção mínima) sobre a Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão solicitada de conformidade com o parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", conforme está definido nas

Condições Gerais, e deverá ser efetiva de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Imediatamente após a Data de Assinatura para um *Cap* de Taxa de Juros ou *Collar* da Taxa de Juros para a qual o Tomador tenha solicitado que o ágio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco sacará, em nome do Tomador, da Conta do Empréstimo e pagará a si mesmo as quantias necessárias para pagar qualquer ágio pagável de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais até o montante eventualmente alocado para a finalidade contida na Tabela na Seção IV do Anexo 2 deste Acordo.

ARTIGO III – PROJETO

3.01. O Tomador declara seu compromisso para com o objetivo do Projeto. Para tanto, o Tomador executará o Projeto através da SEPLAN e das seguintes Entidades do Projeto: SEE para a Parte 1 (a), 2 (a) e 3 (a) do Projeto; SESACRE para a Parte 1 (b), 2(b) e 3 (b) do Projeto; IDM, SEAPROF, SEMA e SEF para a Parte 1(c) do Projeto; IDM, SEAPROF, CEGEACR, SEMA e SEF para a Parte 2 (c) do Projeto; IDM, SEAPROF, AEPI, SEMA e SEF, para a Parte 2 (d) do Projeto; IDM, SAS, SDCT para a Parte 3 (c) do Projeto; AEPI, IDM, CAGEACRE e SEAPROF para a Parte 4 do Projeto; SEAPROF,

SEMA, SEF e AEPI para a Parte 4 (c) do Projeto e todas as Entidades do Projeto para as Partes 4 (a) e 5 do Projeto, tudo de acordo com as disposições dos Acordos de Cooperação e o Artigo V das Condições Gerais.

- 3.02. Sem limitação das disposições contidas na Seção 3.01 deste Acordo, e exceto conforme o Tomador e o Banco concordarem de outra forma, o Tomador deverá assegurar-se de que o Projeto seja executado de acordo com as disposições do Anexo 2 deste Acordo.

ARTIGO IV – RECURSOS DO BANCO

- 4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

- (a) A legislação das Entidades do Projeto tenha sido alterada, suspensa, anulada, revogada ou dispensada de forma a afetar material e adversamente a capacidade das Entidades do Projeto cumprirem com qualquer uma de suas obrigações previstas nos Acordos de Cooperação.
- (b) Qualquer Acordo de Cooperação tenha sido alterado, suspenso, revogado ou dispensado de forma a afetar material e adversamente a capacidade das Entidades do Projeto cumprirem com qualquer uma de suas obrigações previstas nos Acordos de Cooperação.

- (c) A Legislação da Iniciativa de Produção Sustentável tenha sido alterada, suspensa, anulada, revogada ou dispensada de forma a afetar material e adversamente a capacidade do Tomador das Entidades do Projeto cumprirem com qualquer uma de suas obrigações previstas nos Acordos de Cooperação.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte, nomeadamente que qualquer evento especificado nos parágrafos (a) a (c) da Seção 4.01 deste Acordo ocorra e persista por um período de 60 (sessenta) dias após:

- (a) aviso do evento ter sido enviado pelo Banco ao Tomador sem o Banco receber qualquer resposta do Tomador para cuidar do evento de suspensão; ou
- (b) na hipótese de uma ou duas respostas serem recebidas pelo Banco do Tomador para cuidar do evento de suspensão, tiver sido enviado aviso pelo banco ao Tomador que o Banco não está satisfeito com nenhuma das respostas.

ARTIGO V – VIGÊNCIA; ENCERRAMENTO

5.01. As Condições Adicionais de Vigência consistem do seguinte:

- (a) que os Acordos de Cooperação tenham sido assinados em nome do Tomador, através da SEPLAN e das Entidades do Projeto.
- (b) O Manual Operacional do Projeto, o Plano de Obtenção, a Avaliação Ambiental e a Estrutura dos Povos Indígenas, tudo na forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, tenham sido adotados pelo Tomador por meio de um decreto.

5.02. As Questões Legais Adicionais consistem do seguinte, nomeadamente que o Empréstimo foi registrado no Banco Central do Avalista.

5.03. Sem prejuízo para as disposições das Condições Gerais, o Prazo de Vigência é a data que cair 90 (noventa) dias após a data deste Acordo, mas em nenhum caso além de 18 (dezoito) meses após a aprovação pelo Banco do Empréstimo que expira em _____.

ARTIGO VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Exceto conforme estipulado na Seção 2.02 deste Acordo, o Representante do Tomador é seu Governador.

6.02. O endereço do Tomador é:

Secretaria de Estado de Planejamento

Avenida Getúlio Vargas, 232 – Palácio das Secretarias
69900-660 Rio Branco - AC
Brasil

Fac-símile:

55-68-3224-4535

Com cópias para:

SEAIN – Secretaria de Assuntos Internacionais do
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 5º andar
Brasília, DF, 70040-906
Brasil

Fac-símile:

(55-61) 3225-4022

6.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cabograma:

Telex:

Fac-simile:

INTBAFRAD

248423(MCI) ou

1-202-477-6391

Washington, D.C.

64145(MCI)

APROVADO em _____, na data constante do início do
presente acordo.

ESTADO DO ACRE

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA

RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do projeto é contribuir para os esforços do Tomador em promover a inclusão social e econômica de sua população rural e urbana pobre, inclusive sua população mais pobre e mais desfavorecida que vive em áreas isoladas no território do Tomador.

O Projeto consiste das partes a seguir, sujeitas às modificações que o Tomador e o Banco possam eventualmente concordar para alcançar esses objetivos.

Parte 1: Serviços Básicos para Comunidades Isoladas

Prover serviços básicos em saúde e educação, bem como em extensão agrícola, incluindo assistência técnica e financeira, às comunidades mais isoladas, por meio de:

- (a) Ampliação do acesso aos serviços de ensino básico: desenvolvimento de intervenções para aumentar o acesso ao ensino e à qualidade de ensino com ênfase nos programas iniciais da infância, alfabetização, ensino fundamental e ensino secundário para crianças, jovens e adultos em comunidades isoladas nos municípios do Tomador.

- I
- (b) Melhoria e ampliação dos serviços básicos de saúde: (i) aumento da capacidade das redes de assistência primária à saúde para atender à demanda destes serviços por parte da população pobre e das comunidades rurais; e (ii) aumento da capacidade municipal para melhorar a qualidade, continuidade e cobertura dos serviços de assistência à saúde para as comunidades isoladas.
 - (c) Implementação de sistemas sustentáveis de produção agroflorestal; melhoria da produtividade agrícola e promoção da diversificação de fontes de alimentos e uso sustentável de recursos naturais, incluindo produtos florestais de madeira e não-madeira mediante o apoio aos serviços de extensão agrícola e outros programas comunitários visando a melhoria das condições gerais de vida das comunidades isoladas.

Parte 2: Inclusão Social e Econômica em Áreas Rurais

Melhorar a qualidade do ensino e dos serviços de saúde em comunidades prioritárias, bem como os níveis de renda da população que vive nestas comunidades, com o apoio às cadeias selecionadas de produção, por meio de:

- (a) Melhoria da qualidade do ensino básico oferecido a alunos já inseridos no sistema educacional, bem como aumentar o acesso às oportunidades de ensino para os que se encontram fora do sistema educacional, através de, *inter alia*: programas de ensino nos

1

primeiros anos da infância, treinamento de professores, programas de treinamento para supervisores, pessoal escolar e pessoal de ensino estadual e municipal, desenvolvimento de programas curriculares e materiais didáticos, programas de treinamento em ensino secundário e profissionalizante, desenvolvimento de Subprojetos Escolares através da provisão de Subvenções Escolares, assistência técnica, supervisão e monitoramento do desempenho escolar.

(b) Melhoria da qualidade dos serviços de saúde: ampliação com o apoio municipal para um número maior de comunidades nas áreas rurais os serviços de saúde primários e secundários, por meio de unidades móveis do PSF e treinamento dos agentes da saúde baseados na comunidade, para prestarem os serviços necessários.

(c) Promoção e melhoria dos canais de comercialização agrícola e florestal, assim como a provisão de assistência técnica e financeira, por meio de: (i) preparação de planos de desenvolvimento comunitário para comunidades rurais isoladas; e (ii) execução de Subprojetos Comunitários baseados nesses planos de desenvolvimento comunitário visando melhorar a capacidade geral de produção e o empreendedorismo social, assim como as cadeias de mercado de produtos selecionados, como, *inter alia*, madeira, borracha, nozes brasileiras.

- (d) Desenvolvimento das terras agroflorestais e indígenas sustentáveis, por meio de: (i) preparação dos planos de gestão de terra indígena para terras indígenas designadas; e (ii) execução de Subprojetos Indígenas baseados nesses planos de gestão de terra indígena, visando melhorar a produtividade agro florestal geral e as condições de vida das populações indígenas que vivem em terras indígenas.

Parte 3: Empreendedorismo para Comunidades Urbanas Marginais Seleccionadas

Promover a inclusão social das comunidades urbanas em áreas de elevada vulnerabilidade socioeconômica e ambiental pelo fomento ao empreendedorismo através da promoção de empresas comunitárias, microcrédito e treinamento profissionalizante para profissionais e membros da comunidade, através da preparação de levantamento socioeconômico que definirá as seguintes atividades a serem executadas como parte do Projeto:

- (a) Atividades de ensino para inclusão social dos grupos mais desprivilegiados que vivem em áreas prioritárias urbanas seleccionadas em Rio Branco, Cruzeiro do Sul e Sena Madureira: prestação de serviços e ensino básico voltados para o acesso ao ensino e qualidade do ensino para alunos regulares no sistema educacional, com ênfase no desenvolvimento de programas de ensino acelerado, alfabetização e programas de ensino secundário voltados para os jovens e adultos.

(b) Atividades na área da saúde para inclusão social: apoio aos municípios do Tomador para expandir o PSF e melhorar a qualidade dos serviços de saúde primários e secundários por meio do estabelecimento e financiamento do *Health Insurance Capitation Premia* do Sistema de Seguro de Qualidade de Saúde – Maternal – Neo-Natal para a prestação de serviços maternos e infantis e o financiamento as equipes formais de saúde.

(c) Desenvolvimento do empreendedorismo para as comunidades urbanas marginalizadas: promoção da inclusão social e econômica efetiva da população urbana pobre localizada em áreas urbanas prioritárias selecionadas mediante o aumento do fornecimento de serviços sociais e investimento nos centros de serviço existentes em assistência social, promovendo treinamento profissionalizante voltado para apoiar estratégias de saída para programas sociais, e organização de campanhas informativas, eventos promocionais, oficinas para ensino ambiental e bolsas para agentes comunitários.

Parte 4: Política Pública e Fortalecimento Institucional

Modernizar as Entidades do Projeto, fomentar a descentralização dos serviços básicos em saúde e ensino, e introduzir estratégias de gestão baseadas em resultados em setores selecionados do serviço público do Tomador, por meio de:

(a) Intervenções na gestão do setor público: provisão de assistência técnica para: (i) estudos e atividades voltadas para o apoio ao estabelecimento de estratégias e-governo, monitoramento de serviços e programas governamentais, descentralização dos serviços básicos em saúde, educação e gestão ambiental, e a definição de novos modelos de administração pública e procedimentos para a prestação de serviço eficaz, eficiente e de qualidade, incluindo processos de gestão baseada em resultados em setores selecionados da administração pública do Tomador; (ii) a capacitação das agências do Tomador nas áreas de planejamento, monitoramento e avaliação da implementação dos programas e atividades do Tomador; (iii) desenvolvimento de programas de treinamento em agroflorestamento; e (iv) elaboração de normas de qualidade no setor florestal para certificação de todos os processos e produtos da cadeia produtiva de madeira no território do Tomador.

(b) Intervenção na gestão do setor privado: provisão de assistência técnica para a modernização e fortalecimento de cooperativas locais por meio da expansão da Iniciativa de Produção Sustentável do Tomador para a comercialização de produtos agroflorestais e florestais sustentáveis (Pagamento Per Capita pela Produção Sustentável), assim como a preparação de estudos sobre mercados e cadeias produtivas, incluindo marketing, logística, processamento industrial, gestão e processos.

(c) Fortalecimento institucional das organizações indígenas: apoio à população indígena no território do Tomador para supervisionar e desenvolver sua terra e fortalecer sua organização de forma a promover o desenvolvimento sustentável em seus territórios, por meio de: (i) provisão da capacitação, equipamento e material às associações indígenas; (ii) realização de estudos para avaliara viabilidade de estratégia de captação de recursos; e (iii) provisão de programas de treinamento para a população indígena, inclusive treinamento profissionalizante técnico.

Pare 5: Gestão do Projeto e Disseminação de Informações

Apoiar a coordenação geral do Projeto e supervisão e fortalecimento da eficácia e qualidade da operação do Projeto, através de (a) o financiamento dos custos operacionais incrementais da Unidade Gestora do Projeto, (b) o financiamento de assistência técnica para a elaboração e desenvolvimento de estudos e sistemas, (c) financiamento de equipamentos e suprimentos, e (d) financiamento do desenvolvimento de sistemas de monitoramento e avaliação do Projeto, serviços de auditoria e serviços de treinamento para o pessoal da Unidade Gestora do Projeto, e outros custos operacionais.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos para Implementação

A. Arranjos Institucionais

1. O Tomador deverá, através da SEPLAN e das Entidades do Projeto, executar o Projeto de acordo com o Manual Operacional do Projeto, incluindo o Plano de Obtenção, o Plano Operacional Anual, a Avaliação Ambiental, a Estrutura dos Povos Indígenas e, quando forem adotadas, as Diretrizes Operacionais do Setor de Saúde e as Diretrizes Operacionais dos Pagamentos Per Capita e de Produção Sustentável e, exceto conforme o Banco concordar de outra forma, não alterará nem dispensará qualquer disposição destes documentos sem a aprovação prévia escrita do Banco. No caso de qualquer conflito entre os termos dos referidos documentos e os referentes a este Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.
2. O Tomador deverá manter, até o término da execução do Projeto, uma unidade gestora do Projeto (a Unidade Gestora do Projeto) na SEPLAN e com pessoal competente e em quantidade adequada com qualificações e experiência satisfatórias para o Banco e selecionados de acordo, quando for aplicável, com as disposições da Seção III deste Anexo, incluindo o seguinte pessoal chave: um coordenador do

Projeto, dois membros do pessoal da coordenação do Projeto, um especialista em obtenção e um especialista em gestão financeira.

3. O Tomador deverá manter, até o término da execução da Parte 3 (b) do Projeto, uma unidade técnica de seguro à saúde (Unidade Técnica de Seguro) na SESACRE e com pessoal competente e em quantidade adequada com qualificações e experiência satisfatórias para o Banco e selecionado de acordo, conforme for aplicável, com as disposições da Seção III deste Anexo, incluindo o seguinte pessoal chave: um coordenador do setor de saúde, um especialista em seguro de saúde e um especialista em gestão financeira.
4. O Tomador deverá manter, até à conclusão da execução da Parte 4 (b) do Projeto, uma unidade técnica no CAGEACRE, com pessoal competente e em quantidade adequada com qualificações e experiência satisfatórias para o Banco e selecionado de acordo, conforme for aplicável, com as disposições da Seção III deste Anexo, incluindo o seguinte pessoal chave: um coordenador e um especialista em agroflorestamento sustentável.
5. O Tomador deverá manter, até à conclusão da execução do Projeto, um comitê gestor (o Comitê Gestor) que se reunirá no mínimo semestralmente, e enviará as atas das referidas reuniões para o Banco.
6. O Tomador deverá, no mínimo uma vez durante a implementação do Projeto em ou por volta de 10 de dezembro, começando no primeiro

desses dias após a Data Efetiva, preparar e fornecer ao Banco um plano (o Plano Operacional Anual), satisfatório para o Banco, para a operação do Projeto durante os doze meses seguintes.

B. Acordos de Cooperação Técnica

1. Para facilitar a execução do Projeto, o Tomador deverá, através da SEPLAN, manter os Acordos de Cooperação e disponibilizar os recursos do Empréstimo a cada uma das Entidades do Projeto pelos referidos Acordos de Cooperação entre a SEPLAN e as referidas Entidades do Projeto, nos termos e condições aprovadas pelo Banco, conforme mais especificado no Manual Operacional do Projeto.
2. O Tomador, através da SEPLAN, deverá exercer seus direitos e cumprir com suas obrigações previstos nos Acordos de Cooperação de forma a proteger os interesses do Tomador e o Banco e realizar as finalidades do Projeto. Exceto conforme o Banco possa concordar de forma diferente, o Tomador não deverá ceder, alterar, anular ou dispensar o Acordo de Cooperação Técnica ou qualquer uma de suas disposições.
3. Para facilitar a execução das Partes 2 (d) e 4 (c) do Projeto, o Tomador deverá manter o Acordo FUNAI no mínimo até 2 de novembro de 2013.

O Tomador deverá assegurar que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anti-Corrupção.

D. Pagamentos Per Capita pela Produção Sustentável

1. Os pagamentos Per Capita pela Produção Sustentável apoiarão a expansão e sustentabilidade do programa existente do Tomador para comercialização de produtos agroflorestais e florestais sustentáveis (a Iniciativa de Produção Sustentável), com ênfase especial nas cooperativas rurais e/ou associações de pequenos produtores. Os critérios para a inclusão e classificação das cooperativas rurais participantes e/ou associações de pequenos produtores na Iniciativa de Produção Sustentável serão definidos nas Diretrizes operacionais dos Pagamentos Per Capita pela Produção Sustentável.
2. Os pagamentos Per Capita pela Produção Sustentável serão geridos de conformidade com diretrizes acordadas (as Diretrizes Operacionais dos Pagamentos per Capita pela Produção Sustentável) e deverão estar relacionados à conclusão satisfatória das metas anuais acordadas com o Banco e descritas nas referidas Diretrizes Operacionais dos Pagamentos per Capita pela Produção Sustentável.
3. A primeira solicitação de saque pela Categoria 4 da tabela na Seção IV A.2 do Anexo 2 deste Acordo deverá ser apresentada ao Banco pelo Tomador como uma antecipação e com base em um relatório preparado

pela CAGEACRE, inclusive a previsão de dispêndios durante seis meses pela Categoria 4. Cada solicitação de saque subsequente do Empréstimo pela Categoria 4 da tabela na Seção IV A.2 do Anexo 2 deste Acordo deverá ser apresentada ao Banco pelo Tomador semestralmente e o Tomador deverá providenciar para que a CAGEACRE, antes da submissão de cada solicitação de saque do Empréstimo, forneça ao Banco um relatório separado de acordo com as disposições das Diretrizes Operacionais dos Pagamentos per Capita pela Produção Sustentável confirmando, validando e atestando que os Pagamentos Per Capita pela Produção Sustentável pela solicitação anterior de saque e o Empréstimo foram efetuados. Os desembolsos pela Categoria 4 da tabela na Seção IV A.2 do Anexo 2 deste Acordo deverão ser feitos semestralmente imediatamente após a apresentação do referido relatório conforme validado de acordo com o parágrafo 4 abaixo, multiplicando-se os Pequenos Produtores Elegíveis pelo Custo Unitário.

4. Para fins do procedimento de validação mencionado no parágrafo 3 acima, o Tomador deverá fazer com que a CAGEACRE: (a) tenha o relatório mencionado no referido parágrafo internamente auditado de forma satisfatória para o Banco por uma agência pública competente do Tomador, aceitável para o Banco, semestralmente de acordo com as normas especificadas nas Diretrizes Operacionais dos Pagamentos per Capita pela Produção Sustentável e com base em indicadores de desempenho estipulados nas referidas Diretrizes Operacionais dos

Pagamentos per Capita pela Produção Sustentável e o registro de Pequenos produtores Elegíveis; e (b) usar como documento de suporte os referidos relatórios auditados internamente fornecidos pelos referidos auditores, tudo de forma satisfatória para o Banco.

5. O Tomador, através da CAGEACRE, deverá ter os relatórios mencionados no parágrafo 3 acima internamente auditados de acordo com o parágrafo 4 acima, auditados por um auditor independente (o Auditor Técnico de Produção Sustentável), de acordo com as disposições das Diretrizes Operacionais dos Pagamentos per Capita pela Produção Sustentável e pelos termos de referência a serem aprovados pelo Banco. Cada auditoria técnica deverá abranger o período de um exercício fiscal do Tomador e deverá ser fornecido ao Banco por cada período o mais tardar até seis meses após o final do período.
6. O Tomador, através da CAGEACRE, deverá calcular e estabelecer o Custo Unitário de acordo com as metodologias e disposições das Diretrizes Operacionais dos Pagamentos per Capita pela Produção Sustentável e pelos termos de referência a serem aprovados pelo Banco. Cada cálculo do Custo Unitário deverá cobrir o período de um exercício fiscal do Tomador e deverá ser fornecido ao Banco por cada período o mais tardar até um mês após o final do período.

E. Subprojetos

1. O Tomador deverá fazer Subvenções para Subprojetos a Beneficiários de acordo com os critérios de elegibilidade e os procedimentos aceitáveis pelo Banco conforme estão mais detalhados no Manual Operacional do Projeto.
2. O Tomador, através da SEAPROF, SDCT, SAS, SEMA e SEF, deverá celebrar Acordos de Subvenção apropriados para a execução das Partes 2 (c), 2(d) e 3(c) do Projeto, acordos esses a serem feitos de acordo com os termos da respectiva minuta estipulada nos formulários modelos aprovados pelo Banco e incluídos no Manual Operacional do Projeto, nos quais a SEAPROF, SDCT, SAS, SEMA e SEF deverão obter direitos adequados para proteger seus interesses e os interesses do Banco, inclusive o direito de:
 - (a) suspender ou terminar o direito de um Beneficiário usar os recursos da Subvenção ou obter um reembolso de toda ou de qualquer parte da quantia da Subvenção então sacada, quando da falha por parte do Beneficiário cumprir com qualquer uma de suas obrigações previstas no Acordo de Subvenção; e
 - (b) exigir que cada Beneficiário: (i) execute seu Subprojeto com a devida diligência e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais corretas, satisfatórias para o Banco, inclusive de acordo com as disposições das Diretrizes Anti-Corrupção aplicáveis a recebedores de recursos do Empréstimo que não o Tomador, a

Avaliação Ambiental e a Estrutura dos Povos Indígenas; (ii) providencie, tão logo sejam necessários, os recursos necessários para a finalidade; (iii) obtenha os bens, obras e serviços a serem financiados com a Subvenção de acordo com as disposições da Seção III do Anexo 2 deste Acordo; (iv) mantenha políticas e procedimentos adequados para possibilitar que monitore e avalie, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, o andamento do Subprojeto e a realização dos objetivos; (v) (A) mantenha um sistema e registros simplificados de gestão financeira, de acordo com normas contábeis consistentemente aplicáveis aceitáveis pelo Banco para iniciativas induzidas pela comunidade, tanto na forma adequada para refletir as operações, recursos e dispêndios relacionados ao Subprojeto; e (B) a pedido do Banco ou do Tomador, tenha os demonstrativos financeiros auditados por auditores independentes aceitáveis pelo Banco, de acordo com normas de auditoria consistentemente aplicadas aceitáveis pelo Banco, e forneça prontamente as demonstrações auditadas ao Tomador e ao Banco; (vi) permita que a SEPLAN e o Banco inspecionem o Subprojeto, sua operação e quaisquer registros e documentos relevantes; e (vii) prepare e forneça à SEPLAN e ao Banco todas as informações que o Tomador, a SEPLAN u o Banco solicitem razoavelmente referentes ao acima exposto.

3. O Tomador, através da SEAPROF, SDCT, SAS, SEMA e SEF deverá exercer seus direitos e cumprir com suas obrigações previstas em cada

Acordo de Subvenção, de forma a proteger os interesses do Tomador, da SEPLAN e do Banco e realizar as finalidades do Projeto. Exceto conforme o Banco concordar de outra forma, o Tomador, através da SEAPROF, SDCT, SAS, SEMA e SEF não deverá ceder, emendar, revogar ou dispensar qualquer Acordo de Subvenção ou qualquer uma de suas disposições.

F. Subprojetos Escolares

1. O Tomador deverá fazer Subvenções Escolares a Escolas, para apoiar a implementação dos Subprojetos Escolares, de acordo com critérios elegíveis, diretrizes e procedimentos aceitáveis para o Banco, conforme estão mais detalhados no Manual Operacional do Projeto.
2. O Tomador, através da SEE, deverá celebrar Acordos de Subvenção Escolar apropriados para a execução da Parte 2 (a) do Projeto, devendo esses acordos ser feitos de acordo com os termos da respectiva minuta estipulada em formulários modelos aprovados pelo Banco e incluídos no Manual Operacional do Projeto, nos quais a SEE deverá obter direitos adequados para proteger seus interesses e os interesses do Banco, incluindo o direito de:
 - (a) suspender ou terminar o direito de uma Escola ~~usar~~ os recursos da Subvenção Escolar, ou obter um reembolso de toda ou de qualquer parte da quantia da Subvenção Escolar então sacada, quando da falha por parte da Escola em cumprir com qualquer

uma de suas obrigações previstas no Acordo de Subvenção Escolar; e

- (b) exigir que cada Escola: (i) execute seu Subprojeto Escolar com a devida diligência e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais corretas, satisfatórias para o Banco, inclusive de acordo com as disposições das Diretrizes Anti-Corrupção aplicáveis a recebedores de recursos do Empréstimo que não o Tomador, a Avaliação Ambiental e a Estrutura dos Povos Indígenas; (ii) providencie, tão logo sejam necessários, os recursos necessários para a finalidade; (iii) obtenha os bens, obras e serviços a serem financiados com a Subvenção Escolar de acordo com as disposições da Seção III do Anexo 2 deste Acordo; (iv) mantenha políticas e procedimentos adequados para possibilitar que monitore e avalie, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, o andamento do Subprojeto e a realização dos objetivos; (v) (A) mantenha um sistema e registros simplificados de gestão financeira, de acordo com normas contábeis consistentemente aplicáveis aceitáveis pelo Banco para iniciativas induzidas pela comunidade, tanto na forma adequada para refletir as operações, recursos e dispêndios relacionados ao Subprojeto Escolar; e (B) a pedido do Banco ou do Tomador, tenha os demonstrativos financeiros auditados por auditores independentes aceitáveis pelo Banco, de acordo com normas de auditoria consistentemente

aplicadas aceitáveis pelo Banco, e forneça prontamente as demonstrações auditadas ao Tomador e ao Banco; (vi) permita que a SEPLAN e o Banco inspecionem o Subprojeto Escolar, sua operação e quaisquer registros e documentos relevantes; e (vii) prepare e forneça à SEPLAN e ao Banco todas as informações que o Tomador, a SEPLAN u o Banco solicitem razoavelmente referentes ao acima exposto.

3. O Tomador, através da SEE, deverá exercer seus direitos e cumprir com suas obrigações previstas em cada Acordo de Subvenção Escolar de forma a proteger os interesses do Tomador, da SEPLAN e do Banco e realizar as finalidades do Projeto. Exceto conforme o Banco concordar de outra forma, o Tomador, através da SEPLAN não deverá ceder, emendar, revogar ou dispensar qualquer Acordo de Subvenção Escolar ou qualquer uma de suas disposições.

G. Sistema de Seguro de Qualidade de Saúde – Maternal – Neo-Natal

1. O Sistema de Seguro de Qualidade de Saúde deverá ser gerenciado de conformidade com um manual (as Diretrizes Operacionais do Setor de Saúde), a ser aprovado e posteriormente seguido pela Unidade Técnica de Seguro nos termos e condições descritas mais detalhadamente nas referidas Diretrizes Operacionais de Seguro de Saúde e que deverão incluir o seguinte:

- I
- (a) as obrigações da Unidade Técnica de Seguro de: (i) executar as atividades com a devida diligência e eficiência e de acordo com normas administrativas, de saúde, sociais, ambientais e financeiras corretas e de acordo com as disposições contidas nas Diretrizes Operacionais de Seguro de Saúde, as Diretrizes Anti-Corrupção aplicáveis aos recebedores de recursos do Empréstimo que não o Tomador, a Avaliação Ambiental e Estrutura dos Povos Indígenas; (ii) manter registros adequados que reflitam, de acordo com práticas contábeis simples e corretas definidas nas Diretrizes Operacionais de Seguro de Saúde e o Manual Operacional do Projeto, as operações, recursos do Sistema de Seguro de Qualidade de Saúde – Maternal – Neo-Natal; e (iii) manter relatórios adequados de acordo com as normas especificadas nas Diretrizes Operacionais de Seguro de Saúde e no Manual Operacional do Projeto;
- (b) os modelos de acordos de gestão de estrutura a serem assinados entre o Tomador, através da SESACRE, a Unidade Técnica de Seguro, os municípios no território do Tomador, provedores de serviços de saúde e, conforme for o caso, conselhos municipais de saúde no Território do Tomador (os Acordos de Seguro de Saúde), inclusive modelos para acordo anual de desempenho entre as referidas partes;
- (c) o direito do Tomador, através da SEPLAN, inspecionar, independentemente ou juntamente com o Banco, se o Banco assim solicitar, quaisquer registros e documentos relevantes mantidos pela

I

Unidade Técnica de Seguro com relação ao Sistema de Seguro de Qualidade de Saúde – Maternal – Neo-Natal; e

- (d) o direito da SEPLAN obter todas as informações da Unidade Técnica de Seguro que a SEPLAN ou o Banco razoavelmente solicitarem com relação à administração, operações e condições financeiras do Sistema de Seguro de Qualidade de Saúde – Maternal – Neo-Natal.
2. O Tomador, através da SESACRE, deverá providenciar para que a Unidade Técnica de Seguro exerça seus direitos e execute suas obrigações previstas nos Acordos de Seguro de Saúde, de forma a proteger seus interesses e os interesses do Tomador e do Banco e a realizar as finalidades do Projeto. Exceto conforme o Banco concordar de outra forma, o Tomador não deverá emendar, revogar ou dispensar qualquer Acordo de Seguro de Saúde ou qualquer uma de suas disposições.
3. A primeira solicitação de saque pela Categoria 2 da tabela na Seção IV A.2 do Anexo 2 deste Acordo deverá ser apresentada ao Banco pelo Tomador como uma antecipação e na base de um relatório preparado pela SESACRE, inclusive previsão de dispêndios durante seis meses pela Categoria 2. Cada solicitação de saque subsequente do Empréstimo pela Categoria 2 da tabela na Seção IV A.2 do Anexo 2 deste Acordo deverá ser apresentada ao Banco pelo Tomador trimestralmente e o Tomador deverá providenciar para que a Unidade Técnica de Seguro, antes da submissão de cada solicitação de saque

do Empréstimo, forneça ao Banco um relatório separado de acordo com as disposições das Diretrizes Operacionais de Seguro de Saúde confirmando, validando e atestando que as transferências orçamentárias para a *Health Insurance Capitation Premia* para a SESACRE pela solicitação anterior de saque do Empréstimo foram efetuados. Os desembolsos pela Categoria 2 da tabela na Seção IV A.2 do Anexo 2 deste Acordo deverão ser feitos trimestralmente imediatamente após a apresentação do referido relatório conforme validado de acordo com o parágrafo 4 abaixo, multiplicando-se a População Registrada Elegível pela Quantia Fixa.

4. Para fins do procedimento de validação mencionado no parágrafo 3 acima, o Tomador deverá fazer com que a Unidade Técnica de Seguro:
(a) tenha o relatório mencionado no referido parágrafo internamente auditado de forma satisfatória para o Banco por uma agência pública competente do Tomador ou existente no território do Avalista, aceitável para o Banco, trimestralmente de acordo com as normas especificadas nas Diretrizes Operacionais do Setor de Saúde e com base em indicadores de desempenho estipulados nas Diretrizes Operacionais do Setor de Saúde e o registro da População Registrada Elegível; e (b) usar como documento de suporte os referidos relatórios auditados internamente fornecidos pelos referidos auditores, tudo de forma satisfatória para o Banco.
5. O Tomador, através da Unidade Técnica de Seguro, deverá ter os relatórios mencionados no parágrafo 3 acima internamente auditados de

acordo com o parágrafo 4 acima, auditados por um auditor independente (o Auditor Técnico de Saúde), de acordo com as disposições das Diretrizes Operacionais do Setor de Saúde e pelos termos de referência a serem aprovados pelo Banco. Cada auditoria técnica deverá abranger o período de um exercício fiscal do Tomador e deverá ser fornecido ao Banco por cada período o mais tardar até seis meses após o final do período.

6. O Tomador, através da Unidade Técnica de Seguro, deverá calcular e estabelecer a Quantia Fixa de acordo com as metodologias e as disposições das Diretrizes Operacionais do Setor de Saúde e pelos termos de referência a serem aprovados pelo Banco. Cada cálculo da Quantia Fixa deverá abranger o período de um exercício fiscal do Tomador e ser fornecido ao Banco para cada período o mais tardar até um mês após o final do período.

H. Salvaguardas

1. Avaliação Ambiental

O Tomador deverá: (i) implementar o Projeto de acordo com a Avaliação Ambiental; (b) quando aplicável e se não estiver coberto pela Avaliação Ambiental, preparar, de acordo com as disposições da referida Avaliação Ambiental (incluindo disposições para habitats naturais, gestão de pragas, florestas e descoberta de propriedade cultural) uma Avaliação Ambiental Específica para cada Subprojeto; (c) fornecer ao

Banco para sua aprovação a referida Avaliação Ambiental Específica para o referido Subprojeto; e (d) cumprir posteriormente as exigências especificadas pela Avaliação Ambiental Específica de acordo com seus termos.

2. Estrutura de Planejamento dos Povos Indígenas

O Tomador deverá: (a) implementar o Projeto de acordo com a Estrutura de Planejamento dos Povos Indígenas; (b) quando for aplicável e se não estiver coberto pela Estrutura de Planejamento dos Povos Indígenas, preparar, de acordo com as disposições da referida Estrutura de Planejamento dos Povos Indígenas, um Plano dos Povos Indígenas para cada Subprojeto Indígena; (c) fornecer ao Banco para sua aprovação o referido Plano de Povos Indígenas para o referido Subprojeto Indígena; e (d) posteriormente, executar as exigências especificadas pelo Plano de Povos Indígenas de acordo com seus termos.

Seção II. Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

1. (a) O Tomador, através da SEPLAN, deverá monitorar e avaliar o andamento do Projeto e preparar Relatórios do Projeto de acordo com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base em indicadores estabelecidos no Manual Operacional. Cada Relatório de Projeto deverá abranger o período de um semestre calendário, e deverá ser fornecido ao Banco o mais tardar até quarenta e cinco dias após o final do período abrangido por esse relatório.
2. Para fins da Seção 5.08 (c) das Condições Gerais, o relatório sobre a execução do Projeto e o plano correlato necessário de conformidade com aquela Seção deverão ser fornecidos ao Banco o mais tardar até três meses antes da Data de Encerramento

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Tomador deverá manter ou deverá fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira de acordo com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais.
2. Sem limitação sobre as disposições da Parte A desta Seção, o Tomador, através da SEPLAN, deverá preparar e fornecer ao Banco, o

mais tardar até quarenta e cinco dias após o final de cada trimestre calendário, relatórios financeiros intermediários não auditados para o Projeto abrangendo o trimestre, na forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

3. O Tomador, através da SEPLAN, deverá ter suas Demonstrações Financeiras auditadas de acordo com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá abranger o período de um exercício fiscal do Tomador. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período deverão ser fornecidas ao Banco o mais tardar até seis meses após o encerramento de cada período.

Seção III. Aquisições e Contratações

A. Disposições Gerais

1. **Bens, Obras e Serviços que não sejam Consultorias.** Todos os bens, obras e serviços que não sejam consultorias necessárias ao Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverão ser licitados/contratados de acordo com as exigências estipuladas ou mencionadas na Seção I das Diretrizes de Aquisições, e com as disposições desta Seção.
2. **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultoria necessários ao Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo

deverão ser contratados de acordo com as exigências estipuladas ou mencionadas nas Seções I e IV das Diretrizes de Utilização de Consultoria e com as disposições desta Seção.

3. **Definições.** Os termos em caixa alta utilizados abaixo nesta Seção para descrever determinados métodos de licitação e contratação ou métodos de revisão pelo Banco de determinados contratos, referem-se ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Aquisições, ou Diretrizes de Utilização de Consultorias, conforme for o caso.

B. Métodos Específicos de Aquisição/Contratação de Bens, Obras e Serviços que não sejam de Consultorias

1. **Concorrência Internacional.** Exceto conforme estiver estipulado de outra forma no parágrafo 2 abaixo, os bens, obras e serviços que não sejam de consultorias deverão ser adquiridos/contratados por meio de contratos adjudicados com base em Concorrência Internacional.
2. **Outros Métodos de Aquisição/Contratação de Bens, Obras e Serviços que não sejam Consultorias.** A tabela a seguir especifica métodos de aquisição/contratação, à exceção de Concorrência Internacional, que podem ser usados para a aquisição/contratação de bens, obras e serviços que não sejam de consultorias. O Plano de Aquisições e Contratações deverá especificar as circunstâncias nas quais esses métodos podem ser usados.

<u>Método de Licitações</u>
(a) Concorrência Nacional
(b) Shopping
(c) Contratação Direta
(d) Bens, obras e serviços (que não sejam serviços de consultores) por Subprojetos, com custo inferior ao equivalente a US\$30.000 por contrato, podem ser obtidos de acordo com os procedimentos estipulados no Manual Operacional do Projeto para a participação comunitária.

Os contratos adjudicados com base em Concorrência Nacional estão sujeitos aos seguintes procedimentos adicionais, nomeadamente que os documentos da concorrência deverão ser aceitáveis para o Banco.

C. Métodos Específicos de Contratação de Serviços de Consultorias

- 1. Seleção Baseada em Qualidade e Custo.** Exceto conforme estipulado de forma diferente no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultores deverão ser contratados por meio de contratos adjudicados com base em Seleção por Qualidade e Custo.
- 2. Outros Métodos de Contratação de Serviços de Consultoria.** A tabela a seguir especifica os métodos de contratação, exceto Seleção baseada em Qualidade e Custo, que podem ser usados para serviços

de consultoria. O Plano de Contratação deverá especificar as circunstâncias nas quais esses métodos podem ser usados.

<u>Método de Contratação</u>
(a) Seleção baseada em Qualidade
(b) Seleção com Orçamento Fixo
(c) Seleção pelo Menor Custo
(d) Seleção baseada em Qualificações dos Consultores
(e) Seleção de Fonte Única
(f) Procedimentos estipulados nos Parágrafos 5.2 e 5.3 das Diretrizes de Consultores para a Seleção de Consultores Individuais
(g) Procedimentos de Fonte Única para a Seleção de Consultores Individuais

D. Revisão das Decisões de Aquisição pelo Banco

O Plano de Aquisições deverá estipular os contratos que estarão sujeitos a Revisão Prévia pelo Banco. Todos os outros contratos deverão estar sujeitos à Revisão Posterior pelo Banco.

Seção IV. Saque dos Recursos do Empréstimo

A. Disposições Gerais

1. O Tomador pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Gerais, desta Seção, e das instruções adicionais que o Banco especificar por meio de aviso ao Tomador (incluindo as “Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos”, datadas de maio de 2006, revisadas de tempo em tempo pelo Banco e aplicáveis a este Acordo de conformidade com essas instruções), para financiar Dispendios Elegíveis conforme estipulado na tabela no parágrafo 2 abaixo.
2. A tabela a seguir especifica as categorias de Dispendios Elegíveis que podem ser financiados com os recursos do Empréstimo (“Categoria”), a alocação das quantias do Empréstimo para cada Categoria, e o percentual de dispendios a ser financiado por Dispendios Elegíveis em cada Categoria.

		Montante do Empréstimo Alocado (Expresso em Dólares)	% dos Dispendios a serem Financiados (Incluindo impostos)
Categoria			
(1)	(a) Bens, obras e serviços que não sejam de consultores, serviços de consultores incluindo auditorias, treinamento e bolsas para o Projeto, à exceção das Partes 3	57.100.000	100%

(d), 3 (b) e 4 (b) e 4 (c)

o Projeto

(a) Bens, obras,	3.300.000	100%
------------------	-----------	------

serviços que não sejam
de consultores, serviços
de consultores e
treinamento para a
Parte 4 (c) do Projeto.

(b) Bens, obras,
serviços que não sejam
de consultores, e
treinamento para as
Partes 2 (d) e 4 (c) do
Projeto

(2) <i>Health Insurance</i> <i>Capitation Premia</i> pela Parte 3(b) do Projeto	7.200.000	100% das quantias resultantes ao se multiplicar a População Registrada Elegível pela Quantia Fixa, conforme estipulado na Seção I.G.3 e 4 deste Anexo
---	-----------	---

(3) Subvenções Escolares	9.700.000	100% das quantias desembolsadas
-----------------------------	-----------	------------------------------------

(4) Pagamentos per Capita para Produção	4.500.000,00	100% das quantias resultantes ao se
--	--------------	--

(6) Custos operacionais	19.000.000	100%
(1) Taxa Inicial	300.000	Quantia pagável de conformidade com a Seção 2.03 deste Acordo, de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais.
(2) Ágios por <i>Caps</i> e <i>Collars</i> da Taxa de Juros	0	Quantia pagável de conformidade com a Seção 2.07 (c) deste Acordo, de conformidade com a Seção 4.04 das Condições Gerais
(3) Não-alocado	4.900.000	
TOTAL	120.000.000	

3. Para fins desta tabela, o termo "Custos Operacionais" significa os custos operacionais (que não teriam ocorrido na ausência do Projeto, incluindo, *inter alia*, manutenção de equipamentos e computadores, suprimentos de escritório, serviços públicos e aluguel de instalações para escritório) e a supervisão e os custos de monitoramento do Projeto incorridos pela Unidade Gestora do Projeto, a Unidade Técnica de Seguro e a unidade da CAGEACRE encarregada da implementação da Parte 4 (b) o Projeto (incluindo, *inter alia*, a operação e manutenção de veículos, reparos, combustível, peças sobressalentes e seguro, manutenção do sistema

de monitoramento e informações, custos com passagens e diárias para o pessoal técnico de realizar treinamento, atividades de supervisão e controle de qualidade, mas excluindo despesas com salários e benefícios correlatos).

B. Condições de Saque; Período de Saque.

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhum saque deverá ser feito:

(a) por pagamentos anteriores à data deste Acordo, exceto que os saques até um valor no total não superior ao equivalente a US\$ 12.000.000 podem ser feitos para pagamentos efetuados nos doze meses anteriores à data para Dispêndios Elegíveis nas Categorias (1)(a), 1(b), (3), (5) e (6).

(b) pela Categoria (2) exceto se o Banco tiver recebido as Diretrizes Operacionais do Setor de Saúde, na forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

(c) pela Categoria (4) exceto se o Banco tiver recebido os Pagamentos Per Capita para as Diretrizes Operacionais de Produção Sustentável, na forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

(c) pela Categoria (4) exceto se o Banco tiver recebido os Pagamentos *Per Capita* para as Diretrizes Operacionais de Produção Sustentável, na forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

(d) pela Categoria (1)(b) após 2 de novembro de 2013, exceto se o Banco tiver recebido evidência de que o Acordo da FUNAI foi prorrogado até o final da execução das Partes 2 (d) e 4 (c) do Projeto.

2. A Data de Encerramento é 31 (trinta e um) de março de 2015 (dois mil e quinze). O Banco somente concederá uma prorrogação da Data de Encerramento após o Ministro da Fazenda do Avalista ter informado ao Banco que concorda com a prorrogação.

Seção V. Outros Compromissos

- A. O Tomador, através da SEPLAN, deverá: (a) ter todos os registros e documentação de aquisição para os Subprojetos e Subprojetos Escolares para cada exercício fiscal do Projeto auditados, de acordo com procedimentos apropriados de auditoria de aquisição por auditores independentes aceitáveis pelo Banco; (b) fornecer ao Banco, tão logo seja possível, mas em qualquer caso não mais do que seis meses após o final de cada exercício fiscal, o relatório da auditoria de aquisição dessa auditoria realizada pelos referidos auditores, do escopo e nos detalhes que Banco tiver razoavelmente solicitado; e (c) fornecer ao Banco outras informações referentes aos registros e documentação de

- B. O Tomador, através da SEPLAN, deverá o mais tardar até seis meses após a Data Efetiva, designar: (i) os auditores independentes conforme mencionado na Seção II. B. 3 acima; e (ii) os auditores de aquisição conforme mencionado no parágrafo A acima; tudo nos termos de referência e com as qualificações e experiência satisfatórias para o Banco e selecionados de acordo com as disposições da Seção III acima.
- C. Até 31 de março de 2011, ou outra data que o banco concordar, o Tomador deverá: (i) realizar juntamente com o Banco uma revisão intermediária da implementação das operações do Projeto, a qual deverá abranger o progresso alcançado na implementação do Projeto; e (ii) após a revisão intermediária, agir pronta e diligentemente para tomar qualquer medida corretiva que for acordada pelo Banco.
-

ANEXO 3

Cronograma de Amortização

1. A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual da quantia principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela da Prestação"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido integralmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, a quantia principal do Empréstimo reembolsável pelo Tomador em cada Data de Pagamento do Principal deverá ser determinada pelo Banco multiplicando-se: (a) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (b) a Parcela da Prestação para cada Data de Pagamento do Principal[, essa quantia reembolsável será ajustada, conforme for necessário, para deduzir quaisquer quantias mencionadas no parágrafo 4 deste Anexo, às quais uma Conversão de Moeda se aplicar.]

Data de Pagamento do Principal	Parcela da Prestação (Expressa como um Percentual)
Em cada 15 de abril e 15 de outubro Com início em 15 de abril de	2,38%

2016 até 15 de abril de 2036.	
Em 15 de outubro de 2036	2,42%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido integralmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, a quantia principal do Empréstimo reembolsável pelo Tomador em cada Data de Pagamento do Principal deverá ser determinada como se segue:
 - (a) Se quaisquer recursos do Empréstimo tiverem sido sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o Tomador deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado nessa data, de acordo com o parágrafo 1 deste Anexo.
 - (b) Qualquer quantia sacada após a primeira Data de Pagamento do Principal deverá ser reembolsada em cada Data de Pagamento do Principal que cair após a data do saque em valores determinados pelo Banco, multiplicando-se o valor de cada saque por uma fração, cujo numerador seja a Parcela da Prestação original especificada na tabela no parágrafo 1 deste Anexo para a referida Data de Pagamento do Principal ("Parcela da Prestação Original") e cujo denominador seja a soma de todas as demais Parcelas de Prestação Original para as Datas de pagamento do Principal que caírem em ou após essa data [, essas quantias reembolsáveis deverão ser ajustadas, conforme for necessário, para deduzir quaisquer quantias

·
mencionadas no parágrafo 4 deste Anexo, ao qual se aplicar uma Conversão de Moeda.]

3. (a) As quantias do Empréstimo sacadas dois meses calendários antes de qualquer Data de Pagamento do Principal deverão, para fins exclusivamente de cálculo das quantias principais pagáveis em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratadas como sacadas e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data de saque e deverão ser reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Principal começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após à data de saque.

(b) Não obstante as disposições do subparágrafo (a) deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de faturamento de data de vencimento pelo qual as faturas forem emitidas em ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições desse subparágrafo não mais se aplicarão a quaisquer saques efetuados após a adoção do sistema de faturamento.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Anexo, quando da Conversão de Moeda de todo ou de qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, a quantia convertida na Moeda Aprovada que for reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorrer durante o Período de Conversão, deverá ser determinada pelo Banco multiplicando-se

I

essa quantia em sua moeda determinada imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflita as quantias do principal na Moeda Aprovada pagáveis ao Banco pela Transação *Hedge* de Moeda referente à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes para Conversão, o componente da taxa de câmbio da *Screen Rate*.

5. Caso o Saldo do Empréstimo Sacado for designado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições deste Anexo aplicar-se-ão separadamente da quantia designada em cada Moeda do Empréstimo, de forma a produzir um cronograma de amortização separado para cada quantia.
-

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. “AEPI” significa Assessoria Especial de Povos Indígenas do Tomador, criada pela Lei Nº 171 do Tomador, datada de 31 de agosto de 2007.
2. “Plano Operacional Anual” significa um plano operacional anual a ser preparado pelo Tomador em ou por volta de 1º de dezembro de cada ano do Projeto, de acordo com a Seção I. A. 5 do Anexo 2 deste Acordo.
3. “Diretrizes Anti-Corrupção” significa as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subvenções da AIF”, datadas de 15 de outubro de 2006.
4. “Beneficiários” significa uma comunidade local ou um grupo indígena com interesses comuns e com uma personalidade jurídica de acordo com a lei do Tomador e do Avalista cujo Subprojeto foi considerado elegível de acordo com os critérios estipulados no Manual Operacional do Projeto, e tiver solicitado financiamento e tiver recebido ou esteja para receber uma Subvenção por um Acordo de Subvenção a ser executado pelas partes 2 (c) (iii), 2 (d) (ii) e 3 (c) do Projeto.

- I
5. "CAGEACRE" significa Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre do Tomador, criada e operando pela Lei Nº 564 do Tomador, datada de 26 de setembro de 1975.
 6. "Categoria" significa uma categoria estipulada na tabela da Seção IV do Anexo 2 deste Acordo.
 7. "Subprojetos Comunitários" significa subprojetos elegíveis aprovados pelo Tomador e pelo banco de acordo com disposições relevantes do Manual Operacional do projeto e a serem parcialmente financiados com uma Subvenção por um Acordo de Subvenção para as atividades estipuladas na Parte 2(c)(ii) do Projeto e a serem executadas por uma associação comunitária no território do Tomador.
 8. "Diretrizes de Consultorias" significa as "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultorias pelos Tomadores do Banco Mundial", publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.
 9. "Acordos de Cooperação" significa qualquer um e todos os acordos mencionados na Seção I.B do Anexo 2 deste Acordo de conformidade com os quais o Tomador deverá colocar os recursos do Empréstimo à disposição das Entidades do Projeto.
 10. "População Registrada Elegível" significa o número de mulheres grávidas na população do Tomador que se registraram no Sistema de

Seguro de Qualidade de Saúde – Maternal – Neo-Natal e que é, portanto, beneficiário de seus serviços de saúde.

11. “Pequenos Produtores Elegíveis” significa o número de pequenos produtores que são membros das cooperativas rurais selecionadas e/ou associações de pequenos produtores no território do Tomador que se registraram e são considerados elegíveis de acordo com os Pagamentos per Capita para Diretrizes Operacionais e Produção Sustentável nos Pagamentos Per Capita para Produção Sustentável e são portanto beneficiários pela Iniciativa de Produção Sustentável.
12. “Avaliação Ambiental” significa o documento datado de 11 de junho de 2008, publicado e disponível ao público no sítio da web www.ac.gov.br que contém os princípios e políticas que se aplicarão à implementação do Projeto incluindo a preparação e execução de qualquer Avaliação Ambiental Específica que possa ser necessária pelo Projeto, incluindo qualquer Subprojeto.
13. “Quantia Fixa” significa a quantia a ser determinada em cada exercício fiscal do Tomador e explicada nas Diretrizes Operacionais do Setor de Saúde aprovada por, e que é usada para calcular desembolsos pela Categoria 2 da tabela na Seção IV A.2 do Anexo 2 deste Acordo.
14. “FUNAI” significa Fundação Nacional do Índio do Tomador, criada pelo decreto do Tomador N° 564, datado de 8 de junho de 1992, de conformidade com a Lei do Avalista N° 5371, datada de 5 de dezembro de 1967.

15. "Acordo da FUNAI" significa um acordo datado de 3 de novembro de 2008 assinado entre o Tomador e a FUNAI para a implementação de atividades conjuntas para a promoção e proteção dos povos indígenas no território do Tomador.
16. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datadas de 1º de julho de 2005 (alteradas até 12 de fevereiro de 2008) com as modificações estabelecidas na Seção II deste Apêndice.
17. "Subvenções". significa subvenções a serem feitas pelo Tomador aos Beneficiários para o financiamento de Subprojetos elegíveis no território do Tomador para cobrir parte do custo dos referidos Subprojetos.
18. "Acordos de Subvenção" significa acordos celebrados entre respectivamente, a SEAPROF, SDCT, SAS, SEMA e SEF e os Beneficiários conforme mencionado na Seção I.E do Anexo 2 deste Acordo, para o financiamento e implementação de Subprojetos pelas Partes 2 (c) (ii), 2 (d) (ii) e 3(c) do Projeto.
19. "Health Insurance Capitation Premia" significa as transferências orçamentárias do Tomador feitas para a SESACRE para a cobertura elegível de seguro de saúde para mulheres grávidas pelo Sistema de Seguro de Qualidade de Saúde – Maternal – Neo-Natal conforme está mais detalhado nas Diretrizes Operacionais do Setor de Saúde.

20. “Acordo de Seguro de Saúde” significa o acordo mencionado na Seção I G.1 (b) do Anexo 2 deste Acordo.

21. “Diretrizes Operacionais do Setor de Saúde” significa as diretrizes para a implementação da Parte 3 (b) do Projeto, satisfatórias para o Banco e serem adotadas pelo Tomador através de um regulamento adequado, que deverá conter, *inter alia*: (i) as funções e responsabilidades para o pessoal da Unidade Técnica de Seguro encarregada da coordenação diária e monitoramento da parte 3(b) do Projeto; (ii) os procedimentos para pagamentos aos provedores do serviço de saúde pelos Acordos de Seguro de Saúde, bem como para a gestão financeira e as auditorias financeiras pela Parte 3 (b) do Projeto e auditorias internas e auditorias técnicas para os relatórios mencionados na Seção I. G.3, 4 e 5 do Anexo 2 deste Acordo; (iii) fluxo e arranjos para desembolso do *Health Insurance Capitation Premia* e pagamentos aos provedores com recursos do Projeto; (iv) o plano de pessoal para a Unidade Técnica de Seguro; (v) os indicadores de desempenho para Sistema de Seguro de Qualidade de Saúde – Maternal – Neo-Natal; e (vi) os modelos para os Acordos de Seguro de Saúde (incluindo acordos de desempenho anual) a serem assinados de acordo com a Seção I. G. 1(b) do Anexo 2 deste Acordo.

22. “Sistema de Seguro de Qualidade de Saúde – Maternal – Neo-Natal” significa a iniciativa do sistema de saúde do Tomador para incentivos de financiamento e a prestação de serviços estratégicos chaves, a maioria deles não financiada pelo sistema de saúde nacional do

I

Avalista nas duas cadeias de assistência à saúde selecionadas (obstetrícia e assistência à saúde neonatal), baseado em uma nomenclatura acordada de serviços.

23. “Auditor Técnico de Saúde” significa um auditor independente mencionado na Seção I.G.5 do Anexo 2 deste Acordo, encarregado da realização de auditorias técnicas anuais para o Sistema de Seguro de Qualidade de Saúde – Maternal – Neo-Natal, conforme tiver sido selecionado de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Acordo, com termos de referência a serem incluídos nas Diretrizes Operacionais do Setor de Saúde e no Plano de Aquisições.

24. “IDM” significa Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional Dom Moacyr Grechi, a agência do Tomador vinculada à SEE para o desenvolvimento de treinamento profissionalizante, criado e funcionando de acordo com a Lei do Tomador Nº 1695, datada de 21 de dezembro de 2005.

25. “Subprojetos Indígenas” significa os subprojetos elegíveis aprovados pelo Tomador e pelo Banco de acordo com as disposições relevantes do Manual Operacional do Projeto e a serem parcialmente financiados com uma Subvenção por um Acordo de Subvenção para as atividades estipuladas na Parte 2 (d)(ii) do Projeto e a serem executadas por um grupo indígena no território do Tomador.

26. “Estrutura de Planejamento dos Povos Indígenas” significa o documento datado de 11 de junho de 2008, publicado e disponível ao

I público no sítio na web www.ac.gov.br, que contém os princípios e políticas que se aplicarão à preparação e execução do Projeto, incluindo qualquer Plano de Povos Indígenas que possa ser necessário pelo Projeto, inclusive qualquer Subprojeto Indígena.

27. "Plano de Povos Indígenas" significa um plano preparado de acordo com a Estrutura dos Povos Indígenas, satisfatório para o Banco, com a finalidade de reduzir qualquer impacto adverso sobre os povos indígenas como resultado de um Subprojeto e garantindo que eles se beneficiem do Subprojeto.

28. "Unidade Técnica de Seguro" significa a unidade mencionada na Seção I.A.3 do Anexo 2 deste Acordo.

29. "Comitê Gestor" significa o comitê mencionado na Seção I.A.4 do Anexo 2 deste Acordo.

30. "Pagamentos per Capita pela Produção Sustentável" significa pagamentos por Despesas Elegíveis pela Iniciativa de Produção Sustentável, conforme está mais detalhado nas Diretrizes Operacionais de Pagamentos per Capita pela Produção Sustentável.

31. "Diretrizes Operacionais de Pagamentos per Capita pela Produção Sustentável" significa as diretrizes para a implementação da Parte 4 (b) do Projeto, satisfatórias para o Banco, a serem adotadas pelo Tomador através de um regulamento adequado, o qual deverá conter, *inter alia*: (i) a função e as responsabilidades para o pessoal da

I

unidade na CAGEACRE encarregado da coordenação diária e monitoramento da Parte 4 (b) do Projeto; (ii) os procedimentos para aquisição/contratação de obras, bens e serviços para os Pagamentos Per Capita pela Produção Sustentável; (iii) os procedimentos e metodologias para o cálculo do Custo Unitário, os procedimentos para a gestão financeira e as auditorias financeiras pela Parte 4 (b) do Projeto, assim como as auditorias internas e as auditorias técnicas de relatórios mencionados na Seção I.D.3, 4 e 5 do Anexo 2 deste Acordo; (iv) fluxo e arranjos de desembolso dos Pagamentos per Capita pela Produção Sustentável com recursos do Projeto; (v) o plano de pessoal para a unidade na CAGEACRE; e (vi) os indicadores de desempenho para os Pagamentos per Capita pela Produção Sustentável.

32. “Diretrizes de Aquisições” significa as “Diretrizes de Aquisições com Empréstimos do BIRD e Créditos da AIF” publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.

33. “Plano de Aquisições e Contratações” significa o plano de aquisições e contratações do Tomador para o Projeto, datado de 30 de outubro de 2008 e mencionado no parágrafo 1.16 das Diretrizes para Aquisições e no parágrafo 1.24 das Diretrizes de Consultorias, conforme as mesmas possam ser eventualmente atualizadas de acordo com as disposições dos referidos parágrafos.

34. "Entidades do Projeto" significa as seguintes: SEE, SESACRE, CAGEACRE, SDCT, SAS, SEF, SEAPROF, SGA, SEMA, IDM e AEPI.

35. "Legislação das Entidades do Projeto" significa respectivamente a Lei do Tomador No. 171, datada de 31 de agosto de 2007 (art. 22, *inciso XVI*) para a SEE; a Lei do Tomador No. 171, datada de 31 de agosto de 2007 (art. 22, *inciso XVII*) para a SESACRE; a Lei do Tomador No. 171, datada de 31 de agosto de 2007 (art. 22, *inciso XIX*) para a SDCT; a Lei do Tomador No. 171, datada de 31 de agosto de 2007 (art. 22, *inciso XXVI*) para a SAS; a Lei do Tomador No. 171, datada de 31 de agosto de 2007 (art. 22, *inciso XXI*) para a SEF; a Lei do Tomador No. 171, datada de 31 de agosto de 2007 (art. 22, *inciso XXII*) para a SEAPROF; a Lei do Tomador No. 564, datada de 26 de setembro de 1975 para a CAGEACRE; a Lei do Tomador No. 171, datada de 31 de agosto de 2007 (art. 22, *inciso XIII*) para a SGA; a Lei do Tomador No. 171, datada de 31 de agosto de 2007 (art. 22, *inciso XX*) para a SEMA; a Lei do Tomador No. 171, datada de 31 de agosto de 2007 (art. 22, *inciso VI*) para a AEPI, e a Lei do Tomador No. 1.695, datada de 21 de dezembro de 2005 para o IDM.

36. "Unidade Gestora do Projeto" significa a unidade mencionada na Seção I.A. 2 do Anexo 2 deste Acordo, a ser criada na SEPLAN de acordo com o Manual Operacional do Projeto.

37. "Manual Operacional do Projeto" significa o manual operacional para o Projeto, satisfatório para o Banco, a ser adotado pelo Tomador por meio

de um decreto, o qual deverá conter, *inter alia*: (i) os critérios da Unidade Gestora do Projeto, bem como as funções e responsabilidades para o pessoal da referida Unidade Gestora do Projeto encarregado da coordenação e monitoramento diário do Projeto; (ii) os procedimentos para aquisição/contratação de obras, bens e serviços para o Projeto, inclusive para os Subprojetos Escolares, e os Subprojetos, bem como para a gestão financeira e auditorias (ou seja, auditoria financeira e auditoria de aquisições/contratações) do Projeto, os Subprojetos Escolares, o Sistema de Seguro de Qualidade de Saúde – Maternal – Neo-Natal e os Subprojetos; (iv) fluxo e arranjos de desembolso dos recursos do Projeto; (v) critérios para elegibilidade para os Subprojetos, seus processos de seleção e aprovação, a Lista Restritiva, assim como os formulários modelos para os Acordos de Subvenção; (vi) o plano de pessoal para a Unidade Gestora do Projeto e para a Unidade Técnica de Seguro; (vii) os indicadores de desempenho do Projeto; (viii) o Plano Operacional Anual para o primeiro ano do Projeto; e (ix) o Plano de Aquisições/Contratações, a Avaliação Ambiental e a Estrutura dos Povos Indígenas.

38. “PSF” significa o Programa da Saúde da Família do Tomador, criado e funcionando de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde do Tomador N° 648/2006, datada de 28 de março de 2006.

39. “Lista Restritiva” significa uma lista que consta do Manual Operacional do Projeto, incluindo atividades que não podem ser financiadas pelos recursos do Empréstimo.

40. "SAS" significa Secretaria de Estado de Assistência Social do Tomador.
41. "Escola" significa uma escola local no território do Tomador, cujo Subprojeto Escolar tenha sido considerado elegível, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual Operacional do Projeto, e tenha solicitado financiamento e tenha recebido, ou esteja para receber, uma Subvenção Escolar pelo Acordo de Subvenção de Escolar a ser executado pela Parte 2(a) do Projeto.
42. "Subvenções Escolares" significa subvenções a serem feitas pelo Tomador a uma Escola para o financiamento de Subprojetos Escolares no território do Tomador para cobrir parte do custo dos referidos Subprojetos Escolares.
43. "Acordos de Subvenção Escolar" significa acordos celebrados entre a SEE e as Escolas conforme mencionado na Seção I.F do Anexo 2 deste Acordo, para o financiamento e implementação de Subprojetos previstos na Parte 2(a) do Projeto.
44. "Subprojetos Escolares" significa subprojetos elegíveis para uma Escola, conforme forem aprovados pelo Tomador e pelo Banco de acordo com as disposições relevantes do Manual Operacional do Projeto e a serem parcialmente financiados com uma Subvenção Escolar em um Acordo de Subvenção Escolar, para as atividades estabelecidas respectivamente na parte 2(a) do Projeto e a serem executadas por uma Escola no território do Tomador.

45. "SDCT" significa a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia do Tomador.
46. "SEAPROF" significa a Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar do Tomador,
47. "SEE" significa Secretaria de Estado de Educação do Tomador.
48. "SEF" significa Secretaria de Estado de Floresta do Tomador.
49. "SEMA" significa Secretaria de Estado de Meio-Ambiente do Tomador.
50. "SEPLAN" significa Secretaria de Estado de Planejamento do Tomador.
51. "SGA" significa Secretaria de Estado da Gestão Administrativa do Tomador.
52. "SESACRE" significa Secretaria de Estado de Saúde do Tomador.
53. "Avaliação Ambiental Específica" significa uma avaliação preparada de acordo com a Avaliação Ambiental, satisfatória para o Banco, com a finalidade de reduzir qualquer impacto ambiental adverso resultante de um Subprojeto.
54. "Subprojetos" significa Subprojetos Comunitários elegíveis e/ou Subprojetos Indígenas aprovados pelo Tomador e pelo Banco de acordo com disposições relevantes do Manual Operacional do Projeto e a serem parcialmente financiados com uma Subvenção em um Acordo de Subvenção para as atividades estabelecidas respectivamente nas

partes 2(c)(ii), 2(d)(ii) e 3(c) do Projeto e a serem executados respectivamente por uma associação comunitária ou um grupo indígena no território do Tomador.

55. "Iniciativa de Produção Sustentável" significa o programa do Tomador para a modernização e fortalecimento das cooperativas rurais locais ou associações de pequenos produtores por meio da melhoria da comercialização dos produtos agroflorestais e florestais sustentáveis.

56. "Legislação da Iniciativa de Produção Sustentável" significa a Lei do Tomador Nº 2024/2008, datada de 20 de outubro de 2008.

57. "Auditor Técnico de Produção Sustentável" significa um auditor independente mencionado na Seção I.D.5 da Seção 2 deste Acordo, encarregado da execução de auditorias técnicas anuais para os Pagamentos Per Capita pela Produção Sustentável, conforme for selecionado de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Acordo, com os termos de referência a serem incluídos nas Diretrizes Operacionais dos Pagamentos per Capita pela Produção Sustentável e o Plano de Aquisições/Contratações.

58. "Custo Unitário" significa uma quantia a ser determinada em cada exercício fiscal do Tomador e explicado nas Diretrizes Operacionais dos Pagamentos per Capita pela Produção Sustentável, aprovado pelo Banco e que é usado para calcular o desembolso pela Categoria 4 da tabela na Seção IV A.2 do Anexo 2 deste Acordo.

Seção II. Modificações nas Condições Gerais

As modificações nas Condições Gerais são como se segue:

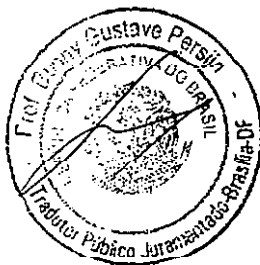
1. O parágrafo (1) da Seção 7.02 é modificado com a seguinte redação:

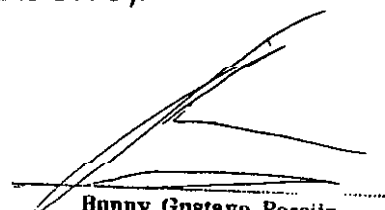
"Seção 7.02. Suspensão pelo Banco

... (1) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação tiver declarado o Tomador (que não o País Membro) ou a Entidade de Implementação do Projeto inelegível para receber recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação ou de outra forma para participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente pelo Banco ou pela Associação, como resultado de uma determinação pelo Banco ou pela Associação de que o Tomador ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou enganosas com relação ao uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação."

=====

NADA MAIS CONSTANDO NO REFERIDO DOCUMENTO, DOU-O POR FEITO, BEM E FIELMENTE TRADUZIDO AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008 (DOIS MIL E OITO).




Bunny Gustave Persijn
Tradutor Público Juramentado
MAT. 6 - JODP

Aviso nº 1.171 - C. Civil.

Brasília, 5 de dezembro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre - PROACRE".

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe de Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

Publicado no Diário do Senado Federal, 6/12/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:17186/2008)